

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Segunda Feira, 02 de Outubro de 2006 Nº 24445

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação e organização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado, em regime de repartição simples, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, o Fundo Previdenciário de Mato Grosso - FUNPREV-MT, integrado de bens, direitos e ativos, com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado de Mato Grosso, observado o disposto na Constituição Federal, na legislação federal e nesta lei.

Art. 2º O FUNPREV-MT constitui-se em fundo de natureza contábil com prazo indeterminado de duração, tendo como fonte os seguintes recursos:

- I - contribuições previdenciárias do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações públicas e universidades empregadoras;
- II - contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos militares, dos inativos e dos pensionistas;
- III - bens, direitos e ativos transferidos pelo Estado ou por terceiros;
- IV - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Estado ou por terceiros;
- V - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- VI - dotações orçamentárias;
- VII - recursos provenientes de indenizações de natureza previdenciária;

VIII - recursos provenientes de convênios relativo ao pagamento de aposentados e pensionistas oriundos da divisão do Estado;

IX - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Estado;

X - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XI - os bens arrecadados em função da ocorrência de herança jacente;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

§ 1º Constituem também, como fonte do plano de custeio do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, e outros valores pagos aos segurados elencados no inciso II, deste artigo pelo seu vínculo funcional com o Estado, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao FUNPREV-MT por seus segurados elencados no inciso II, deste artigo serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Fundo.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, devendo a fonte de recursos do Fundo Previdenciário de Mato Grosso ser nela alocada e é o órgão responsável pela administração do FUNPREV-MT com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 4º O FUNPREV-MT, fará a identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários independentes, de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil e militar, e seus pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre proventos e pensões pagas, sendo que as receitas e

despesas operacionais, patrimoniais e administrativas do Fundo, serão escrituradas em regime de competência, de forma autônoma em relação as contas do Estado e da Secretaria de Administração, e deverão obedecer às normas e aos princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas em vigor.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas do período da divisão do Estado bem como a relação dos segurados cujo benefício foi concedido a época, integrarão o Fundo, mas serão escriturados e registrados em separado dos demais benefícios pagos pelo FUNPREV-MT.

Art. 5º As receitas do FUNPREV-MT não poderão ser remanejadas para outros fundos ou despesas que não possuam natureza previdenciária definida em lei, devendo ser depositadas em conta distinta das contas do Tesouro Estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

Art. 6º Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao FUNPREV-MT alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 7º Sem prejuízo de deliberação do Conselho Administrativo-Fiscal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e alterações subsequentes, o FUNPREV-MT poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho Administrativo-Fiscal terá prazo de cento e vinte dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 8º Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do FUNPREV-MT, deverá ser precedida de autorização do Conselho Administrativo-Fiscal.

Art. 9º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 10 A estrutura técnico-administrativa do FUNPREV-MT compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário de Estado de Administração; e
- II - Conselho Administrativo-Fiscal.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Administrativo-Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre integrantes do Governo e servidores ativos, militares, inativos e pensionistas, sendo estes para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Seção I

Do Conselho Administrativo-Fiscal

Art. 11 O Conselho Administrativo-Fiscal é o órgão de fiscalização do FUNPREV-MT, incumbindo-lhe também o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes fixadas para o Sistema Previdenciário do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O Conselho será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - o Secretário de Estado de Administração;
- II - o Secretário Adjunto de Estado de Administração;
- III - o Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - um representante dos servidores civis ativos;
- V - um representante dos inativos e pensionistas;
- VI - um representante dos militares ativos, inativos e de seus pensionistas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo-Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas entidades de classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos indicados a serem substituídos.

§ 4º A não indicação dos representantes dos servidores no prazo fixado no parágrafo anterior, autoriza o Governador a escolher livremente entre os integrantes da classe aquele que ocupará a vaga.

§ 5º O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Administração, que será substituído nos casos de ausência pelo Secretário Adjunto de Estado de Administração.

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Administrativo-Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo-Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo a respectiva entidade de classe indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º O Conselho Administrativo-Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 9º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 10 As decisões do Conselho Administrativo-Fiscal serão tomadas por maioria simples, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente ou de quem o estiver substituindo.

§ 11 Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo

Conselho.

§ 12 Os membros do Conselho Administrativo-Fiscal bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração, subsídio ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho

Art. 12 Compete, privativamente, ao Conselho Administrativo-Fiscal:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho;
- II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- III - autorizar a aceitação de doações;
- IV - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- V - autorizar a Unidade Gestora a adquirir ou alienar bens imóveis do FUNPREV-MT;
- VI - examinar os balancetes e balanços do FUNPREV-MT, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, quando se fizer necessário;
- VII - examinar livros e documentos;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XI - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho

- Art. 13** São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo-Fiscal:
- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
 - II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
 - III - designar o secretário do Conselho, independentemente de este figurar dentre os integrantes do Conselho;
 - IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FUNPREV-MT, ao Tribunal de Contas;
 - V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao FUNPREV-MT;
 - VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 14 O patrimônio do FUNPREV-MT é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Estado e será constituído dos recursos arrecadados na forma prevista nesta lei e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 15, desta lei.

Parágrafo único. O patrimônio do FUNPREV-MT será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 15 A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao FUNPREV-MT.

TÍTULO II

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, será de 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas filiados ao sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, o Tesouro Estadual assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Parágrafo único. Em caso de extinção do fundo, o patrimônio do FUNPREV-MT será integrado ao do Estado.

Art. 19 O Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações e universidades encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FUNPREV-MT relação nominal dos servidores ativos, com as respectivas remunerações e valores de contribuição.

Art. 20 Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada, será fornecido, pela Unidade Gestora, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 21 O Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As insuficiências financeiras apresentadas serão rateadas proporcionalmente entre os Poderes do Estado, por intermédio de seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos.

Art. 22 O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 202/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas".

Art. 23 O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado poderão aderir gradualmente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, passando a compor o Conselho Administrativo-Fiscal no momento da adesão com um assento para o representante do respectivo Poder e outro para seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Até que ocorra a adesão de que trata este artigo, as contribuições previdenciárias recolhidas pelos Poderes Judiciário e Legislativo, pelo Ministério Público e Tribunal de Contas serão registradas, contabilizadas e destinadas por estes ao pagamento das aposentadorias e pensões de seus servidores.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 25 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 22 que passará a produzir efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando o § 1º do art. 212 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, bem como as demais disposições em contrário existentes.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTONIO RATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELICIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.404/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **16811/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 12.04.76 a 12.06.76, 18.10.76 a 18.01.77 e 01.03.77 a 30.08.2006, a Sr.ª **ANA LUCIA ARRUDA E SILVA**, RG nº 065.632-SSP/MT, CPF nº 172.540.191-68, Matrícula nº 123800013, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 18.03.80 - D.O. de 18.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/SEDUC, de 18.03.2005 - D.O. de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual/ "PROFª EUCARIS NUNES DA CUNHA E MORAES", município de Poconé- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.405/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **89683/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e

Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.089,99 (um mil e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, período de 12.02.79 a 13.09.2006, já Descontados 03 (três) anos e 04 (quatro) dias da seguinte forma: 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias, no período de 13.02.84 a 10.01.87 e 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS:** 01 (um) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionado na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.355.463-5/2002, apenso, fls. 01/12-SAD, a Sra **ANICE FAVARO DE SOUZA** RG nº 352.830/SSP-MT, CPF nº 062.099.981/00, Matrícula nº 32060017, Título de Eleitor nº 36109118-80, no cargo efetivo de Professora, Classe "A" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80- D.O. 21.03.80 (22 horas) e Decreto de nº 2274 de 14.01.83 - D.O. de 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 - D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.406/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **60419/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 611,94 (seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**, contando com 33 (trinta e três) anos, 04 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 24.10.77 a 15.09.2006, já descontados 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos e 06 (seis) meses, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 85121/2005, apenso, fls 01/07-SAD, a Sr.ª **CELI LIMA RODRIGUES**, RG nº 89.888/SSP-MT, CPF nº 156.858.961-15, Título Eleitoral nº 3767318/64, Matrícula nº 120880016, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173 de 21.12.89- D.O. 21.12.89, promovida de nível, conforme Portaria nº 00001/SEDUC/2001, de 10.12.2001 - D.O. 10.12.2001, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. MILTON MARQUES CURVO", município de Cáceres/ MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.407/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **28651/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.537,06 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, período de 03.08.87 a 07.08.2006, já **DESCONTADOS:** 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, no período de 16.07.87 a 02.08.87. **AVERBADOS:** 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.028.416-5 apenso, fls. 01/12-SAD, a Sr.ª **CLARICE CUBA DE ÁVILA**, RG nº 1.578.186/SSP-PR, CPF nº 452.504.991-04, Matrícula nº 262520010, Título de Eleitor nº 82426418-05, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 1645, de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (vinte) horas aulas semanais

de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO JOSÉ", município de Pontes e Lacerda - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.408/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40605/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.499 de 26.04.2001, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.084,99 (um mil oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)** contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, período de 17.03.80 a 13.09.2006. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses, sendo 03 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, constante do Processo nº 9063/89, apenso, fls. 01/11-SAD, a Srª. **DEUSINA BELA DE MOURA**, RG nº 203.862-SSP/MT, CPF nº 791.585.871-87, Título Eleitoral nº 79242418/05, Matrícula nº 43520014, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173 de 21.12.89- D.O. 21.12.89, enquadrada definitivamente pelo Decreto nº 2.711 de 02.07.2001 – D.O. de 02.07.2001, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 - D.O. 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "PROFª RENILDA SILVA MORAES", município de Rondonópolis/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.409/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 77637/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U. de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, do Art. 15, da Lei nº 8.089, de 20.01.2004, com subsídio no valor de **R\$ 357,95 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, período de 01.04.81 a 24.09.2003. **AVERBADOS:** 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Serviço nº 020/90, expedida pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso – DERMAT, no período de 25.03.53 a 21.12.54, o Sr. **EDSON OLIVEIRA GOMES**, RG nº 045.683/SSP-MT, CPF nº 001.738.191-68, Matrícula nº 810590018, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O. de 21.12.89, enquadrado na referida carreira profissional, conforme Decreto nº 2286, de 25.01.2001- D.O. de 25.01.2001, promovido de nível, conforme Decreto nº 4567, de 06.12.2004 – D.O. de 06.12.2004, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.410/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10519/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98 e as disposições da Lei nº 7468, de 16.07.2001, com as alterações da Lei nº 8.270 de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 559,46 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, contando com 23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 20 (vinte) anos,

11 (onze) meses e 03 (três) dias, períodos de 09.06.76 a 17.09.79, 24.04.87 a 19.05.95 e 19.06.95 a 19.01.2005. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço constante do Processo nº 2013/2005, apenso, fls. 01/13-SAD, o Sr. **EGÍDIO FRANCIELINO NETO**, RG nº 164.630/SSP-MT, CPF nº 109.998.411-49, Matrícula nº 833380010, Título de Eleitor nº 27988118/64, no cargo de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "A", Nível "04", nomeado pelo Ato nº 06, de 19.06.95 – D.O. de 19.06.95, enquadrado na referida carreira, pelo Decreto nº 3025, de 05.09.2001 – D.O. de 11.09.2003, promovido de nível, conforme Decreto nº 5216, de 28.02.2005 – D.O. de 28.02.2005, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – 2ª CIRETRAN, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.411/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 199285/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.726,89 (um mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 22 (vinte e dois) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, período de 01.03.84 a 15.08.2006. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme BCG nº 2981, de 20.04.2006 – Exército Brasileiro = 970 (novecentos e setenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 323/DARH-3/2006, fls. 12-SAD, o Sr. **ELIO DIVINO PEREIRA DE JESUS**, CABO- PM, Classe "C", RG nº 875.551 PM/MT, CPF nº 293.132.101-00, Título Eleitoral nº 007851001864, Matrícula nº 168600013, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/2º Batalhão da Polícia Militar, município de Barra do Garças/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.412/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11416/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.106,69 (um mil cento e seis reais e sessenta e nove centavos)** contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 26.05.75 a 15.09.2006, a Srª. **ELIZABETH MATHILDE FERREIRA DA SILVA**, RG nº 58.549/SSP/MT, CPF nº 086.251.311-15, Matrícula nº 57130019, Título de Eleitor nº 49173818/30, no cargo efetivo de Professor, Classe "A" Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 31.03.80 – D.O. 31.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1519, de 29.08.85 – D.O. de 29.08.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do Anexo I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O. de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA", município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.413/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32545/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002

e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.733,82 (um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, contando com 30 (trinta) anos e 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, período de 17.02.83 a 15.09.2006. **AVERBADOS:** 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, sendo 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.351.538-9/2002, apenso, fls. 01/08-SAD, a Sr.^a **IGNÊS DIAS NUNES DOS SANTOS**, RG nº 6.643.722/SSP-SP, CPF nº 676.169.848-00, Matrícula nº 152150013, Título de Eleitor nº 19769518/80, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 1351, de 24.05.85 – D.O. de 24.05.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O. de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOÃO DE CAMPOS BORGES", município de Barra do Bugres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.414/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **145811/2006**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº **022/DARH-04/2006**, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve transferir, "ex officio", para a inatividade mediante Reforma, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.783,83 (um mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, contando com 16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 15 (quinze) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, período de 15.05.90 a 09.01.2006. **AVERBADOS:** 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, de acordo com BCG nº 846, de 23.06.97 – Exército Brasileiro = 347 (trezentos e quarenta e sete) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 221/DARH-3/2006, fls. 24-SAD, o Sr. **JOELSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, SOLDADO PM, Classe "D", RG nº 877.308/PM/MT, CPF nº 571.796.891-49, Título Eleitoral nº 010226321805, Matrícula nº 371530016, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.415/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **36814/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.082,10 (um mil oitenta e dois reais e dez centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia, período 13.08.84 a 14.09.2006. **AVERBADOS:** 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados nas Certidões constantes dos Processos nº 0.056.775-2/93 e 0.231.523-8/99, apensos, fls 01/19-SAD, a Sr.^a **MARIA CONCEIÇÃO ANTUNES DE OLIVEIRA**, RG nº 67.338/SSP-GO, CPF nº 581.424.361-91, Título de Eleitor nº 002241471813, Matrícula nº 183340019, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", nomeada pelo Decreto nº 830, de 13.08.84 – D.O. de 13.08.84, transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de trabalho de 20 (vinte) horas aulas semanais (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00419/2004, de 19.10.2004 – D.O. de 19.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.416/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **84308/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)** contando com 25 (vinte e cinco) anos e 03 (três) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 22.09.2006, Sra. **MARIA MARTINS DE QUEIROZ SILVA**, RG nº 177.142/SSP-MT, CPF nº 102.998.151-53, Matrícula nº 17890012, Título de Eleitor nº 000153521848, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeado pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O. de 21.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004) promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 20.10.2004 – D.O. de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO", município de Nortelândia – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.417/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22045/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.733,82 (um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, períodos de 02.07.82 a 29.09.82 e 13.02.84 a 11.09.2006. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 10654/89, apenso, fls. 01/14-SAD, a Sr.^a **MARIA TEREZA DE OLINDA DUARTE** RG nº 0541458-0 SSP/MT, CPF nº 235.150.909-91, Título de Eleitor nº 007505351830, Matrícula nº 175960011, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818, de 07.08.84 – D.O. de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00419/2004, de 19.10.2004 – D.O. de 19.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. ERNESTO CAMILO BARRETO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.418/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **79625/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273 de 29.12.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 436,40 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 19.09.75 a 28.07.2006, a Sr.^a **MARLUCIA SIQUEIRA DE MORAES**, RG nº 190.351-SSP/MT, CPF nº 384.050.591-72, Matrícula nº 46130012, Título de Eleitor nº 001415041821, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "10", declarada estável no serviço Público Estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O. de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 2320, de 10.12.92 – D.O. de 10.12.92, lotada no Conselho Estadual de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.419/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 161902/2006, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 023/DARH-4/06, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve transferir para a inatividade, mediante Reforma, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 112, inciso II e 116, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, com as alterações pela Lei Complementar nº 248, de 13 de julho de 2006, e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, c/c a Lei Complementar nº 223, de 08.11.2005, com subsídio integral, no valor de **R\$ 6.912,35 (seis mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, contando com 36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados na Corporação, período de 27.02.1970 a 13.07.2006. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 289/DARH-3/2006, fls. 122-SAD, o Sr. **NARCISO HONÓRIO DA SILVEIRA**, TEN CEL PM, RG nº 870.286-PM/MT, CPF nº 155.772.011-87, Matrícula nº 116440015, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.420/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16721/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.797,91 (um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 23 (vinte e três) anos e 02 (dois) meses, período de 17.06.83 a 24.07.2006. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme BCG nº 225, de 01.12.87 – Exército Brasileiro= 730 (setecentos e trinta) dias, BCG nº 2515, de 28.07.04 – Exército Brasileiro (acréscimo)= 240 (duzentos e quarenta) dias e BCG nº 2766, de 01.06.2005 – Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 01.06.93 a 30.05.98 = 120 (cento e vinte) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 294/DARH-3/2006, fls. 53-SAD, o Sr. **OTACILIO CAMPOS NETO**, CABO PM, Classe “C”, RG nº 875.566/PM-MT, CPF nº 293.141.431-04, Título Eleitoral nº 78685518/30, Matrícula nº 159230012, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/2º Batalhão de Polícia Militar, município de Barra do Garças/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

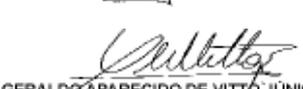

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.421/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 134270/2006, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 021/DARH-4/06, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve transferir, “ex officio”, para a inatividade, mediante Reforma, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.951,06 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**, contando com 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados na Corporação, período de 01.08.90 à 01.12.2005. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 099/DARH-3/2006, fls. 26-SAD, o Sr. **WALDOMIRO DE FRANCESCHI**, Cabo PM, Classe “B”, RG nº 877.531/PM-MT, CPF nº 525.282.279-49, Matrícula nº 381520013, Título de Eleitor nº 63004318/05, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 956/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1440/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a Sra. **Sheyla Maria Ferreira**, RG nº 1110492-9/SJ-MT e temporária, a **Katiucy Campos de Siqueira**, representada legalmente pela Srª **Benedita Silene de Campos e Janaille Campos de Siqueira**, nos termos do Art. 42, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 53, 55, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a”, § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.686,30 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao beneficiário da pensão vitalícia e 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários da pensão temporária, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Jadir Bom Despacho de Siqueira**, ocorrido em 07.10.2001, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento - PM.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 957/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 36157/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 24.07.2005, a Sra. **Leony de Campos Maciel**, RG nº 0772833-6/SSP-MT e temporária a **Anderson da Silva Ribeiro**, representado legalmente pela Srª **Maria Ioneida Gomes da Silva**, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 53, 55, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a” e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.698,08 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao filho menor, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Maurino Leite Ribeiro**, ocorrido em 24.07.2005, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1037/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14930/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 09.01.2004, ao Sr. **Odilon de Freitas Nunes**, RG nº 418.743/SSP-MT e temporária a filha menor **Ana Caroline Lopes Nunes**, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I alínea “a”, inciso II, alínea “a” e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 648,76 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) a filha menor, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Irani Pereira Lopes Nunes** ocorrido em 09.01.2004, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe “A”, Nível “06”.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 108596/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 09.11.2005, a Sra. **Maria José Bettker Sena**, RG nº 0235853-0/SJ-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 505,22 (quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Alirio Santos Sena**, ocorrido em 09.11.2005, aposentado pelo extinto IPEMAT, na categoria funcional de motorista, Referência 19, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **41877/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de outubro de 2005, ao Sr. **Licínio Pedro da Silva**, RG nº 820.768/SSP-MT nos termos do Art. 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, em razão do falecimento da ex-servidora Srª. **Martinha Vera da Silva**, ocorrido em 08.08.2005, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.



ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **106404/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 05.11.2005, a Sra. **Cleide Cecília Dias dos Santos**, RG nº 1333629-0/SSP-MT e temporária aos filhos menores **Wallace Dias dos Santos, Cleia Dias dos Santos e Vitor Gabriel Dias Dos Santos**, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 mais os Arts 53, 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo benefício integral, importa em **R\$ 2.026,56 (dois mil vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários da pensão temporária, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Sebastião Carlos dos Santos**, ocorrido em 05.11.2005, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo, Classe "C", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.



ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **1687/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 960/2006/SAD, de 25.07.2006, referente a concessão do benefício pensão, em favor da Srª **Andréia Moraes de Campos**, RG nº 1348754-0/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

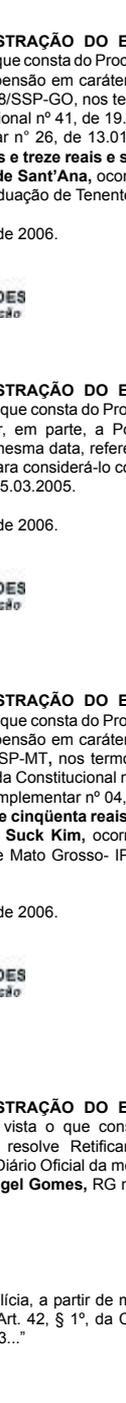
ONDE SE LÊ:

"...conceder pensão, em caráter vitalícia, a partir de julho de 2005, a Srª **Andréia Moraes de Campos**, RG nº 1348754-0/SSP-MT e temporária ao menor **Médici Augusto Campos Matias**, nos termos do Art 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, mais os Arts. 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e § 5º ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.114,36 (um mil cento e quatorze reais e trinta e seis centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Antonio Médice Matias dos Santos**, ocorrido em 09.12.2004, lotado quando em atividade no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, na graduação de Soldado - BM no município de Cáceres – MT.

LEIA - SE:

"...conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 09.12.2004, a Srª **Andréia Moraes de Campos**, RG nº 1348754-0/SSP-MT e temporária aos menores **Médice Augusto Campos Matias e Alissa Fontes dos Santos**, esta, representada legalmente pela Srª **Mariléia Fontes**, RG nº 0277961-7/SSP-MT, nos termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.485,82 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos entre os filhos menores, na razão de 25% (vinte e cinco por cento), cada um, em razão do falecimento do ex servidor, Sr. **Antonio Médice Matias dos Santos**, ocorrido em 09.12.2004, lotado quando em atividade, no Corpo de Bombeiros Militar, na graduação de Soldado – BM, município de Cáceres – MT.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.



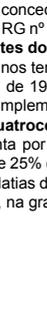
ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1058/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **31324/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 29.05.2005, a Sra. **Antonia Izabel Cebalho**, RG nº 267.286/SSP-MT e temporária a **María José do Amaral e Silva**, representada legalmente por sua curadora, Srª **Clotilde Marina do Amaral e Silva**, RG nº 351.420/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 7.089,51 (três mil oitenta e nove reais cinquenta e um centavos)**, divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao beneficiário da pensão vitalícia e 50%

(cinquenta por cento) ao beneficiário da pensão temporária, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Honor José da Silva**, ocorrido em 29.05.2005, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente Arrecador de Tributos Estaduais, município de Cáceres - MT.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.

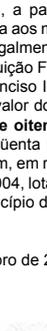


ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **38643/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 23.06.2005, a Sra. **Coréa da Costa Sant'Ana**, RG nº 1.181.278/SSP-GO, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 53, 55, inciso I, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 8.613,60 (oito mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Dourival Alberto de Sant'Ana**, ocorrido em 23.06.2005, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Tenente Coronel - PM.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.

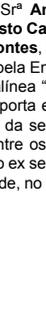


ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **6742/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº **074/2005/SUPREV/SAD**, de 19.09.2005, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Genialda Pinheiro Kim**, para considerá-lo concedido nos termos da referida Portaria, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 05.03.2005.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.

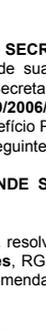


ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1622/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **6742/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 05.03.2005, a Srª. **Genialda Pinheiro Kim**, RG nº 112.667/SSP-MT, nos termos do Art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 950,94 (novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Joo Suck Kim**, ocorrido em 05.03.2005, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso- IPEMAT, na categoria funcional de Médico, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.



ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1625/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **219529/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **979/2006/SAD**, de 27.07.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Euda Rangel Gomes**, RG nº 1228528-5/SJ-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de maio de 2006, a Sra. **Euda Rangel Gomes**, RG 1228528-5/SJ-MT, nos termos do Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

LEIA - SE:

"...resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 18.03.2006, a Sra. **Euda Rangel do Nascimento**, RG nº 1228528-5/SJ-MT, termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.



ROME U HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2004/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa **Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.**

OBJETO: O presente tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato original, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de:

Órgão	Natureza da Despesa	Fonte
11.101/11.601/30.101	33.90.33.00	100/180/244

DO FUNDAMENTO: Artigo 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

RINALDO ROBERTO CINI
Representante Legal
CONTRATADA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2006/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Gráfica e Editora Centro América

Contratada

Objeto : Reprodução gráfica do Anuário Estatístico 2005 do Estado de Mato Grosso

Valor : R\$ 30.990,00 (trinta mil e novecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária : Órgão: 20 101- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/ SEPLAN; Projeto/Atividade 2271 – Elemento de Despesa 3390 3900; Fonte 100.

Vigência : 27/09/2006 a 31/12/2006.

Data : Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2006.

Assinam : **Yênes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Antonio Roni de Liz**, representante da contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 015/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 250/SGA/PGE/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 008/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 016/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 251/SGA/PGE/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 002/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006,

prorrogada pela Portaria Conjunta nº 009/2006/SIND/PGE/SEFAZ.
RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 017/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 252/SGA/PGE/2006, datado de 21-09-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 003/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 010/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 018/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 253/SGA/PGE/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 004/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 011/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 019/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado

com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 254/SGA/PGE/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 005/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 012/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 020/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 255/SGA/PGE/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 006/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 013/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 021/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e:

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 256/SGA/PGE/2006, datado de 21-9-2006, pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 007/2006/SIND/PGE/SEFAZ, de 1º-8-2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 3-8-2006, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 014/2006/SIND/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, assegurando a busca da verdade real, como também propiciar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2006.



JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR-TDI
TDI nº 073/2006 TANGARÁ DA SERRA- MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006

CPF	RG	NOME	VENC. DO CONTR. OU DECLARAÇÃO
005.966.081-36	473.383 SSP/MT	ARGEMIRO DE SOUZA COIMBRA	-
310.465.681-91	898.541 SSP/GO	JOSELIAS INACIO PEDROSA	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Antonio Jorge Gerente Fazendário Matrícula 488680018
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI

TDI nº 036/2006 Mirassol D'Oeste, 02 de Outubro de 2006

Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 502.210.601-97 - RG:387.613 SSP/MT

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da

Portaria 114/2002. UÍRDINO DE SOUZA ANDRADE - GERENTE FAZENDÁRIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

São Félix do Araguaia, 28 de setembro de 2006.

RELAÇÃO DE CONTRIBUENTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/04-SEFAZ).

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CHRISTICHINI & CHRISTICHINI LTDA	13.181.689-6
M. M. SPADA FURLAN - ME	13.274.062-1
P. MAIA & CIA LTDA	13.198.594-9

Sandra Eliane Paulo de Carvalho – Gerente Fazendária – Mat: 48829007-4

COMUNICADO SARP/ASRE Nº: 136/2006

O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 045/2006, publicada no DOE de 21/09/2006, com descredenciamento da empresa relacionada, do programa PROALMAT/INDÚSTRIA, resolve; COMUNICAR o cancelamento do benefício concedido nos termos do artigo 3º do Decreto 1.154/2000, para a empresa abaixo relacionada.

INS. EST.	CONTRIBUINTE – PROALMAT/INDÚSTRIA
13.270.706-3	MULTIFORMAS IND. COM. DE MODALTD

Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 29 de Setembro de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA – ASSESSOR DA ASRE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP

COMUNICADO nº 029/2006/AGENFA/SINOP/MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUENTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ)

Contribuinte	Insc. Estadual
MARCIO JOSE VICENZI	13.324.465-2
MOACIR JOSE VINCENCI	13.324.728-7
PAULO JONES DA CRUZ FLORES	13.324.844-5
ARLEI MIGUEL	13.325.287-6
GUIDO STRENSKE E OUTRO	13.324.852-6

Agênfa de Sinop, 01 de outubro de 2006. Gerente Fazendária – Nilde M G Braz da Silva

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR-TDI
TDI nº 072/2006 TANGARÁ DA SERRA- MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006

CPF	RG	NOME	VENC. DO CONTR OU DECLARAÇÃO
899.071.911-91	463.355 SSP/MT	LUCIDEVALDO SOARES DA SILVA	-
255.081.996-91	234.442 SSP/MS	LUIS GONZAGA CHAVES	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Antonio Jorge Gerente Fazendário Matrícula 488680018

Secretaria de Estado de Fazenda

Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual

ICMS - Setembro/2006 - 5ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	8.495,06	NOVA BRASILÂNDIA	13.012,79
ÁGUA BOA	60.923,63	NOVA CANAÃ DO NORTE	23.433,94
ALTA FLORESTA	77.467,92	NOVA GUARITA	10.425,95
ALTO ARAGUAIA	137.327,87	NOVA LACERDA	20.255,17
ALTO BOA VISTA	26.023,09	NOVA MARILÂNDIA	11.970,82
ALTO GARÇAS	56.363,66	NOVA MARINGÁ	25.988,31
ALTO PARAGUAI	10.308,92	NOVA MONTE VERDE	19.381,74
ALTO TAQUARI	130.246,99	NOVA MUTUM	148.825,36
APIACÁS	28.767,29	NOVA NAZARÉ	25.464,71
ARAGUAIANA	15.879,89	NOVA OLÍMPIA	76.594,15
ARAGUAINHA	7.703,29	NOVA SANTA HELENA	11.644,00
ARAPUTANGA	52.473,88	NOVA UBIRATÃ	45.319,03
ARENÁPOLIS	13.964,16	NOVA XAVANTINA	38.605,29
ARIPUANÃ	56.424,12	NOVO HORIZONTE DO NORTE	11.026,32
BARÃO DE MELGAÇO	13.035,07	NOVO MUNDO	23.518,50
BARRA DO BUGRES	76.353,80	NOVO SANTO ANTÔNIO	24.378,26
BARRA DO GARÇAS	104.099,91	NOVO SÃO JOAQUIM	37.262,43
BOM JESUS DO ARAGUAIA	15.326,90	PARANAÍTA	22.102,58
BRASNORTE	67.229,72	PARANATINGA	49.245,34
CÁCERES	101.903,91	PEDRA PRETA	98.962,26
CAMPINÁPOLIS	30.489,39	PEIXOTO DE AZEVEDO	33.910,49
CAMPO NOVO DO PARECIS	221.732,40	PLANALTO DA SERRA	10.599,30
CAMPO VERDE	168.122,38	POCONÉ	31.072,12
CAMPOS DE JÚLIO	76.664,22	PONTAL DO ARAGUAIA	11.698,33
CANABRAVA DO NORTE	13.895,75	PONTE BRANCA	8.418,70
CANARANA	90.358,63	PONTES E LACERDA	69.868,32
CARLINDA	15.943,75	PORTO ALEGRE DO NORTE	18.788,41
CASTANHEIRA	16.611,70	PORTO DOS GAÚCHOS	23.090,64
CHAPADA DOS GUIMARÃES	33.969,46	PORTO ESPERIDIÃO	31.394,88
CLÁUDIA	31.188,57	PORTO ESTRELA	17.043,62
COCALINHO	22.067,14	POXORÉO	43.242,62
COLIDER	44.699,03	PRIMAVERA DO LESTE	230.109,10
COLNIZA	34.371,72	QUERÊNCIA	68.162,04
COMODORO	49.604,37	RESERVA DO CABAÇAL	9.097,42
CONFRESA	19.523,45	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	26.994,42
CONQUISTA D'OESTE	24.646,44	RIBEIRÃOZINHO	11.552,24
COTRIGUAÇU	32.244,29	RIO BRANCO	10.758,15
CUIABÁ	1.179.536,91	RONDOLÂNDIA	31.843,94
CURVELÂNDIA	10.014,49	RONDONÓPOLIS	478.250,29
DENISE	19.058,49	ROSÁRIO OESTE	21.134,82
DIAMANTINO	126.399,53	SALTO DO CÉU	14.638,65
DOM AQUINO	32.463,44	SANTA CARMEM	21.374,92
FELIZ NATAL	73.664,10	SANTA CRUZ DO XINGU	17.885,49
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	15.163,66	SANTA RITA DO TRIVELATO	30.351,66
GAÚCHA DO NORTE	33.303,83	SANTA TEREZINHA	17.121,05
GENERAL CARNEIRO	37.325,79	SANTO AFONSO	10.933,40
GLÓRIA D'OESTE	12.114,34	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	49.793,86
GUARANTÁ DO NORTE	38.276,41	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	23.970,62
GUIRATINGA	37.426,83	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	27.249,92
INDIAVAÍ	14.769,51	SÃO JOSÉ DO XINGU	33.524,05

IPIRANGA DO NORTE	32.618,48	SÃO JOSÉ DO POVO	9.460,01
ITANHANGÁ	11.291,52	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	43.281,38
ITAÚBA	21.359,60	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	32.908,52
ITIQUIRA	121.095,66	SÃO PEDRO DA CIPA	8.933,10
JACIARA	64.820,04	SAPEZAL	166.540,49
JANGADA	10.387,19	SERRA NOVA DOURADA	7.823,62
JAJURU	24.292,21	SINOP	255.086,00
JUARA	66.875,66	SORRISO	270.502,18
JUIÑA	78.899,23	TABAPORÁ	25.197,95
JURUENA	18.023,47	TANGARÁ DA SERRA	161.181,79
JUSCIMEIRA	19.983,11	TAPURAH	56.823,32
LAMBARI D'OESTE	17.122,96	TERRA NOVA DO NORTE	18.301,01
LUCAS DO RIO VERDE	169.873,88	TESOURO	17.368,27
LUCIARA	10.697,94	TORIXORÉO	14.125,99
MARCELÂNDIA	41.383,62	UNIÃO DO SUL	18.196,82
MATUPÁ	45.865,90	VALE DE SÃO DOMINGOS	21.767,24
MIRASSOL D'OESTE	36.529,96	VÁRZEA GRANDE	343.701,07
NOBRES	77.312,54	VERA	40.210,62
NORTELÂNDIA	12.001,21	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	39.215,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	20.116,95	VILA RICA	24.423,24
NOVA BANDEIRANTE	19.264,47	T O T A L	8.282.123,15

NILSON PROENÇA FEIJÓ - Gerente de Recursos Financeiros

Secretaria de Estado de Fazenda

Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual

IPI - Setembro/2006 - 5ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	331,67	NOVA BRASILÂNDIA	508,06
ÁGUA BOA	2.378,64	NOVA CANAÃ DO NORTE	914,93
ALTA FLORESTA	3.024,58	NOVA GUARITA	407,06
ALTO ARAGUAIA	5.361,69	NOVA LACERDA	790,82
ALTO BOA VISTA	1.016,02	NOVA MARILÂNDIA	467,38
ALTO GARÇAS	2.200,60	NOVA MARINGÁ	1.014,66
ALTO PARAGUAI	402,49	NOVA MONTE VERDE	756,72
ALTO TAQUARI	5.085,23	NOVA MUTUM	5.810,58
APIACÁS	1.123,16	NOVA NAZARÉ	994,22
ARAGUAIANA	620,00	NOVA OLÍMPIA	2.990,46
ARAGUAINHÁ	300,76	NOVA SANTA HELENA	454,62
ARAPUTANGA	2.048,74	NOVA UBIRATÁ	1.769,39
ARENÁPOLIS	545,20	NOVA XAVANTINA	1.507,26
ARIPUANÃ	2.202,96	NOVO HORIZONTE DO NORTE	430,50
BARÃO DE MELGAÇO	508,93	NOVO MUNDO	918,23
BARRA DO BUGRES	2.981,08	NOVO SANTO ANTÔNIO	951,80
BARRA DO GARÇAS	4.064,37	NOVO SÃO JOAQUIM	1.454,84
BOM JESUS DO ARAGUAIA	598,41	PARANAÍTA	862,95
BRASNORTE	2.624,85	PARANATINGA	1.922,68
CÁCERES	3.978,63	PEDRA PRETA	3.863,78
CAMPINÁPOLIS	1.190,40	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.323,97
CAMPO NOVO DO PARECIS	8.657,09	PLANALTO DA SERRA	413,83
CAMPO VERDE	6.564,00	POCONÉ	1.213,15
CAMPOS DE JÚLIO	2.993,20	PONTAL DO ARAGUAIA	456,74

CANABRAVA DO NORTE	542,53	PONTE BRANCA	328,69
CANARANA	3.527,87	PONTES E LACERDA	2.727,87
CARLINDA	622,49	PORTO ALEGRE DO NORTE	733,56
CASTANHEIRA	648,57	PORTO DOS GAÚCHOS	901,53
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.326,27	PORTO ESPERIDIÃO	1.225,75
CLÁUDIA	1.217,69	PORTO ESTRELA	665,43
COCALINHO	861,57	POXORÉO	1.688,32
COLIDER	1.745,18	PRIMAVERA DO LESTE	8.984,14
COLNIZA	1.341,97	QUERÊNCIA	2.661,25
COMODORO	1.936,70	RESERVA DO CABAÇAL	355,19
CONFRESA	762,25	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1.053,94
CONQUISTA D'OESTE	962,27	RIBEIRÃOZINHO	451,03
COTRIGUAÇU	1.258,91	RIO BRANCO	420,03
CUIABÁ	46.052,61	RONDOLÂNDIA	1.243,28
CURVELÂNDIA	391,00	RONDONÓPOLIS	18.672,31
DENISE	744,10	ROSÁRIO OESTE	825,17
DIAMANTINO	4.935,01	SALTO DO CÉU	571,54
DOM AQUINO	1.267,47	SANTA CARMEM	834,54
FELIZ NATAL	2.876,06	SANTA CRUZ DO XINGU	698,30
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	592,03	SANTA RITA DO TRIVELATO	1.185,02
GAÚCHA DO NORTE	1.300,28	SANTA TEREZINHA	668,46
GENERAL CARNEIRO	1.457,31	SANTO AFONSO	426,87
GLÓRIA D'OESTE	472,98	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.944,10
GUARANTÁ DO NORTE	1.494,42	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	935,88
GUIRATINGA	1.461,25	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.063,92
INDIAVÁI	576,65	SÃO JOSÉ DO XINGU	1.308,88
IPIRANGA DO NORTE	1.273,52	SÃO JOSÉ DO POVO	369,35
ITANHANGÁ	440,85	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1.689,83
ITAÚBA	833,94	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.284,85
ITIQUEIRA	4.727,93	SÃO PEDRO DA CIPA	348,77
JACIARA	2.530,77	SAPEZAL	6.502,23
JANGADA	405,55	SERRA NOVA DOURADA	305,46
JAURU	948,44	SINOP	9.959,31
JUARA	2.611,02	SORRISO	10.561,21
JUÍNA	3.080,46	TABAPORÁ	983,80
JURUENA	703,69	TANGARÁ DA SERRA	6.293,01
JUSCIMEIRA	780,20	TAPURAH	2.218,55
LAMBARÍ D'OESTE	668,53	TERRA NOVA DO NORTE	714,53
LUCAS DO RIO VERDE	6.632,38	TESOURO	678,11
LUCIARA	417,68	TORIXORÉO	551,52
MARCELÂNDIA	1.615,74	UNIÃO DO SUL	710,46
MATUPÁ	1.790,74	VALE DE SÃO DOMINGOS	849,86
MIRASSOL D'OESTE	1.426,24	VÁRZEA GRANDE	13.419,11
NOBRES	3.018,51	VERA	1.569,94
NORTELÂNDIA	468,56	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.531,09
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	785,43	VILA RICA	953,56
NOVA BANDEIRANTE	752,14	T O T A L	323.358,59

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 112, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Suspende as autorizações de uso do fogo no município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando o Decreto nº 6.958, de 29.12.05, que cria o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso;

Considerando o inciso I do Art. 4º e o § 3º do Art. 10, da Lei Complementar nº 233, de 21.12.05;

Considerando o inciso III do Art. 14 do Decreto nº 2.661, de 08.07.98, que dispõe sobre os níveis de fumaça originada de queimadas atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas;

Considerando as dificuldades impostas pelas queimadas à Aeronáutica na realização da operação de busca e salvamento referente ao acidente com o Boeing 737-800 da companhia aérea GOL (vôo 1907), no município de Peixoto de Azevedo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as autorizações de uso do fogo em práticas agropastoris nas propriedades rurais localizadas no Município de Peixoto de Azevedo, até o término da Operação da Aeronáutica, realizada no local do acidente com Boeing 737-800 da companhia aérea GOL (vôo 1907).

Art. 2º Determinar a intensificação das ações de fiscalização na área do acidente para garantir o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 001/2006/SEMA.
Processo nº: 159104/2006/SEMA
Compromitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Compromissária: Ivone Brunk de Bittencourt Caldarelli
Objeto: Rescisão unilateral do Termo de Compromisso nº. 001/2006/SEMA, firmado em 17/01/2006.
Data de Assinatura: 17/07/2006
Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA
Ivone Brunk de Bittencourt Caldarelli - Compromissária

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2006/SEMA.
Processo nº: 86849/2005/SEMA
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Contratada: DIVIPLAC - Empreendimentos Comerciais LTDA
Objeto: Contratação de serviços de remanejamento, aquisição e instalação de divisórias para a Secretaria nas quantidades e condições discriminadas no contrato.
Vigência: O período de vigência do presente contrato será até 31/12/06, com início contado a partir da sua assinatura.
Valor: O valor global do contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Data de Assinatura: 27/09/2006
Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA
Joareis de Souza Lopes - DIVIPLAC - Empreendimentos Comerciais LTDA

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.011 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.
R E S O L V E:
I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002569
UNIDADE: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO
-------	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
27.812.197.16089900	APOIO E REALIZACAO DE FESTIVAIS/EVEN TOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LA ESTADO	F	33901400	240	20.000
27.811.198.16139900	APOIO E INCENTIVO AS ENTIDADES REPRE SENTATIVAS DO ESPORTE ESTADO	F	33903600	130	37.320
27.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO	F	33901400	117	14.000
TOTAL FISCAL					71.320
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					71.320

ANEXO II		REDUCAO		Em R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
27.812.197.16089900	APOIO E REALIZACAO DE FESTIVAIS/EVEN TOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LA ESTADO	F	33403900	240	20.000
27.811.198.16139900	APOIO E INCENTIVO AS ENTIDADES REPRE SENTATIVAS DO ESPORTE ESTADO	F	33503900	130	37.320
27.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO	F	33903000	117	4.000
		F	33903200	117	10.000
TOTAL FISCAL					71.320
TOTAL					71.320

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiabá, 02 de OUTUBRO de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.


LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº733/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de Reparos no conjunto Habitacional FETHAB, devido a atos de vandalismo de conformidade com o Termo de Convênio nº 023/05 assinado em 16/06/05, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Colider.**

COMISSÃO:

- FISCAL:** ENGº JORGE LUIZ MOURA MATOS
- MEMBROS:** ENGº ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
ENGº IRINEU DE ARAUJO
ENGº ROOSEVELT ALVES FILHOS

CUMPRADA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2006

PORTARIA / SINFRA/Nº662/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais nas ruas e Avenidas nos município de Cáceres, Nova Lacerda e Vale do São Domingos - MT de conformidade com o Instrumento Contratual nº 042/2006/00/00-ASJU, assinado em 26/04/2006, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a TRIMEC CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA**

COMISSÃO:

- FISCAL:** ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA
- MEMBROS:** ENGº OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS
ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO
ENGº MAURICIO NUNES NEVES

CUMPRADA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/663/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de Lama Asfáltica Grossa em Vias Urbanas nos municípios de Alta Floresta, Guarantã do Norte, Nova Canaã e Terra Nova do Norte - MT** de conformidade com o Instrumento Contratual nº 283/2006/00/00-ASJU, assinado em 25/08/2006, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a EMPRESA MARCO CONSTRUTORA LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MAURICIO NUNES NEVES

MEMBROS: ENGº OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS
ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO
ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/665/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Obras de Pavimentação Asfáltica (TSD com capa) e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas diversas do município de Pontes e Lacerda**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 572/2004/00/00-ASJU, assinado em 16/12/2004, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM DESMATAMENTO LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA

MEMBROS: ENGº OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS
ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO
ENGº MAURICIO NUNES NEVES**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/667/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de Serviços de Drenagem Superficial de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica TSD e Drenagem Superficial de Peixoto de Azevedo e Aripuana**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 570/2004/00/00-ASJU, assinado em 28/01/2005, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a O K CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MAURICIO NUNES NEVES

MEMBROS: ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO
ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/668/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais nas Vias Internas do Parque Atalaia (ruas J,H,R,F,Q)** em Cuiabá de conformidade com o Instrumento Contratual nº 291/2005/00/00-ASJU, assinado em 28/01/2005, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a EMPRESA CAVALCA EMPREENDEDORISMO LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS

MEMBROS: ENGº MAURICIO NUNES NEVES
ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA
ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/669/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Pavimentação de Águas Pluviais e Iluminação de Vias de Acesso do Centro Político Administrativos, em Cuiabá - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 645/2004/00/00-ASJU, assinado em 17/01/2005, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a EMPRESA CAVALCA EMPREENDEDORISMO LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS

MEMBROS: ENGº MAURICIO NUNES NEVES
ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA
ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/671/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução dos Serviços de Drenagem Superficial de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial na Avenida Jose Pinto de Arruda, no Bairro Jardim Vila Real em Cáceres - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 195/2004/00/00-ASJU, assinado em 29/07/2004, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a EMPRESA AGRIMAT - ENGENHARIA E EMPREENDEDIMENTO LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA

MEMBROS: ENGº OSCAR AMELLITO ALVES DOS SANTOS
ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO
ENGº MAURICIO NUNES NEVES**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº/732/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de 14.000,00 m² de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Duplo com capa selante com drenagem superficial (meio fio c/ sarjeta)**, de conformidade com o Termo de Convenio nº 471/2004, assinado em 02/07/2004, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº JORGE LUIZ MOURA MATOS

MEMBROS: ENGº ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
ENGº IRINEU DE ARAUJO
ENGº ROOSEVELT ALVES FILHO**CUMPRAR-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2006.

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 631 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-240, Trecho: Entrº MT-130- Rio Teles Pires, sobre o Rio Teles Pires, com extensão de 80,0m, modalidade de Tomada de Preço Edital Nº 067/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 266/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: CONSTRUTORA ALFER LTDA

FISCAL : ENGº SILVIO ROBERTO MARTINELLI
MEMBROS: ENGº ORLANDO MONTEIRO DA SILVA
ENGº REGINA LÚCIA F. VILANOVA**CUMPRAR-SE**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 01 de Setembro de 2.006
(*) Republica-se por ter saído incorreto.

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 728 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-060, Trecho: Poconé- Porto Jofre, sobre as Vazantes: Km 25,0 e**

Km 113,8, numa extensão de 12,0m e 50,0m, modalidade Carta Convite Edital N° 239/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 338/2006/00 - ASJU.

FIRMA: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA

FISCAL : ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA
MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 25 de Setembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 729 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-431, Trecho: Entrº BR-158 – Santa Terezinha, com extensão de 120,0 Km, modalidade Carta Convite Edital N° 224 /06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 314/2006/00 - ASJU.

FIRMA: LOCADORA DE MÁQUINAS MATO GROSSO LTDA

FISCAL : ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES
MEMBROS: ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS
ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

CUMPRAR-SE
SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA, em Cuiabá – 27 de Setembro de 2.006

* Instrumento Contratual N° 331/2006/00/00-ASJU.

Onde se lê: Dotação 25 101 2151.9900 3390.3900, fonte 131, NE – 25101603319-3 e 25101603220-7.

Leia-se: Dotação 25 101 2151.9900 3390.3900, fonte 131, NE – 25101603219-3 e 25101603220-7.

PARTES: TERRAPLAN – TERRAPLANAGEM LTDA - ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (Reproduz-se por ter saído incorreto).

*Extrato do Instrumento Contratual N° 471/2005/00/00 - ASJU

Processo n° 0.031.827-2/2005/SINFRA
Modalidade: Carta Convite N° 341/2005

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-430, Trecho: Santa Cruz do Xingu – Entº MT-431 (Carmelita), com extensão de 71,0 Km.
Valor: R\$ 143.646,36(Cento e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25 101 2151 9900 3390 3900, fonte 131, empenhada conforme NEs n° 25101504803-7 e 25101504804-5.

PARTES: SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (Reproduz-se por ter saído incorreto).

Extrato do Instrumento Contratual N° 342/2006/00/00-ASJU.

Processo n° 0.049.964-1/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite n°245/2006

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-417, Trecho: Nova Bandeirantes – Apicás, numa extensão de 56,0km
Valor: R\$ 147.239,48 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Prazo: 30 (trinta)

Dotação: 25 101 2151.9900 3390.3900 Fonte 131 – NE–25101603309-2 e 25101603308-4.

Partes: MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual N° 314/2006/00/00-ASJU.

Processo n° 0.048.703-1/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite n°246/2006

Objeto do Contrato: Confecção de 25(vinte e cinco) obelisco, para identificação de obras executadas pela SINFRA a serem inauguradas pelo Governo do Estado de Mato Grosso nos programas : Meu Lar, Conjunto Habitacional FETHAB, Asfalto, Obra Civil e Saneamento, nos seguintes Municípios: Chapada dos Guimarães , Sinop, Quatro Marcos, Reserva do Cabaçal, Peixoto do Azevedo, Cuiabá, Barão de Melgaço, Várzea Grande, Canarana, Paranatinga, Cotriguaçu e Terra Nova do Norte

Valor: R\$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos Reais)

Prazo: 30 (trinta)

Dotação: 25 101 1763.0600 4490.5100 – fonte 131 – NE – 25101603313-0, 25 101 1287.0600.4490.5100 – fonte 131 – NE 25101603314-9 e 25 101.1820.0600.4490.5100 – fonte 131 – NE 25101603315-7.

Partes: CONSTRUÇÕES CIVIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual N° 340/2006/00/00-ASJU

Processo n° 0.050.187-5/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite 244/2006.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-326, Trecho: Entrº BR-158-Entrº MT-100, sobre os Córregos: Água Suja (35,0m), Beracai (54,0m), Vaz.do Beracai (60,0m), Rio das Mortes (6,0m), Vaz.II Rio das Mortes (26,0m), Rio Água Preta (41,0m), Vaz.II Rio Cristalino (10,0m), Três Poços (18,0m), Corixinha(60,0m) e Lealdade(7,0m)
Valor: R\$ 147.014,23(Cento e Quarenta e Sete Mil, Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos)

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos

Dotação: 25.101.1284.9900.3390.3900-Fonte 131 – NE-25101603306-8 e 25101603307-6.

Partes: SERRA NOVA CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº697 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-322, Trecho: Amo – Entrº MT- 424 – Niquelândia, com extensão de 50,0Km, modalidade Carta Convite Edital N° 213/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 309/2006/00 - ASJU.

FIRMA: HABITE PROJÉTUS E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES

MEMBROS: ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA, em Cuiabá – 22 de Setembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº7296

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-431, Trecho: Entrº BR-158 – Santa Terezinha, com extensão de 120,0 Km, modalidade Carta Convite Edital N° 224 /06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 314/2006/00 - ASJU.

FIRMA: LOCADORA DE MÁQUINAS MATO GROSSO LTDA

FISCAL : ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES

MEMBROS: ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA, em Cuiabá – 27 de Setembro de 2.006

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 46/2006/GAB/POLITEC/SEJUSP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Designa servidor para responder pela Coordenadoria Geral de Criminalística – POLITEC/MT

A SUPERINTENDENTE DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC – em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o acidente envolvendo o Boeing 737-800 da Gol Linhas Aéreas no Município de Peixoto de Azevedo e,

CONSIDERANDO o deslocamento do Coordenador Geral de Criminalística, Zuilton Braz Marcelino

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Setorial de Avaliação Anual de Desempenho no âmbito da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC/MT), sendo composta pelos seguintes servidores:

- I – José Carlos Pelissari;
- II – Isabel Cristina de Macedo;
- III – Manoel Francelino da Silva;
- IV – Antônio Carlos de Oliveira; e
- V – Melquiades José da Silva.

Parágrafo Único – A Presidência dos trabalhos fica a cargo do servidor indicado no inciso I deste artigo.

Art. 2º - A Comissão designada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perícia Oficial e Identificação Técnica, em Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)
ALESSANDRA PAIVA PUERTAS ALVES
Superintendente de Perícia Oficial e Identificação Técnica
Em Substituição Legal

PORTARIA N° 46/2006/GAB/POLITEC/SEJUSP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Designa servidor para responder pela Coordenadoria Geral de Criminalística – POLITEC/MT

A SUPERINTENDENTE DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC – em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o acidente envolvendo o Boeing 737 da Gol Linhas Aéreas no Município de Peixoto de Azevedo no Estado de Mato Grosso e,

CONSIDERANDO o deslocamento do Coordenador Geral de Criminalística, Zuilton Braz Marcelino para avaliação pericial no local do acidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gerente de Perícias Externas, Antônio Carlos de Oliveira, para responder pela Coordenadoria Geral de Criminalística, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 30/09/2006.

Perícia Oficial e Identificação Técnica, em Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)
ALESSANDRA PAIVA PUERTAS ALVES
Superintendente de Perícia Oficial e Identificação Técnica

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0326 DE 02 DE outubro DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei nº 8.430 de 29/12/2005 LOA

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa, conforme discriminação abaixo:

Proc. 2548

UNIDADE: 19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB.	PROG.	P/A/OE.	REG.	ESPECIFICAÇÃO	E.	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	f	3190.9200	100	120.000,00
TOTAL FISCAL									120.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									120.000,00

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB.	PROG.	P/A/OE.	REG.	ESPECIFICAÇÃO	E.	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	s	3190.9100	100	120.000,00
TOTAL FISCAL									120.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									120.000,00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2006, 184º da Independência e 116º da República.


THAIS CAMARINHO
 Secretária Adjunta de Planejamento e Modernização

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 1000 horas de manutenção evolutivas e melhorias do Sistema SIOPM do CIOSP, conforme proposta, Projeto Básico e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

DO VALOR: R\$ 52.100,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 173 - Projetos Atividade 2284; Elemento de Despesa 3390-3900; Fonte 245.

DA VIGÊNCIA: 20/09/06 a 19/03/08

DA DATA: 20/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ADRIANO NIEHUES – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Material Permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa SPLIT AIR AR CONDICIONADO LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (condicionador de ar tipo split 7.000 BTU's, condicionador de ar tipo split 60.000 BTU's e condicionador de ar tipo split 12.000 BTU's), referentes ao lote 05, destinados ao Sistema Prisional e à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 24.450,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1442/1035 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 172/245 – Convênio n.º 017/2005/DEPEN.

DA VIGÊNCIA: 12/09/06 a 11/11/06

DA DATA: 12/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. CARLOS CEZAR ASSIS – Split Air Ar Condicionado Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Material Permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (estação de trabalho tipo ilha 160x160x60x74, estação de trabalho 160x160x60x74, mesa com três gavetas, armário alto com 02 portas e 03 prateleiras, armário baixo com 02 portas e 01 prateleira, cadeira giratória sem braço – assento/encosto, cadeira executiva fixa sem braços, longarina 03 lugares com encosto e assento separados sem braços, poltrona presidente giratória com braços, mesa com

01 gaveta e suporte de CPU com rodízios, divisória para mesa, longarina cadeiras executivas de 02 lugares sem braços, cadeira executiva giratória com braços – assento/encosto e mesa de reunião em madeira aglomerada revestida em laminado melânico), destinados à Secretaria Adjunta de Planejamento e Modernização e Protocolo - SEJUSP, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

DO VALOR: R\$ 13.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1461/2290 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 245/240.

DA VIGÊNCIA: 25/09/06 a 14/11/06

DA DATA: 25/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. EDISON ODIR CHAVES RILO – Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Material Permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (mesa tipo escrivaninha com 03 gavetas, mesa para microcomputador, longarina tipo sofanete para 03 lugares, armário alto em madeira MDF, cadeira executiva giratória com braços, cadeira executiva fixa pés em S sem braços, cadeira giratória com braço em T de altura regulável, cadeira giratória tipo caixa com assento, cadeira com base fixa com assento e encosto, mesa reunião redonda, estante confeccionado em chapa de aço 22 e quadro branco), referentes ao lote 01, destinados à Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC., conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 26.738,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1453 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 27/09/06 a 26/11/06

DA DATA: 27/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. EDISON ODIR CHAVES RILO – Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Material Permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (freezer vertical capacidade mínima 280 litros 01 porta, refrigerador modelo doméstico duplex capacidade mínima de 400 litros e fogão a gás modelo doméstico 04 bocas), referentes ao lote 03, destinados à Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC., conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 25.700,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1453 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 27/09/06 a 26/11/06

DA DATA: 27/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. GARCIA DE ALMEIDA – Empório Comércio e Representações Ltda - Epp/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Material Permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ACC CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou HI Wall 30.000 BTU's, condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou HI Wall 24.000 BTU's, condicionador de ar tipo split unidade interna horizontal piso teto/teto piso ou HI Wall 18.000 BTU's, condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou HI Wall 12.000 BTU's e condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou HI Wall 9.000 BTU's), referentes ao lote 04, destinados à Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC., conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 36.268,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1453 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 27/09/06 a 26/11/06

DA DATA: 27/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. EDGAR ATOS BARDDAL JÚNIOR –ACC

Climatização Ltda-Me/CONTRATADA.

CBM

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

PORTARIA Nº 006 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesas conforme descrição

abaixo:

Proc. 2553

Unidade: 19.104 – CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	! FONTE	EM R\$ 1,00 ! VALOR
09.272.997	80229900	ESTADO	S	3190 0300	150 37.500

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	37.500
TOTAL	37.500

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	! FONTE	EM R\$ 1,00 ! VALOR
09.272.997	80229900	ESTADO	S	3190 1300	150 37.500

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	37.500
TOTAL	37.500

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de setembro de 2.006, 185 da Independência e 118 da Republica.

SERGIO R. DELAMONICA CORREIA – Cel.BM

Ordenador de Despesas do CBM/MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 159/2006/GS/SEDUC/MT**

A Secretária de Educação do Estado, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 112/02; Considerando o Relatório Final do Processo Ético Disciplinador nº. 1.230.984-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Absolver a servidora **Janete Pradela Alves de Araújo**, matrícula nº. 215870018, professora, lotada na E.E. Adolfo Augusto de Moraes, município de Rondonópolis, das acusações de infringências ao código de Ética (Lei Complementar nº. 112/02) que lhe foram imputadas, por insubsistência da prova.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em exercício

PORTARIA Nº 224/2006/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº. 213 de 09 de junho de 2005 e, pelo Ato Governamental de nº. 11117/06 de 31 de agosto de 2006; e

Em conformidade com o artigo 13 do Decreto nº 7.542, de 05 de Maio de 2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso (Cefapro); e

Considerando a necessidade de complementar o inciso IV do artigo 9º do Decreto acima mencionado, que trata das atribuições do Professor Formador;

RESOLVE:

Artigo 1º – São também atribuições do Professor Formador, especificamente do Professor do Laboratório de Informática:

I – Participar em projetos, capacitações, estudos e outros eventos promovidos pela SEDUC e CEFAPRO;

II – Articular junto aos coordenadores pedagógicos e ou articuladores de ciclos e docentes, a elaboração participativa e execução de projetos interdisciplinares e ou multidisciplinares voltados para os recursos da Informática educativa no processo de ensino aprendizagem;

III – Coordenar e acompanhar os docentes e discentes na elaboração dos projetos interdisciplinares e no uso pedagógico do Laboratório de Informática;

IV – Pesquisar constantemente na área de atuação, de modo a proporcionar enriquecimento das atividades a serem desenvolvidas em conjunto com os outros professores;

V – Fazer repasses dos cursos que forem freqüentados;

VI – Proporcionar capacitação aos docentes, sensibilizando-os quanto à necessidade de incorporar as novas tecnologias e sua linguagem, para uma mudança de postura frente aos novos paradigmas de educação;

VII – Desenvolver e coordenar mini-cursos com docentes no horário das horas atividades, despertando a cultura tecnológica;

VIII – Organizar os horários de uso do Laboratório de Informática de forma que promova o acesso a alunos e professores para o desenvolvimento de projetos previamente elaborados e agendados;

IX – Incentivar o professor ao uso didático das tecnologias, TV escola, visando novas formas de exploração do seu conteúdo.

X – O professor regente será responsável pelas atividades em sua área de atuação no Laboratório e será auxiliado pelo professor do Laboratório de Informática.

XI – O Professor do Laboratório de Informática deverá manter contato permanente com a Cefapro para: 1) Cobrar e receber orientação, suporte técnico-pedagógico e outros que se fizerem necessários; 2) Informar periodicamente sobre o uso do laboratório quer no desenvolvimento de projetos, ou outras atividades inerentes à educação, através de relatórios e planos de ação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em Exercício

PORTARIA Nº 226/2006/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Educação do Estado, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 112/02; Considerando o Relatório Final do Processo Ético Disciplinador nº. 88222/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Absolver o servidor **Edemar Hiller**, matrícula nº. 761300058, diretor, lotado na E.E. Nilo Povoas, município de Cuiabá, das acusações de infringências ao código de Ética (Lei Complementar nº. 112/02) que lhe foram imputadas, por insubsistência da prova.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER

Secretário de Estado de Educação em exercício

PORTARIA N. 235 DE 02 DE outubro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002570

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	! FT	EM R\$ 1,00 ! VALOR
12.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903000	120 250.000
TOTAL FISCAL					250.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					250.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	! FT	EM R\$ 1,00 ! VALOR
12.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903600	120 80.000
			F	33903900	120 170.000
TOTAL FISCAL					250.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					250.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de outubro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 201

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 003/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MILTON MARQUES CURVO" CNPJ/MF 01.956.027/0001-15, no município de Cáceres/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 3.745,50 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 016/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PE. JOSE DE ANCHIETA" CNPJ/MF 02.027.856/0001-86, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 038/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "IRMÃ LUCINDA FACCHINI" CNPJ/MF 03.711.646/0001-75, no município de Diamantino/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 036/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MIGUEL BARACAT" CNPJ/MF 03.178.543/0001-91, no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 037/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NILCE MARIA MAGALHÃES" CNPJ/MF 03.073.321/0001-04, no município de Diamantino/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 040/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. BENEDITO DE CARVALHO" CNPJ/MF 03.295.686/0001-83, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 007/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROFª EMILIA F. FIGUEIREDO" CNPJ/MF 02.767.748/0001-40, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 12.721,50 (doze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 062/06.

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR

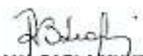
PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FILOGONIO CORREA" CNPJ/MF 03.324.133/0001-01, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos matriculados na educação de jovens e adultos.

VALOR: R\$ 1.221,00 (um mil, duzentos e vinte e um reais).

PRAZO: 13/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/06


ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 202

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 251/2006.

PROTOCOLO: 226227/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DEP. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS" CNPJ/MF 02.421.184/0001-99, no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

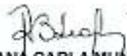
Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 13.871,00 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais).

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2006


ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 073/2006.

Origem: Pregão n.º 043/2006 - SEDUC.

Contratante: SEDUC / MT

Contratada: PAUSA NOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, tais como: 1.709 Almoço, 1.669 Jantar, 2.184 Coffe Break, para atender eventos realizados em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme planilha anexo no Termo Referencia n.º 907/2006, independente de transcrição.

Valor Contratado: R\$ 60.476,00

Dotação Orçamentária: 14101.3601.9900.3390.3900 **Fonte de Recurso:** 115.

Fundamento: artigo 54 e Parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, com início em 21/09/2006 e seu término 21/11/2006.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 065/2006.

Origem: Pregão Presencial n.º 029/2006

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Objeto: Fornecimento de Material de consumo, para realização dos cursos de capacitação continuada, conforme planilha demonstrativa anexa no Termo de Referência n.º 476/2006, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor Contratado: R\$ 10.000,00, referente ao Lote n.º 03, Sendo pago na Fonte de Recurso 120.

Dotação Orçamentária: 14101.3635.9900.3390.3000

Fontes de Recursos: 120.

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 90 dias - Início 19/09/2006 e seu término 19/12/2006.

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 062/2006.

Origem: Pregão Presencial n.º 029/2006

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: MARY BENEDITE DE ARRUDA - ME.

Objeto: Fornecimento de 1200 (mil e duzentas) bolsas, para realização dos cursos de capacitação continuada, conforme planilha demonstrativa anexa no Termo de Referência n.º 476/2006, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor Contratado: R\$ 6.696,00, referente ao Lote n.º 02, Sendo pago na Fonte de Recurso 120.

Dotação Orçamentária: 14101.3635.9900.3390.3900

Fonte de Recurso: 120.

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 90 dias - Início 19/09/2006 e seu término 19/12/2006.

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2006.

Origem: Pregão n.º 042/2006 - SEDUC.

Contratante: SEDUC / MT

Contratada: DATA DIGITAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.

Objeto: Confeção de Projeto de Produção de Cartão Resposta, Personalização e embalagens dos Cartões Respostas, Produção de Listagem de Freqüência, Produção de Listagem de Mural, Produção de Listagem de Porta de Sala, Produção de Listagem de Empacotamento de Provas, Impressão de etiquetas para identificação de envelope de provas, digitalização leitura e indexação dos cartões respostas, Processamento de formulários utilizando o software e digitalização e leitura de folha de freqüência, captura de dados de indexação de documentos, processamento de formulários, conforme Anexo II do Edital de Pregão 042/2006/SEDUC e da TR n.º 779/2006

Valor Contratado: R\$ 14.800,00
Dotação Orçamentária: 14101 3023.9900 3390.3900 **Fonte de Recurso:** 115.
Fundamento: artigo 54 e Parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 90 (sessenta) dias, com início em 21/09/2006 e seu término 21/12/2006.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
 Secretária de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2006.

Origem: Pregão Presencial nº 029/2006
Contratante: SEDUC / MT.
Contratada: CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA.
Objeto: Fornecimento de Hospedagem e Alimentação para realização dos cursos de capacitação continuada, conforme planilha demonstrativa anexa no Termo de Referência nº 476/2006, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
Valor Contratado: R\$ 558.905,60, referente ao Lote nº. 01, Sendo pagos nas Fontes de Recursos 120 e 115.
Dotação Orçamentária: 14101.3635 9900.3390 3900
Fontes de Recursos: 120/115.
Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 90 dias – Início 19/09/2006 e seu término 19/12/2006.

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.

NOI BORGES SCHEFFER
 Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 075/2006.

Origem: Pregão n.º 043/2006 - SEDUC.
Contratante: SEDUC / MT
Contratada: INDUSTRIA GRAFICA EDITORA LEONORA LTDA.
Objeto: Fornecimento de materiais de consumo, para realização dos cursos de capacitação continuada, conforme planilha demonstrativa anexa ao Termo de Referência 476/2006, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
Valor Contratado: R\$ 27.951,00
Dotação Orçamentária: 14101 2007.9900 3390.3000 **Fonte de Recurso:** 120.
Fundamento: artigo 54 e Parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, com início em 21/09/2006 e seu término 21/11/2006.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
 Secretária de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2006.

Origem: Pregão n.º 043/2005 - SEDUC.
Contratante: SEDUC / MT
Contratada: LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA.
Objeto: Consiste NO ALUGUEL E HOSPEDAGEM DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: Curso de Educação no campo, Evento da Literamerica e III Encontro de Coord. CEFAPRO.
Valor Contratado: R\$ 126.255,00
Dotação Orçamentária: 14101 3601.9900 3390.3900 / 14101 2007.9900 3390.3900 / 14101 1526.9900 3390.3900
Fonte de Recurso: 120/122.
Fundamento: artigo 54 e Parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, com início em 21/09/2006 e seu término 21/11/2006.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
 Secretária de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 072/2006.

Origem: Pregão n.º 003/2006 - SEDUC.
Contratante: SEDUC / MT
Contratada: CENTRAL ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA.
Objeto: Fornecimento de mesas de som, projetor de multimídia, DVD Player, estrutura modular em ferro, locação de toalha de mesa, locação de mesa e cadeira para eventos que acontecerão em Cuiabá: Curso de Educação no Campo, Evento da Literamerica e III Encontro de Coord. CEFAPRO.
Valor Contratado: R\$ 66.510,00
Dotação Orçamentária: 14101 3601 9900.3390 3900 / 14101 2007.9900 3390.3900 / 14101 1526.9900 3390.3900 **Fonte de Recurso:** 122/120.
Fundamento: artigo 54 e Parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, com início em 21/09/2006 e seu término 21/11/2006.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer
 Secretária de Estado de Educação
 Em Exercício

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 042/2006/CEDCA-MT**

Dispõe sobre a liberação de recursos através do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.982, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.378, aprovou a liberação de recursos oriundo de captação fonte 240 e orçamento estadual fonte 100, através do Fundo da Infância e da Adolescência do Estado de Mato Grosso, em decisão plenária da Reunião Extraordinária de 02/10/2006.

RESOLVE:

Contemplar as seguintes instituições com os valores conforme discriminados:

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE
 Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Fonte 240

Em consonância com o Projeto da Instituição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o primeiro repasse será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os demais serão efetuados conforme cronograma de desembolso condicionado à captação pela entidade até a totalização do convênio.

2. Associação Filantrópica São Judas Tadeu
 Valor : R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) – Fonte 100

As entidades contempladas assinarão convênio com cláusulas referentes ao recebimento e prestação de contas dos valores conforme plano de trabalho e repasse condicionado a captação pela entidade até a totalização do convênio. Sofrerão monitoramento do CEDCA e fiscalização da Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Cidadania na correta aplicação dos recursos.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições

em contrário.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.
CARLOS CAETANO

Presidente do CEDCA-MT.

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****PORTARIA Nº. 049/SEC/2006**

Constitui Comissão para levantamento, inventário e registro dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Cultura e do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no Decreto nº 5.358, de 25 de outubro de 2002, e na Lei 8.039, de 22 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão para atualizar o levantamento, o inventário e o registro dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Cultura e do Fundo Estadual Fomento à Cultura, conforme a orientação técnica e normativa vigente.

§ 1º A Comissão deverá, ainda, utilizar os procedimentos legais para o reaproveitamento ou o desfazimento de bens móveis, após a avaliação dos mesmos.

§ 2º Quanto aos bens imóveis, além da legislação de ordem geral, observar as normas da legislação específica de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º A Comissão, presidida pelo primeiro, será composto dos seguintes servidores:

- **Deize Creuza de Figueiredo Abreu**
- **Acurcio de Cerqueira Caldas**
- **Aguiar Benedito de Oliveira**
- **Antônio Hélio Capistrano da Silva**
- **Ecreuzita da Silva Ramos**

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão rotineiros, devendo, mensalmente, apresentar os resultados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se,

Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2006


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 050/SEC/2006

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades apontadas no Processo de Sindicância nº 531/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual, a Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e o art. 69

da Lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 213/05 e;

Considerando o Relatório final dos servidores designados para comissão de Sindicância n.º 531/2006, instaurada em desfavor da sra. Ana Paula Ribeiro Faria, ex-gerente do Núcleo Setorial de Administração da Secretaria de Estado de Cultura, sob a matrícula de n.º 1038620020, para apurar possíveis irregularidades no que se refere à gestão de pessoas, mais precisamente, quanto ao controle de estagiários, tais como: contratação, lotacionograma, relatório financeiro, frequência e desligamento;

Considerando, ainda, outras informações recorrentes do desempenho funcional, da ex-Gerente do Núcleo Setorial de Administração, supostamente, incompatível com a dignidade do exercício de cargo público, dentre as quais: fortes indícios de apropriação de valores em dinheiro devolvidos por ex-estagiários da SEC, requisição de passagens aéreas provavelmente para uso pessoal, aquisição de combustível para automóveis que não pertencem à frota da SEC, habilitação de 03 (três) aparelhos de celular, provavelmente para uso pessoal e aquisição e distribuição de suprimentos de informática sem dar entrada no setor de almoxarifado;

E, considerando que tais condutas infringem, ao menos em tese, os seguintes dispositivos legais: art. 144, IX, XV, XVI da Lei Complementar 04/90, art. 312 do Código Penal e art. 9º da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 1º da LC 213/05, em desfavor da ex-servidora **ANA PAULA RIBEIRO FARIA**, brasileira, portadora do RG nº 0921416-0 SSP/MT e do CPF nº 799.808.801-04, residente e domiciliada à Rua Xingu, Quadra 18, Casa 15, bairro Grande Terceiro, Cuiabá-MT;

Art. 2º - Designar as servidoras **DORALICE GONÇALINA DE ASSIS, JOACY MARIA BARROS** e **LÚCIA MOREIRA DE ALMEIDA**, todas do quadro efetivo desta Secretaria de Estado, para sob a presidência da primeira, procederem a apuração dos fatos, devendo cumprir o que preleciona o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio da ampla defesa e contraditório, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se,

Cuiabá - MT, 02 de outubro de 2006


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2006/SDRH- SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Objeto: Cessão de Servidores do Quadro de Pessoal da SES/MT para atuarem com o propósito de exercerem funções inerentes ao Sistema Único de Saúde com ações básicas de Saúde, nutrição, cidadania e educação.

Dotação: Orçamento/SES

Vigência: 02/10/2008

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz

Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2006/SDRH- SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Sociedade Pestalozzi de Cuiabá

Objeto: Cessão de Servidores do Quadro de Pessoal da SES/MT para atuarem com o propósito de exercerem funções inerentes ao Sistema Único de Saúde com ações básicas de Saúde, nutrição, cidadania e educação.

Dotação: Orçamento/SES

Vigência: 01/09/2008

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Márcia Regina M. Costa

Presidente da Sociedade de Pestalozzi de Cuiabá

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2006/SDRH- SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Fundação Abrigo Bom Jesus de Cuiabá

Objeto: Cessão de Servidores do Quadro de Pessoal da SES/MT para atuarem com o propósito de exercerem funções inerentes ao Sistema Único de Saúde com ações básicas de Saúde, nutrição, cidadania e educação.

Dotação: Orçamento/SES

Vigência: 01/09/2008

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Altair das Neves Magalhães

Diretor Geral da Fundação Abrigo Bom Jesus de Cuiabá

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2006/SDRH- SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Associação Matogrossense de Combate ao Câncer

Objeto: Cessão de Servidores do Quadro de Pessoal da SES/MT para atuarem com o propósito de exercerem funções inerentes ao Sistema Único de Saúde com ações básicas de Saúde, nutrição, cidadania e educação.

Dotação: Orçamento/SES

Vigência: 01/09/2008

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Rogério Leite Santos

Diretor Geral da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2006/SDRH - SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá

Objeto: A Exclusão de um servidor no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2006/SDRH - SES.

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Célia Marilena Calvo Garlindo

Diretora Geral da Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá.

Cuiabá, 02 de setembro de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2006/SDRH - SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá

Objeto: A Inclusão de um servidor no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2006/SDRH - SES.

Vigência: 29/06/08

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Célia Marilena Calvo Garlindo

Diretora Geral da Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá.

Cuiabá, 02 de setembro de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2006/SDRH - SES

Partes: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT

Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá

Objeto: A Inclusão de um servidor no Convênio nº 08/2005/SDRH - SES.

Vigência: 02/06/2007

Signatários:

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

Luiz Felipe Sabóia Ribeiro Filho

Presidente da Sociedade Beneficente Santa Casa da Misericórdia.

Cuiabá, 02 de setembro de 2006.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 010 /2006

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola - CDA, criado pela Lei Complementar nº 24, de 23 de novembro de 1992, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, "ad referendum" do respectivo Conselho, o artigo 1º em seus parágrafos 1º, 2º e 3º do regimento interno, aprovado pelo decreto nº 3.032 de 17 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7 da Lei nº 8.431 de 30 de dezembro de 2005, a qual substitui a lei nº 7.958/2003, ficam cadastrados os produtores: OSVALNIR JOSÉ MISSIO, portador do CPF nº 374.085.930-04, Inscrição Estadual nº 13.257.639-2; PERI DALLA NORA, portador do CPF nº 284.031.851-20, Inscrição Estadual nº 13.247.305-4; MARCOS TOMAZETTI, portador do CPF nº 860.692.331-15, Inscrição Estadual nº 13.234.135-2 e VINÍCIOS TOMAZETTI, portador do CPF nº 666.945.311-68, Inscrição Estadual nº 13.268.747-0 no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER

Art. 2º - O produtor devere recolher 3% (três por cento) valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR no ato da operação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de setembro de 2006.

Cloves Felício Vettorato

Presidente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 08 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA FAPEMAT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002554

UNIDADE: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	DESP.	FT	VALOR
19.573.255	30409900	POPULARIZACAO DA CIENCIA	F	33902000	145 61.239
ESTADO					

61.239 TOTAL FISCAL

TOTAL SEGURIDADE 0 TOTAL

61.239

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	DESP.	FT	VALOR	
19.573.255	30409900	POPULARIZACAO DA CIENCIA	F	33503900	145 12.239	
ESTADO						
				F	33903000	145 30.000
				F	33903900	145 19.000

TOTAL FISCAL 61.239 TOTAL

SEGURIDADE 0

TOTAL 61.239

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 02 de Outubro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

ANTONIO CARLOS CAMACHO
PRESIDENTE DA FAPEMAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2006

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Luciana de Área Leão Borges – bolsista.

OBJETO: O Termo Aditivo decorreu da necessidade de alterar a vigência da bolsa, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do termo aditivo.

DATA: 30/09/2006

ASSINAM: Juliana Fiusa Ferrari - Presidente em exercício da FAPEMAT, Bernd Fichtner - Orientador e Luciana de Área Leão Borges – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS Nº 0672/2006

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Adnauer Tarquínio Dalto, com intervenção da Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - SECITEC.

Objeto: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "Ciência no Parque".

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. **Fonte** 145

Vigência: 25/09/2006 à 25/12/2006

Assinatura: 25/09/2006

Assinam: Juliana Fiusa Ferrari – Presidente em exercício da FAPEMAT, Ilma Grisoste Barbosa –

Secretária da SECITEC e Adnauer Tarquínio Dalto – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 0598/2006

ESPÉCIE: Termo de Concessão e aceitação de Bolsa no País, firmado entre a FAPEMAT e Flávia Maria de Moura Santos

Objeto: Bolsa de Estudo Mestrado

Valor: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), mensal.

Duração: 15/09/2006 à 15/09/2008

Assinatura: 15/09/2006

Assinam: Juliana Fiusa Ferrari – FAPEMAT, Flávia Maria de Moura Santos – Concessionária e Maria

Cristina de Jesus Albuquerque Nogueira – Orientadora.

EXTRATO DO CONTRATO 05_A/06

ESPÉCIE: Contratação de Serviços de locação de veículos entre a FAPEMAT e o Centro de processamento de Dados do Estado de Mato grosso – CEPROMAT.

Objeto: Fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação, prestados pelo Contratado à Contratante.

Fundamenta-se: Artigo 24, XVI, da Lei 8.666/93; **Valor Estimado:** R\$ 24.002,76 (vinte e quatro mil, dois reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202 – 2921.3390.3900; **FONTE:** 145

DATA ASSINATURA: 01/10/2006

ASSINAM: Antonio Carlos Camacho - FAPEMAT

Adriano Niehues – Diretor Presidente - CEPROMAT

Graziele Cauhy Pichioni – Diretora ADM. Financeira CEPROMAT

Luciano Luiz Bigatão – Diretor Técnico - CEPROMAT

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo: 938/2006

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Shirley da Costa Pereira

Objeto: Bolsa de Estudo de Iniciação Científica Júnior – convênio CNPq/FAPEMAT

Valor: R\$ 100,00 (Cem reais), mensal.

Duração: 15/09/2006 à 15/05/2007

Dotação Orçamentária: 3024.9900.3390.1800, Fonte 261, Assinatura: 15/09/2006.

Assinam: Juliana Fiusa Ferrari – FAPEMAT, Shirley da Costa Pereira - Concessionária, e Elaine de

Arruda Oliveira Coringa– Orientadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2006

ESPÉCIE: Contrato entre si que celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso e a Empresa Itacar Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e revisão, com fornecimento de peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, da frota veicular da Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso localizados no município de Rondonópolis, para atender ao Convênio FINEP/FAPEMAT/BIOTEC.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202.255.1581.3390.3900; **FONTE:** 261

DATA ASSINATURA: 13/09/2006

ASSINAM: Juliana Fiusa Ferrari – FAPEMAT e Itamar Teixeira – Itacar Comércio e Serviços Ltda.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 08 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002560

UNIDADE: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	---------	-------	----	-------

20.122.036 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F 31901100 100 262.141 DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO F 31901600 100 8.687

TOTAL FISCAL 270.828

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 270.828

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	---------	-------	----	-------

20.122.036 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F 31900400 100 971 DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO F 31901300 100 241.041

F 31909200 100 28.816

TOTAL FISCAL 270.828

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 270.828

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de Setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

DECIO COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CEPROTEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002544

UNIDADE: 26301 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
12.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903600	145	31.000
TOTAL FISCAL					31.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					31.000

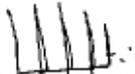
Em R\$ 1,00

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
12.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903700	145	31.000
TOTAL FISCAL					31.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					31.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.



LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
- CEPROTEC/MT

CONTRATO Nº 59/2006/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 57587/2006, Pregão nº. 010/2006/CEPROTEC/MT.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Empresa de Agência de Viagens Universal Ltda.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres, conforme especificações contidas no processo nº. 57587/2006/CEPROTEC/MT.

VALOR: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

PRAZO: 13 meses.

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2006.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 024/2003

CONTRATADA : Sermat - Serviços Construções Ed. Mato-Grossense Ltda.
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
PROCESSO : 200001/2006
OBJETO : Constitui objeto do presente termo, aditar o prazo e a cláusula III - do preço do Instrumento de Contrato de nº 024/2003, que tem como objeto prestação de serviços de atendimento de portaria do CEPROMAT.
ASSINATURA : 25/09/2006
SIGNATÁRIOS
Adriano Niehues (contratante)
Grazielle Cauhy Pichioni (contratante)
Luciano Luiz Bigatão (contratante)
Geraldina Divina de Souza Nascimento (contratada)

Cuiabá, 02 de Outubro de 2006.



ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/CCIVIL/00004/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 236570/2006
NOME.....: (122870018) DEIJA FERNANDES DE QUEIROZ
A Partir de.: 28/03/2006 Ate 26/04/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Casa Civil,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.
Antonio Kato
Secretario Chefe da Casa Civil

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00030/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: S/N
NOME.....: (967300029) PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/10/2006
Unidade Adm.: 121436 - SUPERINT.ADJ.DE POLITICAS SOCIAIS (SEPLAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.
Yenes Jesus de Magalhaes
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

SECRETARIA DE Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00031/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 1191004/10332 - REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE P
Processo Numr.: 134293
NOME.....: (401740013) MARIA APARECIDA DE CARVALHO
A Partir de.: 01/10/2006
Unidade Adm.: 118567 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEPLAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.
Yenes Jesus de Magalhaes
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00264/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Fazenda no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 089720-001/2006
NOME.....: (86450018) JOSE CELIO PINHEIRO LUZ
A Partir de.: 02/09/2006 Ate 01/10/2006
Processo Numr.: 086173-001/2006
NOME.....: (487850017) LAURA VICUNA PEREIRA DA SILVA
A Partir de.: 24/08/2006 Ate 22/09/2006
Processo Numr.: 090039-001/2006

NOME.....: (212180010) NELSON IVAN SCHENFELD FRANCA
A Partir de.: 16/08/2006 Ate 13/11/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00265/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 090043-001/2006

NOME.....: (82550018) AVANDERGISO NUNES DE OLIVEIRA
Em.....: 16/09/2006

Data Evento.: Final - 14/11/2006

Processo Numr.: 090038-001/2006

NOME.....: (182410013) LUIZ CARLOS TELO

Em.....: 18/08/2006

Data Evento.: Final - 16/10/2006

Processo Numr.: 090035-001/2006

NOME.....: (199480010) ROSINETH GLORIA DOS SANTOS

Em.....: 05/09/2006

Data Evento.: Final - 04/10/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00266/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 066393-001/2006

NOME.....: (82600015) CARLOS ANTONIO COSTA GUEDES

A Partir de.: 03/07/2006 Ate 01/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	14/03/1995	13/03/2000

Processo Numr.: 090088-001/2006

NOME.....: (132760010) FIDELIS FRANCISCA LECHNER

A Partir de.: 22/09/2006 Ate 21/10/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/05/1997	05/05/2002

Processo Numr.: 089147-001/2006

NOME.....: (80510019) JOSE MARIA DA COSTA CAMPOS FILHO

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/10/1995	02/10/2000

Processo Numr.: 091146-001/2006

NOME.....: (162380020) MARIA MAZARELLO MARIANO DA SILVA

A Partir de.: 20/09/2006 Ate 19/10/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	14/01/1998	13/01/2003

Processo Numr.: 090312-001/2006

NOME.....: (374750017) MARILZA DA SILVA NASCIMENTO.

A Partir de.: 22/09/2006 Ate 21/10/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	20/05/2000	19/05/2005

Processo Numr.: 066383-001/2006

NOME.....: (383710014) MASSAO ISA

A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/10/1995	30/09/2000

Processo Numr.: 066402-001/2006

NOME.....: (81660014) TEODOMIRA TEREZINHA SANTOS ALMEIDA

A Partir de.: 03/07/2006 Ate 01/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/07/1999	23/07/2004

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00267/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando

Evento: 148016/1520 - TORNAR SEM EFEITO REMOCAO

Processo Numr.: 088914-001/2006

NOME.....: (133000010) IVANA LEMES DE ARAUJO
Em.....: 31/10/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00268/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 705004/639 - DESIG EM SUBST DE CARGO COMISSONADO DOS AGENTES DE
ADM FAZ

Processo Numr.: 089358-001/2006

NOME.....: (487460103) ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO

A Partir de.: 08/09/2006 Ate 07/10/2006

Cargo/Funcao: 65480015 DAS-4 (AAF)

Substituido.: 487700104 - LUIZ DE FRANCA BORGES NETO

Unidade Adm.: 105961 - ASSES.DE RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE (SEFAZ)

Processo Numr.: 087106-001/2006

NOME.....: (495760080) SOLANGE HESPANHOL FERRARI RODRIGUES

A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006

Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)

Substituido.: 132800152 - MARIA CONCEICAO VIEIRA LIMA

Unidade Adm.: 3506 - AGENCIA FAZENDARIA DE PONTES E LACERDA (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00102/2006 DE: 02/10/2006

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 235093

NOME.....: (386660018) ADILSON FERREIRA

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234967

NOME.....: (921190018) ADILSON VARGAS

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 235209

NOME.....: (249950014) ADIRSON SOARES DE JESUS

A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006

Processo Numr.: 234335

NOME.....: (249590018) AGENARIO ALVES DA SILVA

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234379

NOME.....: (776390040) AIRTON ROSAN

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 243.896.8

NOME.....: (90750012) ALCIR MARTINS ATAIDES

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234930

NOME.....: (1016840010) ANDES DE MELO FARIA

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234944

NOME.....: (960680012) ANDRE DE SOUZA NORONHA

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234414

NOME.....: (440570018) ANTONIO BENJAMIN PROENCA

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234434

NOME.....: (325870012) ANTONIO DESUITE ALVES

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234957

NOME.....: (975050010) ANTONIO MAMEDES PINTO DE MIRANDA

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234483

NOME.....: (91640016) ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234930

NOME.....: (958820015) ARAO PEDRO CAMPOS MARTINS

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 234987

NOME..... (975110012) ARIIVALDO MARQUES DE AGUILAR
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235093
 NOME..... (975520016) ARNALDO AGOSTINHO SOTTANI
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234379
 NOME..... (974710016) ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234930
 NOME..... (957360010) AURELIO DOURADO BARROS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.865.8
 NOME..... (973700017) BARTOLOMEU QUINTEIRO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234335
 NOME..... (337990018) CALISTO LEMES DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234930
 NOME..... (441230016) CARLOS ROBERTO DE SENA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 2349030
 NOME..... (319870014) CATULINO CATARINO DE MELO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234987
 NOME..... (91510015) CELIO FERNANDES DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235261
 NOME..... (212750011) CLAUDENIL FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235093
 NOME..... (251590011) CLAUDIA MARIA CAPIOTO
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235013
 NOME..... (921330014) CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234434
 NOME..... (440510015) CLAYTON FARIAS DE BRITO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234483
 NOME..... (921820011) CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.833.0
 NOME..... (133530019) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CASSOL
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235335
 NOME..... (387840010) DARCI PILLER
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.898.4
 NOME..... (195360010) DOMINGOS NUNES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236819
 NOME..... (166890014) DONATO ANTONIO MOREIRA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236819
 NOME..... (165330015) DORICA SOARES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235653
 NOME..... (921250010) DOROTEU SODRE DOS SANTOS NETO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234379
 NOME..... (975090011) DOUGLAS GLAUCE NUNES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234379
 NOME..... (976020017) EDENILSON MARTINS PIRES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235037
 NOME..... (549260137) EDILSON LUCAS CANDIDO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235013
 NOME..... (558790038) EDISON PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234335
 NOME..... (234540010) EDSON LUIZ DA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236819
 NOME..... (238730018) EDSON PEDROSO DE JESUS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234483
 NOME..... (940400022) EDVAL ALVES AMORIM
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235037
 NOME..... (91220017) ELIAS MARTINS DA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235279
 NOME..... (922250014) ELIEL RODRIGUES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234321
 NOME..... (238960013) ELZA MORAES LUCAS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234483
 NOME..... (851070027) EVERALDO DUARTE RODRIGUES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234967
 NOME..... (91650011) EZEQUIAS ARNALDO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235261
 NOME..... (94450013) FRANCISCO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.866.6
 NOME..... (441210015) FRANCISCO LOPES DA SILVA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235037
 NOME..... (219740011) GENIVALDO DOS REIS

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236819
 NOME..... (251510018) GERALDO PEREIRA DE MATOS
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235037
 NOME..... (957150016) GILSON ANDRE CARDOSO DE ALCANTARA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234309
 NOME..... (91110017) GUILHERME FERREIRA XAVIER
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Processo Numr.: 234379
 NOME..... (974770019) GUILHERME NUNES DE ASSUNCAO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235067
 NOME..... (973230010) HELIO APARECIDO DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.869.0
 NOME..... (251460010) HELIO JOSE BASTOS
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.904.2
 NOME..... (973920017) HERCULES DA SILVA VIDRAGO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.834.8
 NOME..... (1083010015) HUDSON ARLINDO CORREA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234483
 NOME..... (921380011) JERSON FERRACINI GUIMARAES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235067
 NOME..... (234350016) JOAO DONIZETE CARDOSO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234944
 NOME..... (956310010) JOEL ALMEIDA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235653
 NOME..... (325320012) JOELSON BENEDITO DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.871.2
 NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235067
 NOME..... (714220043) JORGE RAIMUNDO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235093
 NOME..... (237670011) JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.873.9
 NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235653
 NOME..... (337900019) JOSE EMIDIO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.909.3
 NOME..... (973950013) JOSE LOPES DOURADO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234483
 NOME..... (91600014) JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234491
 NOME..... (647650053) JOSE PERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235335
 NOME..... (356260011) JOSE RIBAMAR TORRES ARAUJO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236844
 NOME..... (338040013) JOSE SIPLAKI NETTO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234967
 NOME..... (575500123) JOSENIL BRAZ DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234491
 NOME..... (880240024) JULIENE ANDREA MENDES DOS SANTOS BARBIERI
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235653
 NOME..... (974160016) JUNIOR SILVA DE ANUNCIACPO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234987
 NOME..... (975130013) KALLYO FRANCISCO NOGUEIRA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235067
 NOME..... (234450010) LAURENTINO DA SILVA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235261
 NOME..... (249500019) LUCIANO FRANCO LOBO NETO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234987
 NOME..... (973260017) LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235335
 NOME..... (960650016) LUIZ CARLOS PAIVA MEDEIROS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235203
 NOME..... (441260012) MAGNES JOSE FERREIRA COELHO
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234967
 NOME..... (1083040011) MANOEL ANTONIO SALES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234335
 NOME..... (182570010) MANOEL CONCEICAO DA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.835.6
 NOME..... (167710010) MANOEL EDUARDO LOPES DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 243.874.7
 NOME..... (973960019) MARCOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234491
 NOME..... (440310016) MARCOS BENEDITO COELHO DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235311
 NOME..... (253840015) MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235037
 NOME..... (788340026) MARIA CELENE ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.902.6
 NOME..... (152840010) MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.903.4
 NOME..... (152840010) MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Processo Numr.: 243.917.4
 NOME..... (668800020) MARIO MARCIO DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234335
 NOME..... (441360017) MUNIR ANDRADE SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234995
 NOME..... (199700010) NESTOR ANIZIO TORRES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235203
 NOME..... (440360013) NILMA AUXILIADORA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236844
 NOME..... (237730014) NIVALDO ALVES DE CARVALHO
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/07/2006
 Processo Numr.: 243.897.6
 NOME..... (957410018) NORBERTO ALTAMIRANDO DE SA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234491
 NOME..... (921200013) ODINEY OSVALDO CARVALHO DE ASSUNCAO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235203
 NOME..... (177400013) ONESIMO MARTINS DE CAMPOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 233574
 NOME..... (440430011) OSMARILDA CLEMENTE DE SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234414
 NOME..... (973280018) PAULO SERGIO MATSUOKA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234335
 NOME..... (935400019) PEDRO GONCALO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235335
 NOME..... (323570011) PEDRO MOREIRA FERNANDES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.836.4
 NOME..... (259860018) RAIMUNDO XAVIER SOBRINHO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235037
 NOME..... (975910019) RELINDE ARRUDA TOLEDO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235013
 NOME..... (531030083) RENATO ANTONIO MORAES CASTRO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235653
 NOME..... (974430013) RHAYLSON RODRIGUES SETUBAL
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236844
 NOME..... (922030014) RICARDO SANCHES FILHO
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234944
 NOME..... (1016830014) ROGERIO FERNANDES GOMES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 236844
 NOME..... (957400012) ROMYSON DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234944
 NOME..... (958730016) ROSINEI NEVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235203
 NOME..... (237800012) ROZENI PADILHA DE MORAES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235067
 NOME..... (234460016) SEBASTIAO CLAUDINEY SONAQUE
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.900.0
 NOME..... (219810010) SEBASTIAO MAURO DIAS DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234414
 NOME..... (974930016) SERGIO LUIZ CAMPOS CARVALHO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 235335
 NOME..... (321480031) SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234335
 NOME..... (234730013) SOLANGE COSTA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234434
 NOME..... (974950017) SUSIDARLI SANTOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 243.837.2
 NOME..... (588900036) TELMON BATISTA DE FREITAS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234414

NOME..... (958770018) VALDIVINO SILVA MIRANDA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234379
 NOME..... (928620026) VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234957
 NOME..... (958640017) VANTUIR RAMOS DIAS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 233692
 NOME..... (91010012) WALDEMAR PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 234414
 NOME..... (1024630010) WANDERLICIO LIZI DE LIMA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRADA-SE.

Polícia Judiciária Civil,
 em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

Romel Luiz dos Santos
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00442/2006 DE: 02/10/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.:	NOME.....	A Partir de.:	Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
304.425/4	(427100011) AIDIL NUNES DE MOURA	07/08/2006 Ate 05/09/2006	90	04/10/1989	03/10/1994
305.430/3	(932300014) ALCIONE JOSE RIBEIRO	02/10/2006 Ate 31/10/2006	90	30/03/2001	29/03/2006
304.801/0	(910090017) ALEXANDRINA ANTUNES BARBOSA RIBEIRO	18/09/2006 Ate 16/12/2006	90	04/09/2000	03/09/2005
303.887/3	(861980018) ANAI TEREZINHA GORZIZA	12/08/2006 Ate 10/09/2006	90	15/03/2000	14/03/2005
303.775-9	(436710030) ANTONIA BARBOSA RIBEIRO	01/09/2006 Ate 30/10/2006	90	13/03/2000	12/03/2005
305.015/8	(641800010) ANTONIO FELIPE DE FIGUEIREDO NETO	02/10/2006 Ate 31/10/2006	90	19/09/1998	18/09/2003
MEM.119/03	(421660015) ANTONIO JOSE FERREIRA	22/02/2004 Ate 21/05/2004	90	01/02/1983	31/01/1988
292.467-0	(491710020) ANTONIO VIDAL DA SILVA	18/05/2006 Ate 16/07/2006	90	11/09/2000	10/09/2005
305.428/8	(933470010) DARCI MOISES SILVA	16/10/2006 Ate 14/12/2006	90	22/03/2001	21/03/2006
303.734/2	(434380024) DOMINGAS ARRUDA DE AGUIAR	03/10/2006 Ate 31/12/2006	90	19/11/2000	18/11/2005
306.330/1	(428790011) DORACILDA CARVALHO SILVA	15/09/2006 Ate 14/10/2006	90	29/10/2000	28/10/2005
305.433/0	(640340024) EDINALDO SANTOS DE SOUZA				

A Partir de.:	04/10/2006	Ate	02/12/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		10/01/1997	09/01/2002
Processo Numr.:	305.968/1		
NOME.....	(900390016)	EDNEIA DE LARA PINTO.	
A Partir de.:	01/07/2006	Ate	30/07/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		18/10/2000	17/10/2005
Processo Numr.:	303.632-5		
NOME.....	(431930074)	ELISA MARIA FIGUEIREDO ORAMA	
A Partir de.:	04/09/2006	Ate	05/05/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		11/04/1990	10/04/1995
Processo Numr.:	283.384-6		
NOME.....	(900290013)	ELISANGELA CLEMENTINA DO NASCIMENTO TAKA	
A Partir de.:	06/04/2006	Ate	03/07/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		04/09/2000	03/09/2005
Processo Numr.:	303.417-8		
NOME.....	(431450013)	ESTEVAO LEITE DA CRUZ	
A Partir de.:	09/08/2006	Ate	06/11/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		18/06/1980	17/06/1985
Processo Numr.:	306.775/0		
NOME.....	(903030012)	GELSON APARECIDO ALVES RODRIGUES	
A Partir de.:	01/09/2006	Ate	30/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		29/08/2000	28/08/2005
Processo Numr.:	296.228/1		
NOME.....	(472450026)	GISELY MARIA MELO MOREIRA LOPES COSTA	
A Partir de.:	06/07/2006	Ate	03/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		21/02/1995	20/02/2000
Processo Numr.:	300.753-6		
NOME.....	(504290029)	IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA	
A Partir de.:	10/08/2006	Ate	08/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		01/09/2000	31/08/2005
Processo Numr.:	276.815/3		
NOME.....	(811700011)	IRINEU ALVES FERREIRA	
A Partir de.:	16/01/2006	Ate	14/02/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		16/02/1996	15/02/2001
Processo Numr.:	302.044-9		
NOME.....	(433590017)	IVANDEMIR LUIS DIAS DA SILVA	
A Partir de.:	15/08/2006	Ate	13/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		02/10/1986	01/10/1991
Processo Numr.:	305.011/2		
NOME.....	(434010014)	JACIRA AUXILIADORA CORREA DOS REIS	
A Partir de.:	04/09/2006	Ate	03/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		10/11/2000	09/11/2005
Processo Numr.:	303.630-7		
NOME.....	(424100010)	JAMES KING CARR DE MUZIO	
A Partir de.:	11/09/2006	Ate	09/12/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		05/08/1990	04/08/1995
Processo Numr.:	304.494/4		
NOME.....	(933740018)	JEOVALICE DO CARMO ASSUMPCAO DELGADO	
A Partir de.:	02/09/2006	Ate	01/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		23/04/2001	22/04/2006
Processo Numr.:	306.310/7		
NOME.....	(584130015)	JOANA BERNAL BARRETO	
A Partir de.:	28/08/2006	Ate	26/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		02/07/1995	01/07/2000
Processo Numr.:	292.632-2		
NOME.....	(432420010)	JOSE DA COSTA NETO	
A Partir de.:	12/06/2006	Ate	09/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		12/02/1978	11/02/1983
Processo Numr.:	280.132/4		
NOME.....	(428030017)	JOSE FERREIRA DE ARAUJO	
A Partir de.:	01/12/2005	Ate	28/02/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		15/10/1989	14/10/1994
Processo Numr.:	291.884-6		
NOME.....	(420350039)	JOSELINDA PAES DE BARROS CURVO COSTA	
A Partir de.:	08/09/2006	Ate	07/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		09/04/1984	08/04/1989
Processo Numr.:	305.088/4		
NOME.....	(275290042)	JUCELI MANERICH STEIMBACH	
A Partir de.:	11/09/2006	Ate	10/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		02/04/2001	01/04/2006
Processo Numr.:	305.967/2		
NOME.....	(433000023)	LAZARA DO MENINO JESUS DA MATA	
A Partir de.:	31/10/2006	Ate	28/01/2007
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		13/06/2001	12/06/2006
Processo Numr.:	304.743/7		
NOME.....	(582990017)	LEONICE SANTOS SALES	
A Partir de.:	11/09/2006	Ate	10/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		10/10/2000	09/10/2005
Processo Numr.:	304.242/3		
NOME.....	(905370015)	LUCELLEUYZ DA COSTA CAMPOS LIMA	
A Partir de.:	26/07/2006	Ate	24/08/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		18/10/2000	17/10/2005

Processo Numr.:	304.895/5		
NOME.....	(580970019)	MARCELIO BRAGA DE OLIVEIRA	
A Partir de.:	11/09/2006	Ate	10/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		16/08/2000	15/08/2005
Processo Numr.:	289.468-9		
NOME.....	(424430010)	MARCIA MARIA DO PRADO	
A Partir de.:	17/07/2006	Ate	14/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		03/01/1996	02/01/2001
Processo Numr.:	303.633-4		
NOME.....	(431220018)	MARIA DE LOURDES CALAZANS SILVA	
A Partir de.:	04/09/2006	Ate	02/12/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		03/05/2001	02/05/2006
Processo Numr.:	246.474/3		
NOME.....	(526710012)	MARIA MADALENA DE MELO BORGES	
A Partir de.:	01/07/2005	Ate	30/07/2005
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		16/02/1995	15/02/2000
Processo Numr.:	302.736-3		
NOME.....	(427250064)	MARILENE DE CARVALHO CESTARI	
A Partir de.:	04/09/2006	Ate	02/11/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		01/06/1999	31/05/2004
Processo Numr.:	305.004/2		
NOME.....	(487950038)	MARLI FERREIRA DE FREITAS	
A Partir de.:	15/09/2006	Ate	13/12/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		28/05/2001	27/05/2006
Processo Numr.:	304.394/5		
NOME.....	(585630011)	MEIRE MARIA VIEIRA DA COSTA	
A Partir de.:	28/08/2006	Ate	26/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		17/11/1995	16/11/2000
Processo Numr.:	305.423/3		
NOME.....	(431880026)	NILMA CARRIJO FLORES	
A Partir de.:	07/08/2006	Ate	05/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		12/07/1985	11/07/1990
Processo Numr.:	306.045/6		
NOME.....	(943810019)	OZANA PINTO DE ARRUDA	
A Partir de.:	01/09/2006	Ate	30/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		08/06/2001	07/06/2006
Processo Numr.:	304.036/4		
NOME.....	(188100032)	PATRICIA EMILIA DE FIGUEIREDO	
A Partir de.:	29/08/2006	Ate	27/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		02/04/1999	01/04/2004
Processo Numr.:	304.395-4		
NOME.....	(434330027)	REGINA LUCIA CAMPOS LEITE	
A Partir de.:	01/08/2006	Ate	30/08/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		21/10/1993	20/10/1998
Processo Numr.:	305.431/2		
NOME.....	(424120020)	ROSA MARIA DO CARMO	
A Partir de.:	31/08/2006	Ate	29/09/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		21/11/1999	20/11/2004
Processo Numr.:	305.033/4		
NOME.....	(434350044)	ROSELI DICKMANN	
A Partir de.:	09/07/2006	Ate	07/08/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		16/05/1989	15/05/1994
Processo Numr.:	249.233/9		
NOME.....	(816760020)	SAMUEL DE OLIVEIRA NETO	
A Partir de.:	20/06/2005	Ate	19/07/2005
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		01/06/1995	31/05/2000
Processo Numr.:	305.032/5		
NOME.....	(905890019)	SIMONE LAURA RABELO DA SILVA	
A Partir de.:	04/09/2006	Ate	03/10/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		01/09/2000	31/08/2005
Processo Numr.:	305.034/3		
NOME.....	(892700017)	SOLANGE TEREZINHA CHENET	
A Partir de.:	01/07/2006	Ate	30/07/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		24/06/1991	23/06/1996
Processo Numr.:	282.306/1		
NOME.....	(369560043)	TANIA SATELES DE FIGUEIREDO	
A Partir de.:	02/06/2006	Ate	01/07/2006
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		29/06/1993	28/06/1998
Processo Numr.:	242.219/0		
NOME.....	(428900020)	VIRGINIA CORREA DE AZEVEDO E SILVA	
A Partir de.:	01/06/2005	Ate	30/06/2005
Qtde Dias T S		Data de Início	Data Termino
90		19/05/1993	18/05/1998

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00341/2006 DE: 02/10/2006

Grosso
O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Matono uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENÇA A GASTANTE

Processo Numr.: 1753/2006

NOME..... (1302780023) ALINE CRISTINA ARAUJO ALCANTARA

A Partir de.: 28/08/2006 Ate 22/11/2006

Processo Numr.: 1719/2006

NOME..... (1318690010) VALDIVA ROSSATO DE SOUZA

A Partir de.: 28/08/2006 Ate 25/12/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PORTARIA N. 03/UNEMAT/00342/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 1754/2006

NOME..... (861760085) JULIANA VITORIA VIEIRA MATTIELLO DA SILVA

A Partir de.: 12/09/2006 Ate 11/10/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PORTARIA N. 03/UNEMAT/00343/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: 377007/4014 - INCLUSÃO DE ESTAGIÁRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT

Processo Numr.: 1690/2006

NOME..... (1299450021) ALTAIRES APARECIDO CAITANO

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1745/2006

NOME..... (1237880049) ANNA MARCIA BARBOSA CUNHA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1750/2006

NOME..... (1141280059) AUDEIR CARLOS BARROS ANDRE

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1662/2006

NOME..... (1221920046) BRUNNO RAPHAEL PERALTA MARTINS

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Processo Numr.: 1689/2006

NOME..... (1302540022) CAMILA FAVERO LOSS

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1669/2006

NOME..... (1296710022) CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1668/2006

NOME..... (1265630035) CARLOS ALBERTO GANDOLFO MARQUES

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1700/2006

NOME..... (1268470039) CRISTIANE GANDOLFI

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1687/2006

NOME..... (1221940047) EDUARDO MARCELO BANDEIRA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Processo Numr.: 1715/2006

NOME..... (1300610023) ELTON NEVES SILVA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1666/2006

NOME..... (1304250021) ESTER SIMAO LOPES SILVA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1740/2006

NOME..... (1234500040) FAGTON DE MATTOS NEGRÃO

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1749/2006

NOME..... (1255380036) HELLEN CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1742/2006

NOME..... (1289000023) JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1751/2006

NOME..... (1292360027) JOSILAINÉ ROCHA DE QUEIROS

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58297 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1697/2006

NOME..... (1201020058) JULIANA GONCALVES SANTOS

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1670/2006

NOME..... (1122070060) LILIAN APARECIDA RODRIGUES FARIAS FERNANDES

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58432 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1697/2006

NOME..... (1267090038) LUCIMAR ROBERTA DE SOUZA FELIX

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1693/2006

NOME..... (1300730029) LUCIMARA DA SILVA PEREIRA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1739/2006

NOME..... (1288650024) LUIZ DURVALINO SCHOENBERGER

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1685/2006

NOME..... (1261950035) MARLI ALVES PEREIRA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1713/2006

NOME..... (1294840026) ROBSON ROGERIO DE JESUS RODRIGUES

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Processo Numr.: 1694/2006

NOME..... (1276740023) ROBSON SILVA DE SOUZA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Processo Numr.: 1669/2006

NOME..... (1157120064) RONALDO DE MORAIS SOUSA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1667/2006

NOME..... (1312380028) SILVANA VIEIRA BARRETO

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PORTARIA N. 03/UNEMAT/00344/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR, referenciando

Evento: 377139/4014 - CANCELAMENTO INCLUSÃO DE ESTAGIÁRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo Numr.: 1726/2006
 NOME..... (1142770033) ELAINE CRISTINA MASCENA MUNIZ
 Em..... 30/07/2006
 Processo Numr.: 1733/2006
 NOME..... (1267480014) LOUREMBERG ALVES PERES
 Em..... 31/08/2006
 Processo Numr.: 1727/2006
 NOME..... (1267370014) PAMELLA DA ROCHA LIMA
 Em..... 01/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00345/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 579009/5851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC.
 EDUC. SUP

Processo Numr.: 1737/2006
 NOME..... (1129510040) FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO
 A Partir de.: 22/08/2006
 Cargo/Funcao: 46340017 CHEFE DE DIVISAO - ADM. REGIONALIZ
 Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00346/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 579092/5851 - CESS-DESIGNACAO P/ FUNCAO GRAT. P/ PROF. TEC. EDUC.
 SUPERIO

Processo Numr.: 1707/2006
 NOME..... (1148300047) JOSENILDO DE SOUZA NUNES
 Em..... 12/09/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00347/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO
 SUPERIOR -

Processo Numr.: 1787/2006
 NOME..... (1141270037) ALMIR RODRIGUES DURIGON
 A Partir de.: 12/09/2006 Ate 11/10/2006

Processo Numr.: 1766/2006
 NOME..... (373400039) BELENI SALETE GRANDO
 A Partir de.: 15/09/2006 Ate 14/09/2007

Processo Numr.: 1738/2006
 NOME..... (656120045) JOIL ANTONIO DA SILVA
 A Partir de.: 15/09/2006 Ate 14/09/2008

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00348/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 734004/639 - DESIG SUBST NA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS DOS PROF EDUC
 SUP -

Processo Numr.: 1787/2006
 NOME..... (1141270045) ALMIR RODRIGUES DURIGON
 A Partir de.: 12/09/2006 Ate 11/10/2006
 Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO
 Substituido.: 861760093 - JULIANA VITORIA VIEIRA MATTIELLO DA SILVA
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00349/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF.
 EDUC. S

Processo Numr.: 1738/2006
 NOME..... (656120053) JOIL ANTONIO DA SILVA
 A Partir de.: 15/09/2006 Ate 14/09/2008
 Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO
 Unidade Adm.: 58432 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1728/2006
 NOME..... (1020090178) RICHARD DE SOUZA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2006
 Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE
 (UNEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00350/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 766003/639 - DESIG SUBST FUNCAO GRATIF PARA PROFISS TECNICOS EDUC
 SUP - U

Processo Numr.: 1732/2006
 NOME..... (734200102) JOAQUIM MARCELO PROFETA D CRUZ NETO
 A Partir de.: 04/09/2006 Ate 03/10/2006
 Substituido.: 729890040 - JOANICE BATISTA DO ESPIRITO SANTO

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00351/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 883000/7838 - LICENCA A GESTANTE DOS PROFISSIONAIS TECNICOS DA EDUC. SUPER

Processo Numr.: 1718/2006
 NOME.....: (1169660026) ELAINE HOFFMANN
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 28/11/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00352/2006 DE: 02/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 884006/7846 - LICENCA TRATAM. DE SAUDE PROFIS. TEC. DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 1720/2006
 NOME.....: (1130470030) ALEX QUEIROZ DA SILVA
 A Partir de.: 31/07/2006 Ate 04/08/2006
 Processo Numr.: 1788/2006
 NOME.....: (400910039) ANA LUCIA MIRANDA POUSO NEVES
 A Partir de.: 18/09/2006 Ate 27/09/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00045/2006 DE: 02/10/2006

O Presidente do CEPROTEC
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE

Processo Numr.: 237802/2006
 NOME.....: (896790029) HELLIA PATRICIA ALVES XAVIER
 A Partir de.: 11/09/2006 Ate 08/01/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
 em Cuiaba, 29 de Setembro de 2006.

Luiz Fernando Caldart
 Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2006/SAD
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2006/SAD

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, situado no Centro Político Administrativo, bloco III, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0004-97, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Administração, Dr. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR, doravante denominado apenas por ESTADO DE MATO GROSSO, RESOLVE registrar o serviço de manutenção de frota, por hora/serviço, da empresa ALCAR MECANICA INJEÇÃO ELETRONICA LTDA - ME CNPJ nº 04.929.842/0001-83, SITUADA NA RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, Nº 5485 SETOR INDUSTRIAL, SINOP - MT representada

legalmente por ROMEU JOSE DA FONSECA, RG Nº3.957.420-9 SSP/PR CPF Nº 605.615.729-68 para atender à frota do Estado de Mato Grosso localizada no Pólo Sinop e cidades integrantes nos serviços, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Nº 7.216/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços por hora serviço de empresa especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos do Estado de Mato Grosso localizada no pólo de Sinop e suas cidades integrantes quais sejam: Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhagá, Nova Ubiratã, Sorriso, Tapurah, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Boa Esperança do Norte, Claudia e União do Sul, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada na forma da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Superintendência de Assuntos Jurídicos/SAD, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

O valor da hora/serviço é de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para as categorias de veículos tipo: veículo de transporte de passageiros, utilitários à gasolina e a diesel, vans, microônibus, ônibus e caminhões.

LOTE	TIPO DO SERVIÇO
ÚNICO	1. Serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos do Estado de Mato Grosso. 2. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda dos órgãos/entidades adesos ao Registro de Preços, o qual está sob franco gerenciamento da Secretaria de Estado de Administração.

No preço registrado para a hora/serviço estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como: deslocamento, manutenção, depreciação, custos administrativos, tributos, lucro, etc.

O fornecimento de peças será realizado pela empresa, sendo o preço da peça determinado por sistema informatizado de preço de referência devendo ser aplicado o desconto linear, para todas as marcas, de 15%.

Todas as peças substituídas serão originadas de 1º (primeira) linha ou genuína, sob pena de não aceitação do serviço realizado, podendo inclusive sofrer controle de qualidade, através de inspeção por servidor ou empresa credenciada pela Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, LOCAL DE OPERAÇÃO E ATENDIMENTO.

Os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura desta ATA e serão realizados na sede da contratada, localizada SITUADA NA RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, Nº 5485 SETOR INDUSTRIAL, SINOP - MT, salvo serviços específicos e devidamente autorizados, para atender aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS CONTRATOS

A empresa detentora do valor da hora/serviço registrado será convocada a firmar os contratos individualizados, nos termos do edital de pregão nº 035/2006/SAD e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os contratos originados deste instrumento serão assinados pela autoridade competente do órgão/entidade contratante e terão seus extratos publicados no DOE/MT.

Parágrafo Segundo - Se o prestador dos serviços com valor da hora/serviço registrado recusar-se a assinar os contratos estará sujeito à multa de até 10% sobre o valor total estimado para a contratação, assim como ser suspenso temporariamente de participar de licitações e ser impedido de contratar com o Estado de Mato Grosso por prazo de até 2 (dois) anos, e ainda ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

São obrigações do prestador:

7.1 – Assinar contratos com o órgão/entidade adeso ao Registro de Preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

7.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

7.1.3 - Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

7.1.4 - Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

7.1.5 - Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

7.1.6 – Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento da ata e dos contratos;

7.1.7 - Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

7.1.8 - Apresentar relatório, sempre que solicitado, contendo a relação de empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros.

7.1.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.10 - Gerar orçamentos somente através de sistema informatizado, de preço, do tempo de serviço, com exceção para o item seguinte;

7.1.11 – Apresentar 03 (três) orçamentos, evitando a repetição de fornecedor, dos materiais e produtos não contemplados (ex.: tinta, estopa, massa para funilaria e outros) no sistema informatizado de acompanhamento de preços, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização

7.1.12 – Dispor de equipamento de informática instalado na Credenciada, e interligado à INTERNET, para encaminhamento de orçamento, bem como possuir rede ADSL e sistema informatizado (exemplo AUDATEC ou outro equivalente);

7.1.13 – Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação do órgão/entidade, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a SAD a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

7.1.14 - Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

7.1.15 - Utilizar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito.

7.1.16 – Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pelo **órgão/entidade**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;

7.1.17- Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

7.1.18 - Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.1.19 - A aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantidade estimada, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.20 - Praticar preço da hora/serviço registrado e único para todas as categorias de veículo, exceto motocicletas, conforme estabelecido na cláusula quarta;

7.1.21 – Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao órgão/entidade proprietário;

7.1.22 – Dispor da placa de teste veicular, placa verde;

7.1.23 – Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

7.1.24 – Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização oficial, sendo possível, para serviços mais complexos (ex. retífica), prazo maior, desde que justificado e autorizado;

7.1.25 – Garantir a qualidade dos serviços no mínimo 90 (noventa) dias limitando-se a 10.000 km, conforme as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

7.1.26 – Possibilitar a SAD efetuar vistoria nas instalações e equipamentos utilizados pela CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

7.1.27 - Comunicar imediatamente a SAD qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.28 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SAD;

7.1.29 - Indenizar terceiros e/ou a SAD, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.30 – Fornecer peças originais de primeira linha ou genuínas;

7.1.31 - Enviar quinzenalmente ou a qualquer tempo à SAD, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados, pagamentos efetuados ou pagamentos a receber e qualquer outra atividade realizada pela mesma;

7.1.32- Prestar atendimento aos carros volantes de outros pólos que estejam no pólo Sinop e suas cidades integrantes;

7.1.33 – Montar/utilizar peças e acessórios somente após o crivo da equipe autorizada para inspeção / auditoria;

7.1.34 – Prestar serviço de guincho GRATUITAMENTE no perímetro de Sinop e cidades integrantes num raio de 50km.

7.1.35 - Socorrer os veículos parados em locais de ação de serviço ou rebocá-los, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;

7.1.36 - Prestar atendimento aos carros volantes de outros pólos que estejam no pólo Sinop e suas cidades integrantes

7.1.37- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de

culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.38 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

7.1.39 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

7.1.40 - Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

7.1.41. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

7.1.42. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela SAD, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

7.1.43 - Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

7.1.44 - Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

7.1.45 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.46 - Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

7.1.47 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

7.1.48 - Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.1.49 – Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

7.1.50 - Executar os serviços somente depois de autorizados;

7.1.51 Adquirir as peças originais de primeira linha ou genuínas necessárias para a realização dos serviços através do Registro de Preço de peças automotivas realizado pela SAD, praticando desta feita, os valores nele constantes e devolvendo as peças substituídas/retiradas dos veículos à SAD;

7.1.52 - Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditoria, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

7.1.54 - Firmar sub-contratações com empresas somente em casos específicos quando necessário uma empresa comprovadamente especializada (ex. retífica de motores), desde que prévia e formalmente autorizada, sendo que a sub-contratação, sob hipótese nenhuma, afastará a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços;

7.1.55 – Relacionar-se com os órgãos/entidades somente através da SAD;

7.1.56 – Manter, durante a vigência desta ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**

7.1.57 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todos os **ITENS** do Edital de Pregão 035/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

8.1- São responsabilidades do Prestador Contratado:

- a)** todo e qualquer dano que causar à SAD, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SAD;
- b)** zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda e uso;
- c)** toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SAD de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d)** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à SAD por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à SAD, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- e)** Cumprir o horário de funcionamento para atendimento de serviços externos, sendo de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 18h, ininterrupto, e aos sábados, para os serviços internos;
- f)** Cumprir todos os termos desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de multa pecuniária, conforme prevista no edital, nesta ata e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** autoriza a SAD a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da SAD não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAD

9.1 - A SAD obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos materiais;
- d) acompanhar os orçamentos, serviços, prazos, peças e os pagamentos devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os órgãos/entidades contratantes efetuarão o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da realização dos serviços, sendo contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada do orçamento aprovado/autorizado, com o respectivo atesto de que a prestação foi realizada a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada orçamento aprovado e autorizado, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura específica.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, será efetuada confirmação de sua regularidade tributária, fiscal e outras, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Constatada situação irregular, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo contratante, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço/valor da hora/serviço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão em caso previsto no edital.

Parágrafo Primeiro - O preço da hora/serviço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Será considerado compatível com o de mercado o preço registrado que for igual ou inferior ao valor apurado pela Gerência de Pesquisa de Preços/SAG/SAD.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 - pela SAD:

- a) quando o Prestador não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Prestador não assinar os contratos;
- c) quando o Prestador der causa a rescisão administrativa aos contratos decorrentes deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela SAD;

13.1.2 - pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado e dos contratos, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e os contratos a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Caso a SAD não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 - Correrão por conta exclusiva do PRESTADOR:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o PRESTADOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;

- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado para a contratação, sendo cobrada a cada 05 (cinco) dias que permanecer o descumprimento;
- c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à SAD e será lançada no Cadastro Geral de Fornecedor/SAD e no Cadastro de Credores/SEFAZ.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nos incisos acima são aplicáveis simultaneamente ao inciso III, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada, dos créditos resultantes dos serviços, cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à SAD ou aos órgãos/entidades contratantes.

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à SAD e aos órgãos/entidades contratantes;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Geral de Fornecedor/SAD e no Cadastro de Credores/SEFAZ, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o PRESTADOR ou interessado de relacionar-se com a Administração Estadual.

Parágrafo Oitavo - A falta de pessoal não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária dos órgãos/entidades contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 035/2006/SAD e seus anexos e as propostas da empresa adjudicatária.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SAD.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a Justiça Estadual. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2006

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROMEU JOSE DA FONSECA
ALCAR MECÂNICA INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

Original Devidamente assinado, consta nos autos do processo nº 237708/2006

1º(PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO
ATA/TERMO REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2006
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2006/SAD

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO** situada no Centro Político Administrativo Bloco III com o CNPJ nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Dr. **Geraldo A. de Vitto Junior**, RESOLVE aditar o item 94 para empresa, **BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 58.430.828/0001-60, localizada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, 2.833 - BAIRRO BARRO BRANCO, Km 30,5 - PRÉDIO 100 - COTIA/SP, representada por **ALESSANDRO PIRES FERREIRA**, portador do RG 0968065 SSP/MT e CPF 913.764.401-72, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	MARCA	QUANT	P.UNIT
94	LAMIVUDINA 150 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 150 MG.	BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BLAUSIEGEL	15888	R\$ 0,89

A Ata de Registro de Preços nº 023/2006, firmado em 12/06/2006, cujo objeto é o registro de preço de Medicamento, para fornecimento para a Administração Estadual, conforme descrição, marcas e preços constantes das propostas apresentadas no Pregão nº 015/2006/SAD.

Devido ao cancelamento do registro, pela ANVISA do item 94 (Processo de nº 188.641/2006) da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, foi convocado o 2º classificado, a empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda para registro do item.

Fica declarado que os quantitativos e preços registrados na presente ATA são válidos até a data de 29/11/2006, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de pregão nº 015/2006/SAD.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá - MT, 22 de Setembro de 2006.

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO PIRES FERREIRA
BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Original devidamente assinado, consta nos autos do processo nº 118237/2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação de Resultado de Pregão 033/2006/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais vem a publico **retificar** o resultado de pregão 033/2006/SAD que foi publicado no DOE/MT no dia 26 de setembro de 2006, página 38:

Onde se lê: item 75, vencedor Hospfar Ind. E Com. de Prods. Hosp. LTDA, Qtd. 1325, Valor Unit. 24,95

Leia-se: item 75 - CANCELADO

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

AO EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2006/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão nº 041/2006/SAD, marcado para ser realizado dia 29/09/2006, às 08:30h cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra para operação de pontos de abastecimentos de combustíveis, para atender a frota dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo, foi **SUSPENSO devido alterações no Edital.**

Coordenadoria de Aquisições Governamentais

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 087/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações - ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivos operacionais, fica ADIADA a realização da licitação na modalidade de Tomada de Preços - Edital nº 087/2006, para o dia **20 de outubro de 2006 às 14:30 horas.**

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE

PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 080/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas será no dia **04 de outubro de 2006 às 08:30 horas** na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE

PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 081/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público

para conhecimento dos interessados que a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas será no dia **05 de outubro de 2006 às 08:30 horas** na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2006 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO nº 035/2006/SEJUSP, realizado no dia 02/20/2006, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR ADJUDICADO
TELCE TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	único	R\$ 91.515,25
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		R\$ 91.515,25R2

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 /2006

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 220/2005/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 26/07/2006, cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de Consumo para o laboratório de Entomologia Central e Regional**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14	60	R\$ 7,09
	17	05	R\$ 25,00
	28	04	R\$ 19,14
	31	02	R\$ 11,90
	32	08	R\$ 2,60
	33	50	R\$ 2,30
	35	700	R\$ 0,70
	37	30	R\$ 2,87
	38	01	R\$ 14,50
	44	30	R\$ 1,19

ITEM PREJUDICADO: 27

ITENS DESERTOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 46.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006

* republica-se por ter saído com incorreções no D.O.E do dia 28 de setembro de 2006, página 64.

Carlos José de Campos
Coordenador de Licitação e Aquisição

Renato Silva da Guia
Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA Nº 012/06/FAPEMAT

PROCESSO: 71522/2006/PGE

FUNDAMENTO: artigo. 24, inciso XIII, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP - CNPJ: 49.607.336/0001-06

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para execução do Curso de Mestrado em Política Científica e Tecnológica da UNICAMP.

DOTAÇÃO: 30249900 - 3390 3900 - FONTE: 145 VALOR: R\$ 139.776,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais).

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria Jurídica da FAPEMAT, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 02 de Outubro de 2006.

ANTONIO CARLOS CAMACHO
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Onde lê-se:

EDITAL Nº	042/2006
MODALIDADE	CONVITE
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Leia-se:

EDITAL Nº	042/2006
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2006/FAJ

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portaria nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2006/FAJ** no dia **20 de outubro de 2006 às 08 horas:30min** – Sala de Licitação no Bloco Des. Antônio de Arruda – (antigo Fórum Criminal) C. P. A, Cuiabá-MT.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes (móveis) para atender a sala dos Assessores da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvida os interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3789 e 3617 - 3747, pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a DISPENSA de licitação do processo nº 220/2006-NSL, para autorizar o pagamento da anuidade do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, no valor correspondente à R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A presente DISPENSA de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93. Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
EXTRATO PREGÃO N. 048/2006/FAJ
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade PREGÃO n. 048/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **17 de Outubro 2006** as **14:00 horas** na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente (CLICKTELOS), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Acesse o site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO Nº 233/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002, tendo em vista o que consta dos autos dos processos nºs 16.201-9/2005, e 16.773-8/2005 – apenso, e em cumprimento ao item 13 do Edital nº 01/2005, que trata do concurso público para provimento de cargo efetivo de Auditor Público Externo, homologado pela Portaria nº 008, de 19.01.06, e Acórdão nº 459, de 28.03.06,

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos aprovados para o cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ordem de classificação, para tomarem posse, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, devendo apresentar os documentos relacionados no item 12 do Edital nº 01/2005, sendo os seguintes:

Ampla Concorrência:

CLÁUDIA ONEIDA ROUILLER
JEFFERSON FERNANDO COSTA NUNES
KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA
PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA
LUCIANO OLIVEIRA BRINCK

Portador de Necessidade Especial:

VALMIR DE PIERI

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
PresidenteTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI**PORTARIA Nº 067/2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 12.640-3/2006,

RESOLVE:

Reenquadrar a servidora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionada, de acordo com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2006.

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUDITOR PÚBLICO EXTERNO**

NOME	CLASSE	REF.
Zenilda Néris da Silva Corrêa	D	9

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 75/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2006.

Processos nºs	6.512-7/2001 e 7.736-4/2003-apenso, 3.545-8/2000, 5.464-1/2000, 9/2000, 11.798-2/2000, 13.374-0/2000, 15.339-1/2000, 17.143-6/2000, 19.490-2/2000,
Interessada	20.841-4/2000, 22.726-0/2000, 2.286-5/2001.

Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
referentes ao	Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 377/2003 - Contas anuais exercício de 2000 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1546/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2000, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, gestão do ex-presidente, sr. Edélio Souza Lélis, julgadas Irregulares pelo Acórdão nº 377/2003. Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 377/2003, interposto pelo sr. Edélio Souza Lélis - provimento parcial - reforma parcial do Acórdão - exclusão das irregularidades 03, 04, 07, 09 e 12 - manutenção do restante da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 883/2006, da Procuradoria de Justiça, em receber o Recurso de Reconsideração,

constante do Processo nº 7.736-4/2003 - apenso e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 377/2003, excluindo-se as seguintes irregularidades constantes do Acórdão recorrido: "3) não havia uma lei específica criando os cargos efetivos e em comissão, em desacordo com os artigos 37, inciso II, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal; 4) não havia uma lei específica atualizando os valores de salários pagos aos funcionários, em desacordo com o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal; 7) processos de licitação não devidamente protocolados e numerados, além de estar faltando documentos como os envelopes enviados aos licitantes e a ata de licitação, descumprindo assim, os artigos 38 e 40 da Lei nº 8.666/1993; 9) No Processo de Licitação de nº 003/2000, cujo objeto era a locação de Sistema, integrando o caixa, contas bancárias e tesouraria, juntamente com consultoria e assistência técnica, está incluído o serviço de um contador, cujo cargo deveria ser preenchido por concurso público; e 12) não foi fornecida a Resolução da Câmara normatizando a concessão de diárias;" permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão nº 377/2003, remetendo-se fotocópias ao recorrente do voto do relator e desta decisão. Após, encaminhe-se fotocópia de todo o processado à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis, conforme determinação contida no final do Acórdão nº 377/2003. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 6.518-4/2001 e 16.706-1/2003-apeuso, 4.049-4/2000, 4.212-7/2000, 9.997-7/2000, 9.996-81-3/2001, 79-6/2001, Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA Assunto Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 1.071/2003 - contas anuais referentes ao exercício de 2000 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro. Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 1547/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2000, da Câmara Municipal de Juína, gestão do ex-presidente, sr. João Antônio Gonçalves, julgadas Irregulares pelo Acórdão nº 1.071/2003, com imposição de multa e glosa ao gestor, sendo a glosa com a solidariedade dos Vereadores. Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 1.071/2003, interposto pelo sr. João Antônio Gonçalves - improvidante - manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.408/2005, da Procuradoria de Justiça, em receber o Recurso de Reconsideração, constante do Processo nº 16.706-1/2003-apeuso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão do Acórdão nº 1.071/2003, remetendo fotocópias ao recorrente do voto do Relator e da referida decisão. Diante da interposição do recurso, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o referido ex-presidente da Câmara Municipal de Juína, sr. João Antônio Gonçalves, recolha aos cofres públicos estaduais a multa e aos cofres municipais a glosa, esta última com a solidariedade dos demais ex-vereadores, ambas imputadas pelo Acórdão nº 1.071/2003, remetendo-se os respectivos comprovantes de recolhimentos a esta Corte, dentro do mesmo prazo. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento dos débitos, proceda-se a anotação dos nomes dos devedores no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e remeta-se cópia deste Acórdão à Procuradoria do Município de Juína para execução da glosa e após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução da multa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 10.211-4/2001, 6.576-9/2000, 6.577-3/2000, 7.490-8/2000, 9.743-5/2000, 11.608-7/2000, 20.917-3/2000, 22.525- Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-IPEMUC Assunto Recurso de Reconsideração da decisão do Acórdão nº 492/2003 - Contas anuais relativas ao exercício de 2000 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro. Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 1548/2006: Ementa: Recurso de Reconsideração da decisão do Acórdão nº 492/2003, que julgou Irregulares as contas anuais relativas ao exercício de 2000, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá-IPEMUC, gestão do presidente, sr. Antônio Cesário de Arruda Martins. Conhecimento - improvidante - manutenção da decisão recorrida. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 917/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 611 a 745-TC, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão do Acórdão nº 492/2003, de fl. 604 a 606-TC, pelos seus próprios fundamentos, encaminhando ao recorrente fotocópia do voto do Relator e desta decisão. Após, encaminhe-se fotocópia de todo o processado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências legais cabíveis, conforme determinação contida no Acórdão nº 492/2003. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.969-4/2006 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA Assunto Consulta Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.549/2006: Ementa: Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, sr. Mario Sérgio Duarte, quanto à obrigatoriedade, ou não da contribuição previdenciária dos senhores Vereadores. Remeter ao consulente cópia do Parecer nº 104/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do inteiro teor do Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.733/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta, remetendo-se cópia do Parecer da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de nº 104/CT/2006 - fls. 10 a 13-TC, bem como do inteiro teor do Voto do Relator, de fls. 18 a 20-TC, para conhecimento e providências, uma vez que respondem com clareza as indagações efetuadas pelo interessado. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 3.427-4/2006 Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS Assunto Consulta Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.550/2006: Ementa: Consulta qual o procedimento a ser adotado se ocorrer transferência da parte patronal ao RPPS através de transferência financeira, autorizada pela Lei Orçamentária anual e, por se tratar apenas de transferências financeiras, se é possível a suplementação, caso haja aumento dos salários, realização de concurso público ou majoração da alíquota patronal de contribuições, apuradas através de cálculo atuarial. Indaga o consulente, como

proceder no caso do valor efetivamente a ser transferido estar superior ao valor autorizado pelo Legislativo Municipal. Responder ao consulente - existência de normas legais que regem a matéria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.567/2006, da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, conforme determina o artigo 216 da Resolução 02/2002, nos mesmos termos "que os princípios norteadores de toda ação orçamentária/financeira da Administração Pública estão estabelecidos na Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que a Secretaria do Tesouro Nacional vem buscando, através da emissão de Portarias Interministeriais, adequar as normas contábeis preexistentes às exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à contabilização das despesas com a Previdência, e o Ministério da Previdência Social também editou portarias a serem observadas por todos os entes federados que gozem de Regimes Próprios de Previdência Social, sendo a principal a Portaria nº. 916/2003-MPS, cujos anexos trazem Manual, demonstrativos e planos de contas, didaticamente formulados. No tocante à indagação formulada pela consulente, a resposta encontra-se na legislação contábil que prevê o instituto da suplementação orçamentária acima referenciada, para os casos onde ocorra superávit financeiro, mas não haja prévia previsão orçamentária para seu gasto. Ressaltando-se que nos anos de 2003 e 2005, foram instituídas as Portarias nº 504 e 688, respectivamente, da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais facultaram aos entes da federação a optar por adotar a eliminação de dupla contagem, especialmente no recolhimento da contribuição patronal, portanto, se o ente da Federação, em 2006, optou por registrar o repasse das contribuições patronais intra-orçamentariamente (Portaria nº 688/2005) deverão ser observadas as regras para a suplementação de dotação estabelecida na legislação, e se optou pelo registro dos repasses pela via financeira (Portaria nº 504/2003) não se aplicarão as regras estabelecidas para a suplementação de Orçamento, devendo ser divulgadas notas explicativas para justificar as eventuais distorções existentes entre a previsão e a realização. Já, a partir de 2007, com o advento da aplicação da Portaria nº 388/2006 a qual revogou a Portaria nº 688/2005, os repasses deverão ocorrer exclusivamente pela via intra-orçamentária, sendo que as necessárias alterações orçamentárias submeter-se-ão às regras específicas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.824-8/2006 Interessada LEONOR FERNANDES DE MORAIS Assunto Aposentadoria voluntária Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.551/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 52/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.706/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.030/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. LEONOR FERNANDES DE MORAIS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profª. Célia Rodrigues Duque", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.419-3/2005 Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA CARDOSO Assunto Aposentadoria voluntária Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.552/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.822/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2005, de fl. 24-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 06.05.2005, página 27, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA CARDOSO, efetiva no cargo de Assistente Social, Nível "NS", Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 17.681-8/2005 Interessada IZABEL APARECIDA GARCIA Assunto Aposentadoria voluntária Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.553/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único do artigo 140, da Constituição Estadual e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescido as vantagens do artigo 83, parágrafo único, artigo 24, § 1º e artigo 25 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.495/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato GP nº 415/1999, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria nº 1.134/2005, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 26.08.2005, página 13, que retifica a portaria anterior, referentes à aposentadoria voluntária da sra. IZABEL APARECIDA GARCIA, efetiva no cargo de Professor I, Padrão "G", Nível "PI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria

nº 1.134/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 8.277-5/2006
 Interessado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1554 /2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.2004, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º e 5º; artigo 13, parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.
 ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.457/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 194/2006, de fl. 75-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 05.07.2006, fl. 76-TC, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "C", Nível "II", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 56/57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 30.521-9/2005
 Interessado HEPAMINONDAS DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.555/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 a artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, incisos, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, com subsídio calculado pela média contributiva. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.650/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.306/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.12.2005, página 08, e o Ato nº 10.284/2006, de fl. 49-TC, D.O.E de 23.06.2006, que retifica, em parte, o primeiro, referente à aposentadoria por invalidez do sr. HEPAMINONDAS DE SOUZA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arlinda Pessoa Morbeck", no município de Alto Araguaia, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.284/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 51 a 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.770-5/2006
 Interessado EDSON PAULO CORTEZ
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.556/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004 e § 3º do artigo 12 da lei retrocitada, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.716/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 056/2006, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006, pag. 35, de aposentadoria voluntária do sr. EDSON PAULO CORTEZ, estável, no cargo de Professor PL, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.777-5/2005
 Interessada MARIA JULIA DE OLIVEIRA AMORIM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.557/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.461/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.772/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2005, página 03, o Ato Governamental nº 8.048/2005, de fl. 65 TC, publicado no Diário Oficial de 08.11.2005, página 08 e o Ato Governamental nº 10.360/2006, de fl. 75 TC, publicado no Diário Oficial de 29.06.2006, página 15, que retifica, em parte, os primeiros, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JULIA DE OLIVEIRA AMORIM, efetiva, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Wunibaldo Talleur", no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.475-6/2005
 Interessada GLORINHA FÉLIX DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.558/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.050/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.367/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.09.2005, página 27 e o Ato Governamental nº 10.125/2006, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. GLORINHA FÉLIX DE MORAES, estável na categoria funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 7.237-0/2006
 Interessada DILZA MARIA DE MORAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.559/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 104/2002, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2185/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.768/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DILZA MARIA DE MORAIS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Miguel Baracat", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.236-8/2006
 Interessada IVANILDE EDUARDO PASSOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.560/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2049/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.066/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2005, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. IVANILDE EDUARDO PASSOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques", no município de Araputanga, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.622-5/2005
 Interessado JOSÉ MARIA DE MELO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1561/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal, nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.622-5/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.971/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.888/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.05.2005, pag. 10, e o Ato Governamental nº 10.436/2006, fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2006, pag. 13, que retifica, em parte, o primeiro de aposentadoria voluntária da sr. JOSÉ MARIA DE MELO, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe C, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 21.047-1/2004
 Interessado IVELISE CARDOSO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1562/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alíneas "b" e 74, todos da Lei Complementar nº

50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c com artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/98. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.499/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.351/2006, fl.64-TC, publicado no Diário Oficial de 29.06.2006, à pag. 14 que retifica em parte o Ato de nº 2126/2004, publicado no D.O.E de 20.07.2004, de aposentadoria voluntária da sra. IVELISE CARDOSO PEREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação / Escola Estadual "Antônio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, com subsídio integral, e a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTÔNIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 941-5/2002
Interessado JOSÉ DANTAS MATOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1563/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", II da Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 98, § 1º inciso I, alíneas "a e b", inciso II, da Lei Municipal nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.409/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 5.196/2001, de fl. 44-TC, publicado no "Diário Oficial de Rondonópolis de 04.10.2001, página 01, e a Portaria nº 8.328/2006, de fl. 58-TC, publicado no "Diário Oficial de Rondonópolis" de 21.06.2006, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ DANTAS MATOS, estável no cargo de Fiscal de Tributos, Nível "VIII", Referência "10", lotado na Secretaria da Receita Municipal, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato nº 8.328/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.972-2/2005
Interessada ARENIR RODRIGUES SOARES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.564/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003 e art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.969/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.976/2005, de fl. 04-TC, D.O.E de 23.08.2005, e o Ato Governamental nº 10.060/2006 de fl. 43-TC, publicado no Diário Oficial de 23.08.2005, à pag. 12, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ARENIR RODRIGUES SOARES, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação / Escola Estadual "Serra Azul", no município de Diamantino, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do ato nº 6.976/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 46/47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTÔNIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.166-6/2006
Interessada DINAH VIDIGAL BEZERRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.565/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigos 76 e 195, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.051/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 004/2006, de fl. 09-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.01.2006, página 26, de aposentadoria voluntária da sra. DINAH VIDIGAL BEZERRA, efetiva no cargo de Cozinheira, Nível Elementar, Referência Lei nº 2.648/2004, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18 a 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 9.892-2/2006
Interessado PEDRO SANTANA
Assunto Aposentadoria
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1566/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela lei nº 8.088, de 19.01.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.825/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.057/2005 de fl. 05 e 38-TC, publicado no Diário Oficial de 08.11.2005, à pag. 10, de aposentadoria voluntária do sr. PEDRO SANTANA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública / Posto de Identificação, no município de Rondonópolis, proventos proporcionais, e a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão

de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.228-9/2006
Interessado GAMALIEL GERALDO DE CAMARGO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.567/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.282/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 147/2004, de fl. 10-TC, e a Portaria nº 529/2005, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2005, página 22, que retifica, o Ato Governamental nº 147/2004, de aposentadoria voluntária do sr. GAMALIEL GERALDO DE CAMARGO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "O", lotado no Gabinete do Prefeito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 529/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.346-2/2005
Interessado AMÂNCIO EVANGELISTA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.568/2006: Ementa: Ato aposentatório com base na alínea "b", inciso III, § 1º do artigo 40, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, § 2º do artigo 80 e § 1º do artigo 167, da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.203/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 585/2000, de fl. 39-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.12.2000, página 14, de aposentadoria voluntária do sr. AMÂNCIO EVANGELISTA DA SILVA, estável no cargo de Vigilante, Nível "Elementar I", Padrão "N", lotado na Fundação de Saúde de Cuiabá, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 19.801-3/2005
Interessado LEONIR ALMERINDO DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.569/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 89, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 4º, § 3º da Lei nº 3.331/1994, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.579/1996, artigo 23, § 2º, da Lei nº 3.332/1994, com redação dada pelo artigo 13, da Lei nº 3.578/1996, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.550/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.030/2005, de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 29.07.2005, página 02, de aposentadoria voluntária do sr. LEONIR ALMERINDO DA SILVA, estável no cargo de Agente de Fiscalização de Mercados e Feiras, Nível "VII", Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.578-2/2006
Interessada IRACEMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.570/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.591/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.126/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. IRACEMA DE OLIVEIRA RODRIGUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.787-0/2006
Interessada MARIA JOSÉ DA COSTA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.571/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000,

com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/98, retificado em parte, pelo Decreto nº 1061/99. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.715/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.038/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, pag. 08, que concede aposentadoria voluntária à sra. MARIA JOSÉ DA COSTA, efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 07, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Olegair Ilda Tramarim de Oliveira", no município de Salto do Céu, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTÔNIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 274-7/2006
Interessado MACARIO ALVES DA GUIA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.572/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/87 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/88. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.434/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 285/2004, de fl. 26-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria Retificatória nº 138/2006, de fl. 72-TC, publicada na Gazeta Municipal de 09.06.2006, página 22, de aposentadoria por invalidez do sr. MACARIO ALVES DA GUIA, efetivo no cargo de Oficial Administrativo I, Nível "VI", Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 138/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC, considerando revogada a Portaria nº 1.272/2005, de fl. 62-TC, publicada na Gazeta Municipal de 04.11.2005, pag. 15. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.425-0/2006
Interessada OLGA MACIEL RAMOS DE FRANÇA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.573/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I, alínea "a", do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.435/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 050/2006, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, pag. 33, de aposentadoria por invalidez da sra. OLGA MACIEL RAMOS DE FRANÇA, efetiva na categoria funcional de Auxiliar de Serviços, Padrão "H", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 33 a 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.779-9/2006
Interessada ERANIL DA SILVA SOUZA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.574/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 47 c/c o artigo 58 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.828/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 097/2006, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 39, de aposentadoria por invalidez da sra. ERANIL DA SILVA SOUZA, efetiva no cargo de Professor PE, Nível "PE", Classe "D 20H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 56 a 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.961-3/2006
Interessada MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.575/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 816/2004, artigos 161 e 163 da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.614/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 91/2006, de fl. 08-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 16 a 22.05.2006, página 07, de aposentadoria por invalidez da sra. MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Zelador, Referência "C-02", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18 a 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.863-8/2005
Interessado CIRO FRANCISCO DAS NEVES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.576/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.294/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.538/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 04 e o Ato Governamental nº 10.121/2006, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. CIRO FRANCISCO DAS NEVES, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Casa Civil do Governo, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.538/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 16.832-7/2005
Interessada AURENTINA CERQUEIRA CALDAS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.577/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.293/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.106/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.08.2005, página 11, de aposentadoria por invalidez da sra. AURENTINA CERQUEIRA CALDAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "ProFª Cléinia Rosalina de Souza", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 7.309-1/2006
Interessada LURDES ANTONIA ONZI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.578/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Complementar nº 031/2005, artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 008/2000, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14 da Lei Municipal nº 797/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.346/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.05.2006, página 43, de aposentadoria por invalidez da sra. LURDES ANTONIA ONZI, efetiva no cargo de Apoio Educacional, Classe "A", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Boa, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 156-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 7.998-7/2006
Interessado BENEDITO BRUNO CORRÊA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.579/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.283/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 160/2004, de fl. 24-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e, a Portaria nº 076/2006, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.04.2006, página 09, que retifica o ato anterior, de aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO BRUNO CORRÊA, efetivo no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 076/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Processo nº 262-3/2006
Interessado CLOVIS DE AMORIM
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1580/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004, c/c o artigo 47, Parágrafo Único e artigo 85 de Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e

de acordo com o Parecer nº 2.646/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.231/2005, de fl. 26-TC, publicada na Gazeta Municipal de 14.10.2005, e a Portaria nº 145/2006, de fl. 37-TC, publicada na Gazeta Municipal de 09.06.2006, que retifica a primeira, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. CLÓVIS DE AMORIM, efetivo, no cargo de Técnico de Manutenção e Infra-Estrutura, Classe "A", Nível "TMIE-1", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24 e 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos n°s 27.298-1/2003 e 102.888-0/1994-apenso

Interessada NEUSA GOMES DA COSTA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.581/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.247/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 075/2003/SUPREV/SAD, de fl. 21-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03.12.2003, página 06, e a Portaria nº 106/2005/SUPREV/SAD, de fl. 39-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.12.2005, página 31-TC, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. NEUSA GOMES DA COSTA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Vandil Gomes da Costa, servidor aposentado, na categoria funcional de Técnico de Manutenção, Referência 27, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Transportes, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 106/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.184-5/2006
Interessada CLEONICE FERREIRA DA SILVA
Assunto AposentadoriaVoluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.582/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alíneas "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.108/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.653/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.808/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.06.2005, página 10, e o Ato nº 10.345/2006, de fl. 49-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.06.2006, página 14, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. CLEONICE FERREIRA DA SILVA, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Deputado Salim Nadaf", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.808/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.281-9/1998

Interessada SIDENIS SALES DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.583/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, § único, inciso "b" da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 139 da Lei nº 2.425/1986, artigo 83, § único e artigo 24, § único, inciso 1º e artigo 25, todos da Lei nº 3.330/1994, artigo 167, § 1º da Lei 1259A/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.429/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 344/1998, de fl. 23-TC, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 27.02.2004, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria nº 225/2005, de fl. 63 TC, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 11.02.2005, pág. 04, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. SIDENIS SALES DA SILVA, estável, no cargo de Professor, nível "PIV", padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato e da Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.826-4/2006
Interessada MARIA ILMA PEREIRA PÉGO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.584/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.468/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.040/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ILMA PEREIRA PÉGO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Dutra", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de

proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 9.818-3/2006
Interessada MARIA NILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.585/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.994/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.033/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA NILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Oscar Soares", no município de Alto Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 19.209-0/2004
Interessada BENEDITA MARIA DE SANTA BARBARA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.586/2006: Ementa: Ato aposentatório, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.805/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 2.493/2004, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 16.08.2004, página 09 e os Atos Retificatórios nº 9.487/2006 de fl. 51-TC, publicado no D.O.E, 24.04.2006, página 05 e nº 10.472/2006, de fl. 65-TC, publicado no D.O.E, de 06.07.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA MARIA DE SANTA BARBARA, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "25 de Junho", no município de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 2.493/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 9.771-3/2006
Interessada MARIA DE LURDES MAGALHÃES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.587/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com alínea "b", inciso III, artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.652/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 098/2006, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LURDES MAGALHÃES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços, Elementar "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 34 a 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.998-8/2006
Interessada FÁTIMA CORIOLANO DE FRANÇA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.588/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.667/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.350/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 14, de aposentadoria voluntária da sra. FÁTIMA CORIOLANO DE FRANÇA, estável no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.387-0/2005
Interessado JOÃO CRISÓSTOMO DE BARROS
Assunto Retificação de Ato Aposentatório
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.589/2006: EMENTA: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado, com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo

20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.257/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.870, de fl. 100-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO CRISÓSTOMO DE BARROS, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Alto Paraguai, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 117-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.809-4/2006
Interessada MARLENE LOUZADA VIEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.590/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 42/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.995/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.070/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARLENE LOUZADA VIEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Mag. Mat. Ped. 2º Graus/Supervisão 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "25 de Outubro", no município de Arenópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.799-3/2006
Interessada NEUZA MARIA DE BARROS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.591/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com alterações pela Lei Complementar nº 187/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.705/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.073/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. NEUZA MARIA DE BARROS, efetiva no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, desta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.865-0/2006
Interessado JOÃO RAIMUNDO DE MELLO GARCIA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.592/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165 e 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo IV, da Lei nº 48/2003, combinado com o Decreto nº 297/2005, artigo 12, inciso I e artigo 14 da Lei Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.384/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006, de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no Correio Cácerense, de 12.04.2006, página 06, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO RAIMUNDO DE MELLO GARCIA, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, Classe "C", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 46 a 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.587-1/2006
Interessada ARACI CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.593/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.350/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.114/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ARACI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.053-5/2006
Interessada HORACINDA TERRES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.594/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 830/2005, e o artigo 66 da Lei Municipal nº 235/90, e artigo 1º, da Lei Municipal nº 806/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.040/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 22/2006, de fl. 05-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores do Município de Juína, publicado no Diário Oficial de 05.04.2006, página 32, de aposentadoria voluntária da sra. HORACINDA TERRES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "1", Classe "A", lotado na Secretaria de Educação e Cultura/Escola Agrícola, da Prefeitura Municipal de Juína, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.832-8/2006
Interessada MARIA DAS NEVES BRITO BARROS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.595/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.258/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.966/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DAS NEVES BRITO BARROS, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", Habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prefeito Mário Abraão Nassarden", no município de Nobres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 253-4/2006
Interessada CACILDA DA SILVA AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.596/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da lei retrocitada, artigo 1º, da Lei nº 4.354/2003, artigo 79, da Lei Municipal nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.238/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 124/2004, de fl.26-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 23.04.2004, página 06, e a Portaria nº 106/2006, de fl. 63-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28.04.2006, página 05, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que revoga a Portaria nº 1.293/2005, publicada na Gazeta Municipal, de 25.11.2005, página 23, referentes a aposentadoria voluntária da sra. CACILDA DA SILVA AMORIM, efetiva no cargo de Merendeira, Padrão "I", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 6.603-6/2004
Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO SADDI ALMEIDA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.597/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.084/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 484/2004, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.03.2004, página 12 e o Ato Governamental nº 7.947/2005, de fl. 75-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.10.2005, página 15, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SADDI ALMEIDA, estável, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", Município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do ato nº 7.947/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.483-2/2006
Interessada INÊS LOURENÇO DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1598/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.557/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.067/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. INÊS LOURENÇO DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Bosco", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.344-0/2006
Interessada JESUINA BOAVENTURA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1599/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2197/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.776/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. JESUINA BOAVENTURA DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.685-6/2006
Interessada NEIVA LEITE DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1600/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1967/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.503/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. NEIVA LEITE DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.652-0/2006
Interessada HELENA MARIA DA COSTA CHAGAS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1601/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1942/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.842/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. HELENA MARIA DA COSTA CHAGAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arthur Probst", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.554-5/2006
Interessada MARTA MARIA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.602/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.351/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.130/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARTA MARIA GOMES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na

Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Heronides Araújo", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 8.238-4/2006
Interessado JAIR JOSÉ CARDOSO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1603/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2039/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.174/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária do sr. JAIR JOSÉ CARDOSO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Educação Física, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Cristino Côrtes", no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.823-9/2006
Interessada CLÉIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1604/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2006/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.962/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. CLÉIA MARIA FERREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.341-3/2005
Interessado VALDERINO FRANCISCO DE BORJA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.605/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alíneas "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 884/2002, acrescido das vantagens do artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 470/1991 e Anexo VI da Lei Municipal nº 569/1994, com as alterações dadas pela Lei nº 922/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.554/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 027/2005, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.2005, página 45, e a Portaria nº 036/2005, de fl. 229-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.08.2005, página 29, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria voluntária do sr. VALDERINO FRANCISCO DE BORJA, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "G", Nível "2", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 036/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 228-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.673-2/2006
Interessada ELPÍDIA MARIA RAMOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.606/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 602/99. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1941/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.837/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. ELPÍDIA MARIA RAMOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.817-8/2001
 Interessada ILDA ROSA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.607/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, em sua redação original, artigo 132, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, artigo 53, inciso III, alínea "b" e artigo 33, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.407/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.292/1996, de fl. 08-TC, e as Portarias Retificatórias s/nº, fl. 85-TC e nº 8.336/2006, de fl. 123-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 26.06.2006, página 17, todas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. ILDA ROSA DE OLIVEIRA, estável no cargo de Instrutora, Referência "11", Nível "NA44", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.336/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 127-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.764-0/2006
 Interessada MÁRCIA PRADO DE OLIVEIRA LIMA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.608/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I, alínea "a" do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.764-0/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.665/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 052/2006, de fl. 38-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 34, de aposentadoria por invalidez da sra. MÁRCIA PRADO DE OLIVEIRA LIMA, efetiva no cargo de Professor I, Nível "PI", Classe D 20 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 33 a 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 26.439-3/2004
 Interessada BENEDITA MARIA DE LOYOLA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.609/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 53, inciso I, e artigo 73, da Lei Municipal nº 079/1990, artigo 56, combinado com o artigo 57 e artigo 46, inciso VII, da Lei Municipal nº 507/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.399/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 027/2004, de fl. 31-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28.10.2004, de aposentadoria por invalidez da sra. BENEDITA MARIA DE LOYOLA, efetiva no cargo de Zeladora, Padrão "01", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Tapurah, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 151 e 152-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 942-3/2002
 Interessado EURIPEDES MARTINS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.610/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 6º, inciso I e artigo 14 da Lei 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.422/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 5.212/2001, de fl. 59-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 22.10.2001, de fl. 61-TC, de aposentadoria por invalidez do sr. EURIPEDES MARTINS DA SILVA, efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.599-4/2004
 Interessado BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1611/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.666/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 475/2004 de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.03.2004, página 10, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.578/2006, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.01.2006, pag. 03, e 10.414/2006, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.007.2006, página 12, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA, estável no cargo de Porteiro, Classe "B", Referência "8", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Antônio

Epaminondas", nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.726-8/2006
 Interessada OLINDA RODRIGUES SOARES DOS ANJOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.612/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.501/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 056/2005/SUPREV/SAD de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.09.2005, página 02, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. OLINDA RODRIGUES SOARES DOS ANJOS, em decorrência do falecimento do ex-servidor Elias Vieira dos Anjos, estável, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Infra Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.692-0/2006
 Interessada ZELITA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1613/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 243, c/c o artigo 245, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.657/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 009/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, da Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 19.08.2005, página 01, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ZELITA MARIA DA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento do ex-servidor público aposentado, sr. Mário Moraes da Costa, efetivo no cargo de Odontólogo, Classe IV, Referência 14, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.938-4/2006
 Interessada EUGÊNIA MARIA DE MAGALHÃES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.614/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.824/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 087/2005/SUPREV/SAD, de fl. 26-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26.10.2005, página 03, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. EUGÊNIA MARIA DE MAGALHÃES, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Sebastião Augusto de Magalhães, 3º Sargento PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 8.739-4/2006
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO SOUZA ANICÉSIO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.615/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação original, combinado com o artigo 22, inciso I da Lei nº 11/1994, acrescida das vantagens contidas no artigo 44, da Lei Municipal nº 03/1991, Anexos da Lei Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.619/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Resolução nº 022/1997, de fl. 19-TC, do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Barra do Garças e a Portaria retificatória nº 303/2005, de fl. 27-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA CONCEIÇÃO SOUZA ANICÉSIO, em decorrência do falecimento do seu esposo, o ex-servidor público, sr. Waldemar Ferreira Belém, efetivo no cargo de Gari, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a sra. Maria Conceição Souza Anicésio e pensão temporária na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos filhos, Johnny Souza Belém, Solange Souza Belém e Handiara Souza Belém, com a fundamentação legal constante da referida Portaria nº 303/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processo nº 10.131-1/2006
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1616/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro.

Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.823/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 122/2006/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, da Secretaria Adjunta de Administração do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.06.2006, de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Candido Cardoso dos Santos, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual União e Força, no Município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.583-9/2006
 Interessada MARIA APARECIDA CICUTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.617/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.359/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.133/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA CICUTO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 101-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.714-0/2005
 Interessada MARIA ASSUNÇÃO AFONSO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.618/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.269/2004 e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.023/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 07/2005, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.03.2005, página 71, e o Ato nº 29/2006, de fl. 64-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 35, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ASSUNÇÃO AFONSO PEREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, Referência "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 29/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 66 a 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 14.444-4/2005
 Interessado CECÍLIO ALVES DE ASSUNÇÃO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.619/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 92 da Lei nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.241/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 880/2005, de fl. 165-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Gazeta Municipal de 28.06.2005, página 08, de aposentadoria voluntária do sr. CECÍLIO ALVES DE ASSUNÇÃO, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, Nível "IV", Padrão "F", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 178 a 180-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.948-0/2006
 Interessada MARIA AYRES PEREIRA FRANÇA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1620/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1994/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.036/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AYRES PEREIRA FRANÇA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Antônio Maggi", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante

do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 9.895-7/2006
 Interessada TEREZA CRISTINA HOSKEN LANDI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.621/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.466/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.295/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZA CRISTINA HOSKEN LANDI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Biologia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 3.751-6/2005
 Interessada CREUZA PORTO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.622/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, Lei nº 9.177/1998 e artigo 6º, inciso III, alínea "a", c/c artigo 16, inciso II da Lei nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.061/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 48/2004, de fl. 80-TC, e a Portaria nº 80/2004, de fl. 83-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 15.12.2005, página 04, que retifica a primeira, ambas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do município de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. CREUZA PORTO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Nível "E", Referência "L", lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 80/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 8.574-0/2006
 Interessada MARIA ELISA DE OLANDA FERRAZ
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1623/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.588/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.134/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ELISA DE OLANDA FERRAZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Dormevil Faria", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.548-5/2006
 Interessado ANTONIO VILA DE MIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.624/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.195/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.588/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2006, página 13, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO VILA DE MIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", habilitação: Educação Física, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola "Sagrado Coração de Jesus", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 8.242-2/2006
 Interessado JOSÉ NUNES DOS ANJOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.625/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.047/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.175/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ NUNES DOS ANJOS, efetivo no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 104-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.223-7/2001
 Interessado FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.626/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.348/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.251/1995, de fl. 16-TC, e a Portaria s/ nº de 04.06.2001, de fl. 84-TC, que retifica a primeira, ambas da Prefeitura de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "08", lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria s/nº de 04.06.2001, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 109 e 110-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.816-3/2001
 Interessado JOSÉ ALVES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1627/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, e alterações, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.622/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.277/1999, de fl. 11-TC, e as Portarias Retificatórias s/nº de fl. 94-TC, e nº 8.245/2006, de fl. 111-TC, publicada no "Diário Oficial de Rondonópolis", página 05 de 05.06.2006 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "06", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controle Geral, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.245/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 127-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 5.335-0/2006
 Interessada EDENIR ROCHA RODRIGUES ALVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1628/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 12, § 3º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 822/2001, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 984/2005, e anexo III da Lei Municipal nº 907/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.671/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 117/2006, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoróe, de fl. 179-TC, publicada no Diário Oficial de 14.06.2006, pág. 43, de aposentadoria voluntária da sra. EDENIR ROCHA RODRIGUES ALVES, efetiva no cargo de Professor, Referência "A", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Poxoróe, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 117/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.176-TC, revogando-se a Portaria nº 092/2006, de fl. 28-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.04.2006, página 41. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.532-9/2006
 Interessada ANTONIA LUCIA SOUZA EVANGELISTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.629/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 57366/2002, retificado em parte,

pelo Decreto nº 2.260/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.194/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.690/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA LUCIA SOUZA EVANGELISTA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Creche Escola "Nasla Joaquim Aschar", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.352-0/2006
 Interessada OLÍRIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.630/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.193/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.790/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. OLÍRIA DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: Licenciatura Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Silvestre Gomes Jardim", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.823-3/2005
 Interessada LAUDELINO GUILHERME DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.631/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.547/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 197/2004, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.149/2005, de fl. 30-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 09.09.2005, página 13, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. LAUDELINO GUILHERME DOS SANTOS, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "L", lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1149/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 150.142-6/2001
 Interessada MARIA AUGUSTA MARQUES DE MELO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1632/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.590/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3982/1998, de fl. 15-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no jornal "A Tribuna" de 29.01.1998, e a Portaria s/nº de fl. 25-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que retifica em parte a primeira, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUGUSTA MARQUES DE MELO, efetiva no cargo de Professora, Nível "NF44", Referência "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria s/nº de fl. 25-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 8.562-6/2006
 Interessada CELITA PEROVANO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.633/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 57366/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.328/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.120/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. CELITA PEROVANO DA

SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo", no município de Nortelândia, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 15.713-9/2005
Interessada DEVANIR ZILDA COELHO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1634 /2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.978/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 755/2005, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 35-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.06.2005, pág. 05, de aposentadoria por invalidez da sra. DEVANIR ZILDA COELHO DA SILVA, efetiva no cargo de Professor IV, Nível PIV, Padrão "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls 48/49 -TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 3.876-8/2006
Interessada MARLI APARECIDA DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.635/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, artigo 80, da Lei Municipal 398/1991, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.593/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08.03.2006, página 37, e a Portaria nº 153/2006, de fl. 154-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08.06.2006, página 66, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Juara, de aposentadoria por invalidez da sra. MARLI APARECIDA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "VI", Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Juara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 153/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.336-9/2006
Interessada GERCILA CARDOSO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.636/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.031/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.869/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 08, de aposentadoria por invalidez da sra. GERCILA CARDOSO DA SILVA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Elizabeth de Freitas Magalhães", no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 24.690-5/2004
Interessada LUIZA GOMES DEVOUX
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.637/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.157/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 3.233/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2004, página 08, e os Atos Retificatórios nºs 7.857/2005, de fl. 50-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.10.2005, página 10, 8.452/2006, de fl. 71-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.01.2006, página 11, e o 9.623/2006, de fl. 86-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.05.2006, página 10, de aposentadoria por invalidez da sra. LUIZA GOMES DEVOUX, estável no cargo de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José Mendes Martins", no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.233/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da

decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 424-3/2006
Interessada ANDRELINA IRIA DE SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1638/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.254/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.318/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 09.12.2005, página 03, e o Ato Governamental nº 10.118/2006, de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial de 31.05.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. ANDRELINA IRIA DE SIQUEIRA, estável na categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 17.353-3/2005
Interessada IRACY CRUZ DE AMORIM
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.639/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165 e 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo V, Decreto nº 297/2005, artigo 14, § 1º, e § 6º, da Lei Complementar nº 053/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.613/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2005, de fl. 54-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, publicada no Jornal "Correio Cacerense" de 14.09.2005, página 05, referente à aposentadoria por invalidez da sra. IRACY CRUZ DE AMORIM, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "G", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 220 a 224-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 8.402-6/2006
Interessada CIRLENE FRANCISCO DE MOURA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.640/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da lei retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.305/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 847/2003, de fl. 12-TC, publicado na Gazeta Municipal de 28.11.2003, página 8 e, a Portaria nº 039/2006, de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2006, página 6, que retifica o ato anterior, de aposentadoria por invalidez da sra. CIRLENE FRANCISCO DE MOURA, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar IV, Padrão "D", lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 039/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.907-3/2006
Interessado NIVALDO BELIZARIO DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.641/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 316/2005, anexo X, da Lei Municipal nº 281/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.231/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 013/2006, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 34, de aposentadoria por invalidez do sr. NIVALDO BELIZARIO DE ANDRADE, efetivo no cargo de Motorista, Função "1", Classe "D", lotado na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de São José do Povo, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 19 e 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.132-0/2006
Interessada APARECIDA MARTINS ANANIAS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.642/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.045/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 152/2006/SUPREV/SAD, de fl. 40-TC, da Secretaria Adjunto de Administração do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, de pensão de caráter temporária, ao menor Víctor Adriani Ananias, representado legalmente pela sra. APARECIDA MARTINS ANANIAS, em decorrência do falecimento da ex-servidora pública, sra. Ângela Maria Ananias, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.203-2/2006
Interessada SOFIA EUZEBIA CORRÊA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.643/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.998/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 228/2005/SUPREV/SAD, de fl. 27-TC, da Secretaria Adjunto de Administração do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.01.2006, de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora SOFIA EUZEBIA CORRÊA, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Vicente Fernandes Correa, lotado, quando em atividade, na Casa Civil do Governo, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.220-2/2006
Interessada INÊS ZAMBIASI
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.644/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.999/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 52/2006/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, da Secretaria Adjunto de Administração do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.03.2006, de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora INÊS ZAMBIASI, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Jari Edgar Zambiasi lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 9.928-7/2006
Interessada ANA DE MIRANDA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.645/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 245, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2677/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 158/2005/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, da Secretaria Adjunto de Administração do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora ANA DE MIRANDA SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Jerônimo Nonato da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 3.169-0/2006
Interessado ELIZABETH RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.646/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea a, artigo 227 da Lei Municipal nº 1164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I, e artigo 25, inciso I, da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.279/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 008/2006, de fl. 12-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVI-VAG, publicado no Jornal "Diário Oficial", de 24.01.2006, página 26 e, o Ato Retificatório nº 025/2006, de fl. 45-TC, publicado no Jornal "Diário Oficial", de 17.05.2006, página 34, que retifica o primeiro, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ELIZABETH RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor

público, sr. Armando Alfredo da Silva, Motorista, lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do primeiro ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 7.512-4/2006
Interessado DOUGLAS SIDNEY RODRIGUES GUIMARÃES
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1647/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, artigo 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.937/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.590/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.04.2006, página 13, retificado, em parte, pelo Ato Governamental nº 10.475/2006, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial de 06/06/2006, página 11, de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada do senhor DOUGLAS SIDNEY RODRIGUES GUIMARÃES, Cabo PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato nº 10.475/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 9.827-2/2006
Interessado SANDRO MÁRCIO MARTINES
Assunto Reforma ex-offício
Relator CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1648/2006: Ementa: Reforma ex officio com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2766/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.052/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 10, que transfere "ex-offício", para a inatividade, mediante reforma, o senhor SANDRO MÁRCIO MARTINES, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 11.676-1/2001
Interessado MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.649/2006: EMENTA: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de aposentadoria registrado com base no artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso I e artigo 217 parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições do artigo 1º § 1º, 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.249/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.260/2005, fl. 65-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.12.2005, página 12, e o Ato Governamental nº 9.224/2006, fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.03.2006, página 18, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para inatividade mediante reforma, do sr. MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando, ainda, LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 10.002-1/2006
Interessada ENEDINA TOLENTINA DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.650/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2000, e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.972/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.416/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. ENEDINA TOLENTINA DE ALMEIDA, estável, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Antonio Epaminondas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8274-0/2006
 Interessada ANA APRÍGIO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.651/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.887 de 2004, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, e artigo 13, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614 de 2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.361/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 161/2006, de fl. 70-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 02/05/2006 e a Portaria nº 165/2006, fl. 73-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis do dia 12.05.2006, página 04, que retifica em parte a primeira, de aposentadoria voluntária da sra. ANA APRÍGIO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "E", Nível "I-E", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante na referida Portaria nº 165/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 64 e 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo 24.200-4/2004
 Interessada TEREZINHA DO BOM DESPACHO SILVA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.652/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 3º da Constituição Federal, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b" do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 33/1994 e o artigo 42 da Lei nº 7.860/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.551/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato de nº 091/2004, de fl. 71-TC, da Assembléia Legislativa do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24.09.2004, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA DO BOM DESPACHO SILVA OLIVEIRA, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "B", Referência "SB7", lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fundamentação legal constante do referido ato, considerando legal o cálculo de proventos apresentado a fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.473-5/2006
 Interessada APARECIDA PRUDENTE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.653/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.584/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.056/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA PRUDENTE, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ADOLFO AUGUSTO DE MORAES", município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado a fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.248-3/2006
 Interessada IRENE RIBEIRO DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.654/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.681/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.301/2005, de fl. 20-TC, publicada na Gazeta Municipal de 25.11.2005, pag. 25, e a Portaria Retificatória nº 154/2006, de fl. 34-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pag. 17, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. IRENE RIBEIRO DA COSTA, estável no cargo de Técnica em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível TMIE1, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 154/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.047-7/2005
 Interessado MARIA FRANCISCA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.655/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I, e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto

ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.980/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 324/2004, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 522/2005, de fl. 38-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2005, pag. 20, que retifica o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA FRANCISCA DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível Elementar I, Padrão "Q", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 522/2002, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 21.677-1/2004
 Interessada ARMEZINA ALVES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.656/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.512/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.872/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.09.2004, página 10, e o Ato Governamental nº 10.490/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2005, pag. 02, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ARMEZINA ALVES DA SILVA, estável no cargo de categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 2.872/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.922-8/2006
 Interessada ELZI PEREIRA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.657/2006: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.654/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.280/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. ELZI PEREIRA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "25 de Abril", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.794-2/2006
 Interessada CECÍLIA LINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.658/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.655/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.062/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. CECÍLIA LINO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora do Amparo", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.868-9/2005
 Interessada ERNESTINA FREDERICA DE ALMEIDA E SENA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.659/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.973/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.544/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 05, e o Ato nº 10.494, de

fl. 98-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.07.2006, página 02, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ERNESTINA FREDERICA DE ALMEIDA E SENA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Gardés", no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 101 a 103-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.417-9/2005
 Interessado BALBINO SOARES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.660/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso da Lei Orgânica Municipal, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.321/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1121/2005, de fl. 21-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 26.08.2005, página 12, de aposentadoria voluntária do sr. BALBINO SOARES DA SILVA, efetivo no cargo de Vigilante, Nível II, Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.457-9/2005
 Interessada LINDAURA FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.661/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a Previdência Municipal, acrescido das vantagens do artigo 93, da Lei Municipal nº 242/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e Anexo de relações de cargos constante da Lei Municipal nº 240/1991, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.129/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 052/2005, de fl. 19-TC e a Portaria nº 011/2006, de fl. 36-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Araguainha, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15.03.2006, página 57 que retifica, a primeira, de aposentadoria voluntária da sra. LINDAURA FERREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1-V", lotada na Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Araguainha, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 011/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.991-0/2006
 Interessada SANTA CALVI ZANOL MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.662/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.663/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.446/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.07.2006, página 14, de aposentadoria voluntária da sra. SANTACALVI ZANOL MOREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Francisco Eduardo Rangel Torres", no município de Rio Branco, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.913-9/2006
 Interessada ANNA PULQUÉRIA DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.663/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.485/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR no Ato Governamental nº 10.277/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006 página 03, de aposentadoria voluntária da sra. ANNA PULQUÉRIA DE CAMPOS, estável, na categoria funcional de Merendeira, Referência "11" lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Feliciano Galdino", no município de Nossa Senhora do Livramento, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.293-3/2001
 Interessado JOÃO JOSÉ ORMOND
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.664/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I e artigo 122 da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e Lei nº 2.355, artigo 1º Adicional de Produtividade. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.818/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.009/1998, de fl. 31-TC, e as Portarias Retificatórias, de fls. 106 e 110-TC, todas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO JOSÉ ORMOND, efetivo no cargo de Eletricista, Nível "V", Referência "07", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 133-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.683-7/2005
 Interessada SANDRA REGINA DE SOUZA GOMES POLGA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.665/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com alteração da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.437/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 337/2004/CM, de fl. 70-TC, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça, de 26.01.2005, página 09, de aposentadoria por invalidez da sra. SANDRA REGINA DE SOUZA GOMES POLGA, no cargo de Oficial Escrevente, Símbolo "PJAJ-NM", Referência "28", lotada na Comarca do município de Pedra Preta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 100-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.882-5/2006
 Interessado NEUZA DE ASSUNÇÃO SATURNINO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.666/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.786/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.042/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, pág. 09, de aposentadoria por invalidez da sra. NEUZA DE ASSUNÇÃO SATURNINO DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", Habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leopoldo Ambrósio Filho", no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 75 a 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.774-8/2006
 Interessada ZIRLENE LIMA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.667/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.842/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 054/2006, de fl. 37-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 34, de aposentadoria por invalidez da sra. ZIRLENE LIMA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Médio Auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 29 a 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11377-8/2005
 Interessado FLORACY PEREIRA LINHARES
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.668/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a Previdência Municipal, acrescido do Anexo Relação de Cargos, da Lei Municipal nº 240/91. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.078/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 072/2005, de fl. 28-TC, e a Portaria nº 066/2005, de fl. 43-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.05.2005, página 29, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Araguinha, de aposentadoria por invalidez do sr. FLORACY PEREIRA LINHARES, efetivo no cargo de Tesoureiro, Nível "8-IX" lotado na Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Araguinha, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 44 e 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.224-3/2005
 Interessada PORFÍRIA JULIANA DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.669/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.847/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.349/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 12.01.2005, página 16, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 7.054/2005, de fl. 47-TC, publicado no Diário Oficial de 24.06.2005, página 07, e 8.518/2006, publicado no Diário Oficial de 23.01.2006, página 03, e 9.466/2006, de fl. 101, e 10.654/2006, de fl. 127-TC, publicado no Diário Oficial de 21.07.2006, página 04, publicado no D.O.E de 20.04.2005, página 05, referentes à aposentadoria por invalidez da sra. PORFÍRIA JULIANA DA SILVA SANTOS, efetiva no cargo de Agente Policia, Classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Des. Olegário Moreira de Barros", no município de Nortelândia, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 130 a 132-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.980-5/2006
 Interessada LUCIA APARECIDA JARDIM
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.670/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 do artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.703/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.356/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 15, de aposentadoria por invalidez da sra. LUCIA APARECIDA JARDIM, efetiva no cargo de Delegada de Polícia, Classe "C", lotada na Polícia Judiciária Civil - Delegacia Distrital, no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.057-0/2006
 Interessada TANIA MARIA MAGALHÃES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.671/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85, da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.849/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 1.254/2005, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 25.11.2005, página 16, de aposentadoria por invalidez da sra. TANIA MARIA MAGALHÃES DA SILVA, efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Nível TNE 2, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 40 e 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.782-9/2006
 Interessada EDNA CÉSPEDES PEDROZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.672/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I, alínea "a", do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, combinado com o artigo 81 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.787/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 099/2006, de fl. 29-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, pág. 40, de aposentadoria por

invalidez da sra. EDNA CÉSPEDES PEDROZA, efetiva no cargo de Técnico Multi-Meio Didático, Nível "TMD 2", Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 25 e 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.992-6/2005
 Interessada VALDELICE ALVES DA COSTA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.673/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Carta Magna, com a alteração da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.852/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 287/2004/CM, de fl. 40-TC, publicado no Diário da Justiça, de 02.12.2004, de aposentadoria por invalidez da sra. VALDELICE ALVES DA COSTA OLIVEIRA, efetiva, no Cargo de Agente de Serviço, símbolo – PJSJ, Referência "01", lotada na Comarca, do município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 73/77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.903-1/2005
 Interessado JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1674/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 48, inciso II, da Lei Municipal nº 706/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.155/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria de nº.034/2006, de fls.289-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 05.05.2006, de página 48 ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Primavera do Leste, de aposentadoria compulsória do sr. JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO, efetivo no cargo de Vigia, Referência "A", Nível "V", lotado na Secretaria declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173 de 1989- D.O 21.12.1989, enquadrada definitivamente na referida carreira pelo Decreto nº 2.374 de 09.03.2001 – D.O 09.03.2001, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/00424/SEDUC/2004, de 20.10.2004 – D.O 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ADOLFO AGUSTO DE MORAES", município de Rondonópolis, com fundamentação legal ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado a fl. 37-TC. Remetam-se o Ato ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 25.933-0/2003
 Interessada MARIA SOARES NAVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1675/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 27 da Lei Municipal nº 358/2003, que rege a previdência municipal, artigo 53 da Lei Municipal nº 055/1990, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 350/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 914/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 08/2003, de fl. 23-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Ribeirão Cascalheira, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 17.09.2003, página 66, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA SOARES NAVA, em decorrência do falecimento do seu filho o servidor público, sr. Manoel Soares Nava, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "B", lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Ribeirão Cascalheira, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 115-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.734-9/2006
 Interessada MARIA DAS DORES SILVANO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1676/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 830/2005 que rege a Previdência municipal, artigo 68 da Lei Municipal nº 235/1990, que dispõe do Estatuto do Servidor Público do Município, anexo III, da Lei Municipal nº 806/2005, que trata sobre o plano de cargo carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.704/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 138/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura de Juína, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 110, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. Maria das Dores Silvano da Silva, (esposa) e temporária a filha menor Janete da Silva Neves, na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. José Neves da Silva, efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Referência "13", lotado, quando em atividade, no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal no município de Juína, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.406-3/2005
 Interessada SOFIA GONÇALVES DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.677/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso I, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.700/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 675/2005, de fl. 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 06.05.2005, página 24, de conversão do benefício de aposentadoria para pensão vitalícia integral, em favor da sra. SOFIA GONÇALVES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do seu esposo, ex-servidor aposentado, sr. João Barnabé da Silva, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "I", Padrão, "M", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.182-7/2005
 Interessado SEVERINO MORENO SOBRINHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1678/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.938/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.843/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.11.2004, página 02, e o Ato Governamental nº 9.467/2006, de fl. 142-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 05, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do senhor SEVERINO MORENO SOBRINHO, Capitão PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 107-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.121-4/2003
 Interessado IZAIAS JOSÉ ROBERTO
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.679/2006: EMENTA: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990, combinado com o artigo 220 da mesma Lei Complementar e artigo 1º da Lei Complementar nº 42/1996. Novo cálculo de proventos. Novo ato apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.076/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 1.597/2002, de fl. 34-TC, da Assembléia Legislativa do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.04.2003, página 35, que retifica, em parte, o Ato nº 007/1998, de 19.01.1998, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.01.1998, de aposentadoria voluntária do sr. IZAIAS JOSÉ ROBERTO, considerando-o aposentado no cargo efetivo de Carreira de Assistente de Apoio Legislativo, Referência 25, Nível II, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando, ainda, LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 26.534-9/2003
 Interessada JACIRA SOARES DE SOUZA
 Assunto Retificação de Ato Aposentatório
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.680/2006: EMENTA: Retificação de ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16/12/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.755/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.961/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.778/2006, de fl. 38-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 08, que retifica, em parte, o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28/11/2003, página 21, de aposentadoria voluntária da sra. JACIRA SOARES DE SOUZA, considerando-a na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Eunice Souza dos Santos", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado às fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.839-9/2006
 Interessada MARIA OZELINA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.681/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº

1.060/2004, que rege a previdência municipal, artigo 219 da Lei Municipal nº 1.000/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.156/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.859, de fl. 35-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina/PREVINX, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.05.2006, página 46, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA OZELINA DASILVA, efetiva no cargo de Atendente, Classe "II", Nível "B-1", lotada na Divisão de Saúde, da Prefeitura municipal de Nova Xavantina, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC, revogando-se a Portaria nº 3.813/2006, publicada no "Diário Oficial do Estado" de 07.03.2006, página 19. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.804-3/2006
 Interessada MARIA FARIAS PEREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.682/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.445/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.071/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA FARIAS PEREIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José Angelo dos Santos", Município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.785-7/2006
 Interessado MILTON JOSÉ SANTANA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.683/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 185, da Lei Complementar nº 003/2005, Anexo "II", combinado com Anexo "XI" da Lei Municipal nº 002/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.606/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 024/2006, de fl. 150-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.06.2006, página 45, de aposentadoria voluntária do sr. MILTON JOSÉ SANTANA, efetivo no cargo de Chefe de Departamento de Tributação – CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 024/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.923-6/2006
 Interessada ELENA MARIA BORGES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.684/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.510/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.279/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. ELENA MARIA BORGES FERREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.919-6/2005
 Interessado ANA FERNANDES DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.685/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.816/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.478/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.01.2005, página 07, de aposentadoria voluntária do sr. ANA FERNANDES DA CRUZ, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I,

Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 60/62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.822-1/2006
 Interessada YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.686/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.643/2002, retificado em parte, pelo Decreto nº 2.533/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.986/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.077/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", Habilitação: Letras/ Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Milton Marques Curvo", município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 150.143-4/2001
 Interessada MARIA APARECIDA DUTRA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.687/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.624/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.160/1998, de fl. 27-TC, e as Portarias Retificatórias: s/nº de 17.10.2001, de fl. 34-TC, s/nº de 1º.02.2002, de fl. 38-TC e nº 8.333/2006, de fl. 50-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 26.06.2006, todas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA DUTRA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "VI", Referência "07", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.333/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.607-0/2006
 Interessada MARIA ELIZABETH NEVES TENORIO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.688/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.830/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.649/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ELIZABETH NEVES TENORIO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.534-9/2006
 Interessada HONORINA SANTOS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.689/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1988, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, alínea "b", parágrafo único, do artigo 140 da Constituição Federal e artigo 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º da Lei nº 4.354/2003, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.531/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 014/2004, de fl. 36-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e as Portarias Retificatórias nº 1.223/2005, de fl. 66-TC, publicada na Gazeta Municipal de 07.10.2005, pág. 12, e nº 1.366/2005, de fl. 72-TC, publicada na Gazeta Municipal de 13.01.2006, pág. 08, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. HONORINA SANTOS SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 20.289-4/2004
 Interessado DELMA NELIAN DE FRANÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.690/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.039/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.116/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.07.2004, página 04, e o Ato Governamental nº 10.347/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.06.2006, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro de aposentadoria voluntária da sra. DELMA NELIAN DE FRANÇA, estável na categoria funcional de Agente Escolar, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Raio de Sol", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato nº 2.116/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67 e 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.491-3/2006
 Interessada CATARINA ALVES PACHECO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.691/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.327/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.063/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. CATARINA ALVES PACHECO, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dom Aquino Correa", município de Itiquira, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 25.832-6/2005
 Interessada ARMINDA XAVIER DE PAIVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.692/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 224/2004, anexo VII da Lei Municipal nº 205/2003, e artigo 1º da Lei Municipal nº 225/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.368/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 11/2005, de fl. 22-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.11.2005, página 44, de aposentadoria voluntária da sra. ARMINDA XAVIER DE PAIVA, efetiva no cargo de Professora, Referência "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.348-2/2006
 Interessada BRIGIDA AVELINA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.693/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.199/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.861/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. BRIGIDA AVELINA DA SILVA, estável, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/CIAPS "Aduato Botelho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.813-1/2006
 Interessada MARIA DA PAICHÃO SANTOS REZENDE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.694/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 2.776/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.969/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2006, página 07, e o Ato Governamental nº 10.572/2006, de fl. 69-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 04, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA PAIXÃO SANTOS REZENDE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Magistério Mat. Ped. 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES .

Processo nº 27.708-8/2005
 Interessado ESMERINA RIBEIRO MACEDO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1695/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.844/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos Termos da Lei nº 10.887/2004 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.514/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.811/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 18.10.2005, página 11, e o Ato Governamental nº 10.349/2006, de fl. 64-TC, publicado no Diário Oficial de 29.06.2006, página 14, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. ESMERINA RIBEIRO MACEDO, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Emanuel Pinheiro da Silva Primo", no município de Nortelândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos Atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.056-7/2005
 Interessado EDGAR HENRIQUE DE PAULA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.696/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições do Decreto nº 7.242/1999, alterada pela Lei nº 8.271/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.670/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.085/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 08.06.2005, página 06, e o Ato Governamental nº 10.493/2006, de fl. 84-TC, publicado no Diário Oficial de 07.07.2006, página 02, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. EDGAR HENRIQUE DE PAULA, estável na categoria funcional de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, Classe "C", Nível "05", lotado no Instituto de Defesa Agropecuária – INDEA, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos Atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 86 à 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.549-0/2005
 Interessada ROSIDETE CLEMENTINA DA LUZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.697/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.040/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.413/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.04.2005, pág. 14, o Ato Governamental nº 8.366/2005, de fl. 49-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, página 16, o Ato Governamental nº 9.506/2006, de fl. 62-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, pág. 07, e o Ato Governamental nº 10.657/2006, de fl. 79-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.07.2006, pág. 04, que retificam, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. ROSIDETE CLEMENTINA DA LUZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos Atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 101-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 29.653-8/2004
 Interessada IVONETE ANDRADE ARRAYS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.698/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.448/2006, da

Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.513/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.10.2004, página 05, o Ato Governamental nº 3.727/2004, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12.11.2004, página 13, o Ato Governamental nº 7.006/2005, de fl. 65-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.2005, página 17, e o Ato Governamental nº 10.352/2006, de fl. 82-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 14, que retifica, em parte, os primeiros de aposentadoria por invalidez da sra. IVONETE ANDRADE ARRAYS, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Mendes Martins", município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.201-4/2006
 Interessado JOALDO FERREIRA DE ANDRADE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.699/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144, inciso I, da Lei Complementar nº 016/2003, artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 020/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.553/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2006, de fls. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.04.2006, página 40, de aposentadoria por invalidez do sr. JOALDO FERREIRA DE ANDRADE, efetivo, no cargo de Lubrificador, Nível "XVI", Classe "D", lotado na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 352-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.446-0/2005
 Interessado ANA MARIA ANÇAY
 Assunto Aposentadoria Por Invalidez
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.700/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, da Lei Municipal nº 491/2002, artigo 44 e 69 da Lei Complementar nº 004/94, anexo III, da Lei Complementar nº 031/2002, com as alterações dadas pela Lei nº 613/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.159/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 073/2005, de fl. 32-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana – Prevican, publicado no Diário Oficial de 19.04.2005, página 36, e a Portaria nº 041/2006, de fl. 200-TC, publicada no Jornal "O Pioneiro", de 13.05.2006, página 09, que retifica a primeira, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA MARIA ANÇAY, efetiva no cargo de telefonista, Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 041/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 201-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.002-0/2005
 Interessado MARIA ROSA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Por Invalidez
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.701/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.020/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 142/2004, de fl. 27-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal" de 23.04.2004, pág. 09, e a Portaria nº 644/2005, de fl. 50-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", pág. 23, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá – Cuiabá-Prev, que retifica o referido ato, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA ROSA DE SOUZA, efetiva na categoria funcional de "Agente Operacional", Nível Elementar "I", Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 644/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.772-6/2006
 Interessada GESSI OLIVEIRA DE LIMA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.702/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 816/2004, capítulo IX, seção II, artigo 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.370/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 86/2006, de fl. 08-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 09 a 15.05.2006, página 09, de aposentadoria por invalidez da sra. GESSI OLIVEIRA DE LIMA, efetiva no cargo de Merendeira, Referência "CE-02", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no

município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 23 a 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 25.228-0/2004
 Interessado JOSÉ PEREIRA FILHO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.703/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.508/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.514/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.10.2004, pág. 05, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.352/2005, de fl. 44-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, pág. 14, 7.559/2005, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2005, pág. 07, e 10.482/2006, de fl. 74-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.07.2006, pág. 12, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ PEREIRA FILHO, efetivo na categoria funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 20.016-6/2005
 Interessado LUCILMA RAMIRES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1704/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.540/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 076/2005, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.06.2005, página 56, e o Ato Governamental nº 056/2006-A, de fl. 62-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08.06.2006, página 59, que retifica, em parte, o primeiro, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sr. LUCILMA RAMIRES, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Antônio Rocha Silva, efetivo, no cargo e Técnico Legislativo de Nível médio, lotado na Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.951-1/2006
 Interessado ELINEY DE CAMPOS OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1705/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 53, 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.707/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 017/2006/SUPREV/SAD, de fl. 74-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 26.01.2006, página 08, da Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, referente à concessão de pensão vitalícia na proporção de 50%, a favor da Srª ELINEY DE CAMPOS OLIVEIRA, e a filha menor, Thatiany Santana de Campos Freitas, na proporção de 50% temporária, em decorrência do falecimento do sr. Antônio Santana de Freitas, efetivo no cargo de ex-servidor público, Reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Sub-Tenente, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.527-9/2006
 Interessada JOSÉ BERNARDO DE MIRANDA BORGES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1706/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.843/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 162/2006/SUPREV/SAD, de fl. 55-TC, publicado no "Diário Oficial" de página 14 de 03.07.2006, referente à concessão de pensão temporária e integral, em favor da senhora Aida de Miranda Borges, representada legalmente pelo seu curador, Sr. JOSÉ BERNARDO DE MIRANDA BORGES em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Maria Heloisa de Miranda, efetivo no cargo de Exator EE-I, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.196-6/2006
 Interessado EVARDINA LUZIA DA SILVA ARRUDA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1707/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.869/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 150/2006/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 03.07.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia na proporção de 50%, a favor da Srª EVARDINA LUZIA DA SILVA ARRUDA, e aos filhos menores, Valdimara Regina de Arruda, Vaniele Lucia de Arruda, Ronailson Marciel de Arruda e Vivian Vitória de Arruda, temporária na proporção de 50%, em decorrência do falecimento do sr. Nilson Antonio Arruda, estável no cargo de Porteiro, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola "Dom Antônio Campelo", no município de Acorizal, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.128-1/2006
 Interessada VERA LUCIA BROIM DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1708/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.866/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 44/2006/SUPREV/SAD, de fl. 71-TC, da Superintendência de Previdência da Secretaria de Administração, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 27.03.2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. VERA LUCIA BROIM DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Wilson Nunes da Silva, efetivo no cargo de Polícia Civil "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Pedra Preta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.268-0/2006
 Interessada FLORIPES PORTELA PESSA SANTANA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.709/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.213/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 246/2005/SUPREV/SAD, de fl. 22-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.01.2006, página 04, que concede pensão vitalícia e integral a sra. FLORIPES PORTELA PESSA SANTANA, em decorrência do falecimento do seu esposo, ex-servidor aposentado, sr. Manoel Amancio Santana, no cargo de Juiz de Paz, lotado, quando em atividade, no Tribunal de Justiça – Segundo Serviço Registral e Notarial, no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.268-8/2002
 Interessado DILSON MACHADO DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1710/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, Parágrafo Único todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º § 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.513/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº/2002, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.06.2002, página 03, e o Ato Governamental nº 9.582/2006, de fl. 64-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.04.2006, página 12 e o Ato Governamental nº 10.474/2006, de fl. 96-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.06.2006, página 11, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. DILSON MACHADO DA SILVA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.474-8/2005
 Interessado HUMBERTO DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.711/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto

ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.672/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.431/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.09.2005, página 11 e o Ato Governamental nº 10.418/2006, de fl. 124-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor HUMBERTO DE OLIVEIRA, Sub Tenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiente, no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 132-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES .

Processo nº 9.815-9/2006

Interessado RONI CEZAR DE JESUS NUNES
Assunto Reforma por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.712/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II todos da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.599/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.047/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 10, que transfere para a inatividade, mediante reforma por invalidez, o sr. RONI CEZAR DE JESUS NUNES, Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 1.201-7/2006

Interessada LAIS DA SILVA LARA ZARDINI
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.713/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigo 122, artigo 165 e artigo 274 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, artigo 37, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 053/2004 e anexo I a Lei Complementar nº 48/2003 e Decreto nº 297/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.713/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 078/2005, de fl. 49-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Diário de Cuiabá, de 04.01.2006, de aposentadoria voluntária da sra. LAIS DA SILVA LARA ZARDINI, estável, no cargo de Técnico de Nível Superior, Classe "J", Referência "II", lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS.

Processo nº 9.823-0/2006

Interessada OLGA HAIDER OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.714/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.714/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.046/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. OLGA HAIDER OLIVEIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "D", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS.

Processo nº 7.010-6/2004

Interessado ANTONIO EPIFÂNIO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1715/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c / c a alínea "b" do parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica, acrescido das vantagens do artigo 58 inciso I da Lei retrocitada, bem como o § 2º do artigo 80 e § 1º do artigo 167 da Lei Municipal nº 1.259-A/1972, artigo 92, § 2º, inciso I da Lei nº 1.259-A/1972, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.229/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 563/1999, de fl. 14-TC e a Portaria nº 93/2005, de fl. 60-TC, que retifica o ato anterior, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 28.06.2005, página 02, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO EPIFÂNIO DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o

processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.703-7/2006

Interessada LYDIA PATRÍCIA DE QUEIRÓZ SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.716/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, § único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a" e 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996, da alínea "b", § único do artigo 140 da Constituição Estadual, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.981/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.460/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 04 e o Ato Governamental nº 10.571/2006, de fl. 130-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 04, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. LYDIA PATRÍCIA DE QUEIRÓZ SIQUEIRA, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Nilo Póvoas", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 154/156-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS.

Processo nº 17.927-2/2003

Interessado ALFREDO MACHADO PAIVA FILHO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.717/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 213, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.356/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 47/2003/CM, de fl. 34-TC, publicado no Diário da Justiça, de 25.03.2003, página 02, de aposentadoria voluntária do sr. ALFREDO MACHADO PAIVA FILHO, efetivo no cargo de Inspetor de Menores PUAJ-NM, referência "12", lotado na Comarca de Itiquira, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 88/89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS.

Processo nº 8.485-9/2006

Interessada IRANI DE SOUZA AMARAL SILVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.718/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei Complementar nº 8.088/2004 e as disposições do artigo 15 da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.581/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.065/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 06, referente à aposentadoria voluntária da sra. IRANI DE SOUZA AMARAL SILVEIRA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.567-7/2006

Interessada VALQUÍRIA BRECAILO KLOECKNER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.719/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.324/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.141/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 09, referente à aposentadoria voluntária da sra. VALQUÍRIA BRECAILO KLOECKNER, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Casagrande", no município de Tangará, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.052-0/2006

Interessado MÁRIO AUGUSTO DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.720/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo e 60 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 58, inciso I, da Lei retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas,

por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.555/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.043/2005, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 29.07.2005, pág. 03, que retifica o Ato GP nº 051/2004, de fl. 26-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. MÁRIO AUGUSTO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Pedreiro, Nível IV, Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.043/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.241-4/2006
 Interessada ALENIR CASTILHO CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.721/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.288/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.168/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.06.2006, página 03, referente à aposentadoria voluntária da sra. ALENIR CASTILHO CRUZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Dione Augusta Silva Souza", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.524-1/2006
 Interessada LEONI SANTOS GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.722/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.475/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 148/2006, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 09.06.2006, pág. 25, que retifica o Ato GP nº 065/1999, de fl. 20-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. LEONI SANTOS GOMES, estável no cargo de Professor, Nível PIV, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 148/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.815-9/2001
 Interessado JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.723/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d", § 10 da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Iatados e discutidos os autos do Processo nº 10.815-9/2001. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.364/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.208/1995, de fl. 09-TC, e a Portaria retificatória s/nº de fl. 78-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência "5", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria s/nº de fl. 78-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.796-9/2006
 Interessada STELLA RODRIGUES DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.724/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.679/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.076/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. STELLA RODRIGUES DE ARRUDA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Calixto Bernardes", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.588-0/2006
 Interessada MARIA AUXILIADORA VILARINHO DE SOUZA

Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.725/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.558/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.129/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2005, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA VILARINHO DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Yrrio Corrêa", no município de Alto Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.696-0/2006
 Interessada LUZIA DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.726/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 969/2003, com subsídio proporcional, calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.696-0/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.791/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.604/2006, de fl. 59-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.01.2006, página 04, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 9.459/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 04 e 10.499/2006, de fl. 65-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA DA SILVA SANTOS, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Emanuel Pinheiro", no município de Tangará da Serra, com subsídio proporcional calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.604/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 9.888-4/2006
 Interessado NAIR MISSIO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.727/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.662/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.293/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006, página 06, de aposentadoria voluntária do sr. NAIR MISSIO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "13 de Maio", no município de Sorriso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.028-1/2006
 Interessada LEONICE LIMA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.728/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 3º e 6º da mesma Emenda, artigo 12, inciso III, alínea "a", § 3º, artigo 40, artigo 92, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.546/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 146/2006, de fl. 86-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 19.01.2006, página 01, de aposentadoria voluntária da sra. LEONICE LIMA DA SILVA, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "NB30", Referência "E", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.005-6/2006
 Interessada FRANCISCA ALICE DE CAMPOS LEMES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.729/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.755/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.473/2006,

da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.478/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.07.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. FRANCISCA ALICE DE CAMPOS LEMES, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Gov. Júlio S. Muller", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.702-0/2006
 Interessada IVANI DAMASCENO PERES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.730/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.7116/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.235/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.06.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. IVANI DAMASCENO PERES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Bela Vista", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.528-0/2006
 Interessada ANGELINA MARIA DE SOUSA MEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.731/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.108/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.183/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.691/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. ANGELINA MARIA DE SOUSA MEIRA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.581-2/2006
 Interessada VIDALINA JOSEFA MAYER
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.732/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.183/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.143/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. VIDALINA JOSEFA MAYER, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas", no município de Nobres, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.131-5/2006
 Interessada EUNICE FRANCISCA MOREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.733/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 101/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.207/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.695/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. EUNICE FRANCISCA MOREIRA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Plácido de Castro", no município de Diamantino, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.985-6/2006
 Interessado MARIA BERTÚLIO DE CAMARGO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.734/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.712/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.358/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.06.2006, página 15, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BERTÚLIO DE CAMARGO, estável na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/CIAPS "Adaute Botelho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.469-7/2006
 Interessada APARECIDA BETTI ALVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.735/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.325/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.059/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA BETTI ALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Ver. Ramon Sanches Marques", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processo nº 16.298-6/2001
 Interessada DALVINA PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1736/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.709/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria retificatória s/nº /2001, de fl. 94-TC, de 24.06.2001, e a Portaria nº 4.077/1998, de fl. 21-TC, de 13.07.1998, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez da sra. DALVINA PEREIRA DA SILVA, estável, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "III", Referência "13", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 107-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.726-6/2005
 Interessado FRANCISCO PAULINO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.737/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2777/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.142/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 26.05.2005, página 17, e o Ato Governamental nº 10.417/2006, de fl. 42-TC, publicado no Diário Oficial de 03.07.2006, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. FRANCISCO PAULINO DE SOUZA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do ato nº 7.142/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 44 a 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 24.709-0/2004
 Interessada MATILDE GOMES DAS CHAGAS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.738/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, e 74 todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.132/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.676/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental

nº 3.236/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.09.2004, pág. 08, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.357/2005, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, pág. 14, 9.227/2006, de fl. 53-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.03.2006, pág. 19, 10.444/2006, de fl. 63-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2006, pág. 14, que retificam, em parte, o primeiro de aposentadoria por invalidez da sra. MATILDE GOMES DAS CHAGAS, efetiva na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "6", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Francisco", no município de Jaciara, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 65 a 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALVANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.768-8/2006
Interessado PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1739/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 975/2004, que rege a previdência municipal, artigo 76, da Lei Municipal nº 470/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo VI, da Lei Municipal nº 569/1994, com alterações dadas pela Lei nº 1.002/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.587/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 028/2006, de fl. 06-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01.06.2006, página 25, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, referente à aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA, efetivo no cargo de Odontólogo, Padrão "SI", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19 a 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.168-2/2006
Interessado JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.740/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40º, § 1º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso II, da Lei nº 1.164/1991, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.216/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 009/2006, de fl. 07-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.01.2006, pág. 26, e o Ato GP nº 026/2006, de fl. 49-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 34, que retifica o primeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, Nível Elementar, Referência Lei nº 2.648/2004, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 e 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTÔNIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.806-0/2006
Interessada MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRÉ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.741/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.789/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2006/SUPREV/SAD, de fl. 44-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26.01.2006, página 07, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRÉ (esposa), e temporária ao filho menor, Adriano da Cruz Sodré, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Heriberto Sodré de Oliveira, no cargo de Agente de Polícia, lotado quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria e, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.249-5/2006
Interessada EURIDES NUNES DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1742/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, Inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 27, inciso II da Lei Municipal nº 1060/2004, com o artigo 219 da Lei Municipal nº 1000/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.408/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3862/2006, de fl. 08-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 37, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. EURIDES NUNES DE SOUZA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Ernilda de Souza, efetiva no cargo de Atendente, Referência I, Nível A1, lotado na Divisão de Saúde da Prefeitura Municipal, no município de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.559-6/2006
Interessado MAURO ANTONIO BRITTA
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.743/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.367/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.132/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, pág. 08, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. MAURO ANTONIO BRITTA, Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso sob o Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 133-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 420-0/2006
Interessado CARLOS ROBERTO ALVES
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.744/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.058/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.338/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.12.2005, página 11 e o Ato Governamental nº 10.119/2006, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 06, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. CARLOS ROBERTO ALVES, Cabo PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Companhia do Palácio do Governo, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.591-4/2005
Interessado EDYR BISPO SANTOS
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.745/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.085/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.429/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.09.2005, página 10 e o Ato Governamental nº 8.343/2005, de fl. 151-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.12.2005, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor EDYR BISPO SANTOS, Coronel PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 140-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.049-2/2006
Interessado GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.746/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos V e VI do artigo 93, §3º, artigo 73 e artigo 75, todos da Constituição Federal, com adaptação ao Estado de Mato Grosso na forma prescrita no § 3º do artigo 50 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 75 da Lei Complementar nº 11/1991 e a Lei nº 4.964/1985, Lei nº 6.593/1994, e o inciso II do artigo 219 da Lei Complementar nº 04/1990 e artigo 100 da Lei Complementar nº 11/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.807/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, Ato Governamental nº 10.422/2006, de fl. 28-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.07.2006, página 04, referente à aposentadoria voluntária do sr. GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para anotações de praxe e arquivamento dos autos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 02 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
 RELAÇÃO Nº 89/2006

Acórdão lido em Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2006.

Processos nºs 13.709-0/2006 e 7.182-0/2006 - apenso

Interessado AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA JUNTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assunto Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, referentes à decisão do Acórdão nº 1.812/2006.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.125/2006: Ementa: Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, referentes à decisão do Acórdão nº 1.812/2006, interposto pelo Ministério Público Estadual - Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado. Conhecimento e provimento dos Embargos - efeito modificativo do julgado com a declaração de nulidade do v. Acórdão nº 1.812/2006 e abertura de vista dos autos ao embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte de Contas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em acolher os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, interposto pelo Ministério Público Estadual - Procuradoria junto a esta Corte, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeitos modificativos do julgado, declarando-se nulo o v. Acórdão nº 1.812/2006, com abertura de vista dos autos ao embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Participaram do julgamento

os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 02 de outubro de 2006.
 Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 02/2006

Objeto: Aquisição de veículos, sendo:
Item I: 04 (quatro) veículos 0km, motor 1.0, com capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista;
Item II: 01 (um) veículo 0km, tipo Van, com capacidade para 15 (quinze) passageiros mais o motorista;
Item III: 01 (um) veículo 0km, motor 2.0, com capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista, destinado ao Gabinete da Presidência do Tribunal;
Item IV: 01 (um) veículo 0km, de passeio, motor 2.0, com capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista. de CFTV, visando melhorar as condições

Data da Realização: 17 de outubro de 2006
Horário: 14h30m (catorze horas e trinta minutos)
Local de Audiência Pública de Disputas: Salão Nobre Teresino Alves Ferraz, na sede do Tribunal de Contas.
Edital: Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.
Informações: telefone (65) 3613-7549

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Pregoeiro Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2006

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/UNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula Oitava - Da Vigência. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do convênio, por mais 90 (dias) dias a contar do vencimento do primeiro prazo. **ASSINTATURA:** 25/09/2006. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas a demais cláusulas do convênio.

SIGNATÁRIOS: Jerônimo Samita Maia Neto - Prefeito Municipal
 Taisir Mahmudo Karim - Relator
 Paulo Jorge Santos de Vasconcellos - Diretor Executivo

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2006

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/SINDICATO RURAL DE ALTO ARAGUAIA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o repasse de recursos financeiros para cooperação na realização da 9ª. EXPOAIA - Exposição Agropecuária de Alto Araguaia/MT. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **ASSINTATURA:** 24/08/2006 **VALOR:** R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais).

SIGNATÁRIOS: Jerônimo Samita Maia Neto - Prefeito Municipal
 Paulo de Tarso do Val Serafim - Presidente

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/006

A Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que na publicação do dia 12/07/2006, página 43 do Diário Oficial do Estado, onde se lê 11 de julho de 2006, passa a ler 16 de junho de 2006.

Araputanga-MT., 12 de julho de 2006.
VANO JOSÉ BATISTA - Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2006 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de ARAPUTANGA - MT, através do Prefeito Municipal Sr. VANO JOSÉ BATISTA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sr. MARCO AURÉLIO BARROS, Secretário Municipal de Saúde, no processo para Contratação do HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após a verificação e autorização da Secretaria de Saúde, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Araputanga - MT., 04 de Setembro de 2006.
VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 101/2006 - **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes. - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/2006. - **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT. - **CONTRATADO (A):** Auto Posto Pimenta Ltda. - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento) dias. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 249.840,00. - **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2006.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2006-PROCESSO Nº 2663/2006 AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2006 - PROCESSO Nº 2663/2006

1.1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço global que visa a contratação de serviços de locações de 01 (um) trator de esteira para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2.1.1 -** O objeto desta Tomada de Preços objetivando a locação 01 (um) trator de esteira, equipado com motor de no mínimo 125 CV, destinados a serviços diários de abertura de valas e cobertura do lixo na área destinadas ao depósitos de resíduos sólidos, localizada na rodovia -MT-343, KM-15, sendo que a empresa contratada se responsabilizara pelo abastecimento do equipamento, lubrificante manutenção completa, operador e leis sociais conforme especificações técnicas. **Despesas:** Recursos Próprios **Pagamento:** 12 (doze) parcelas iguais e mensais. **Sessão de Abertura: 20 de outubro de 2006 às 14:00 horas Da Aquisição:** O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos, mediante o recolhimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, da importância de **R\$30,00 (Trinta reais)** não reembolsável. **Contatos: e-mail:** licitação_caceres06@yahoo.com.br **ou Telefone:** 65 223-1500 (Ramal 233)

Data: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 02 de Outubro de 2006.
LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana - MT

CONTRATADA: V. L. B. Utilidades do Lar Ltda. - **CONTRATO:** nº. 091/2006 - **DATA:** 12/09/2006 - **VIGÊNCIA:** 90 dias - **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, Material Expediente e Gêneros Alimentícios. O valor global para execução do presente contrato é de 60.179,04 (Sessenta Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

CONTRATADA: E. Porsch - EPP - **CONTRATO:** nº. 092/2006 - **DATA:** 12/09/2006 - **VIGÊNCIA:** 90 dias - **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, Material Expediente e Gêneros Alimentícios. O valor global para execução do presente contrato é de 30.196,92 (Trinta Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

CONTRATADA: N. Brescoviski - ME - **CONTRATO:** nº. 093/2006 - **DATA:** 12/09/2006 - **VIGÊNCIA:** 90 dias - **OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, Material Expediente e Gêneros Alimentícios. O valor global para execução do presente contrato é de 6.729,22 (Seis Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

CONTRATADA: V. L. B. Utilidades do Lar Ltda. - **CONTRATO:** nº. 094/2006 - **DATA:** 19/09/2006 - **VIGÊNCIA:** 90 dias - **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente. O valor global para execução do presente contrato é de 32.227,81 (centos e vinte e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

CONTRATADA: Auto Peças JR Ltda ME. - **CONTRATO:** nº. 095/2006 - **DATA:** 20/09/2006 - **VIGÊNCIA:** 120 dias - **OBJETO:** Aquisição de Material para manutenção de Veículos. O valor global para execução do presente contrato é de 21.081,00 (Vinte e Um Mil e Oitenta e Um Reais).

CONTRATADA: Helton F. De Menezes - EPP. - **CONTRATO:** nº. 096/2006 - **DATA:** 20/09/2006 - **VIGÊNCIA:** 120 dias - **OBJETO:** Aquisição de Material para manutenção de Veículos. O valor global para execução do presente contrato é de 56.162,00 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Sessenta e Dois Reais).

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis nº 60 Centro, torna público que as Servidoras: ANADIR DA ROCHA CARVALHO RG nº 931.355 SSP/MT; IVETE PEREIRA PARTINHO RG nº 6.854.719 SSP/MT; IRACI PISTORI RG nº 0647501-9 SSP/MT e JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA RG nº 493.905 SSP/MT não compareceram ao trabalho desde o dia 14/07/2006 razão pela qual, fica as mesmas, devidamente convocadas a se apresentarem ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder.

Colíder - MT, 28 de Setembro de 2006.

Vicente Bortolon - Sec. de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PREGÃO N.º 008/2006

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2006, em sua Sede, na Av. Chapecó n.º 235-E, PREGÃO n.º 008/2006, para **Aquisição de equipamentos agrícolas**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão municipal de licitações, situada à avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Suelene Simoni Araújo Mattia - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

EDITAL N.º 004/06 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TORNA PÚBLICO - A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. **Valdir Mendes Barranto**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Execução Orçamentária, referente ao 3º e 4º Bimestres do LRF - **CIDADÃO do Exercício Financeiro de 2006**, inclusive com a publicação na internet através do site www.novabandeirantes.mt.com. O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Nova Bandeirantes, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE
Gabinete do Prefeito

VALDIR MENDES BARRANTO - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 005/06 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DE ACORDO COM O ART. 54 E 55 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

TORNA PÚBLICO - Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. **Valdir Mendes Barranto**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2006, inclusive com a publicação na internet através do site www.novabandeirantes.mt.com. O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Nova Bandeirantes, para exame e apreciação.

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE

VALDIR MENDES BARRANTO - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 039/2006, de 09/01/2006, torna público, que o vencedor da Tomada de Preço 02/2006 foi a Empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES POCONÉ LTDA (POSTO POCONÉ).

Sendo só o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
Poconé-MT, 02 de outubro de 2006.

IVY ANNE TIECHER MACIEL SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 027/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

CLAUDIA REGINA HECK

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 032/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: CONSTRUTORA ROCHA LTDA.

CLAUDIA REGINA HECK

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 004/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) VEÍCULOS ZERO KM 2006/2006, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ÔNIBUS, no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, localizada à Av. Brasil, 50 - W, centro, nesta cidade, através do pregoeiro nomeado pela Portaria 032/GP/2006 de 16/01/2006, torna público que a abertura do **PREGÃO N.º 004/2006**, prevista para as 12:30 horas do dia 29 de Setembro de 2006, foi **ADIADA** para o dia 16 de outubro de 2006 às 13:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT. Aonde em audiência pública receberá as propostas comerciais e documentos de habilitação dos licitantes, nos termos do § 2º do artigo 12 do Decreto 3.555 de 08.08.2000, tendo em vista a modificação do item 12.1 do Edital que passou a vigorar com a seguinte redação: **12.1 - onde se lê " ... O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dias) dias corridos ... leia-se até 45 (quarenta e cinco) dias corridos ..."** Tangará da Serra, 28 de Setembro de 2006.

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA - Pregoeiro Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO

Tomada de Preço nº 003/2006

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Reposição de Pavimentação Asfáltica com Compactação do solo.

Retirada do Edital: Até o dia 19 de outubro de 2006, das 08:00 às 15:00 horas

Taxa de Retirada: R\$ 100,000 (Cem Reais)

Abertura dos Envelopes Documentos e Proposta: Dia 24 de outubro de 2006 às 15:00 Horas

Aquisição do edital: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Av. Gov. Julio Campos n.º

2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande -MT.

Informações: Fone - 3684 -3377 - Ramal 33

Presidente da Comissão de Licitação: Mário Antunes de Almeida Filho

DE ACORDO

Dr. Carlos Augusto de Arruda Gomes

Diretor Presidente do DAE/VG

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED, através de sua representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á na sede do SINDIMED, na Rua General Vale, 321, Edifício Marechal Rondon, Sala 4, bairro Bandeirantes, nesta Capital, no dia **02.10.2006 (Segunda Feira)**, às **18:00 horas** em primeira convocação e, **uma hora após**, em segunda convocação, com a seguinte pauta: A)-informes gerais; B)- Avaliação do movimento de paralisação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

Drª Maria Cristina Pacheco da Costa Fortuna

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso

BALDUINO PAN, portador do CPF nº. 195.167.549-53, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU e PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - PEF, da **FAZENDA PAN**, localizada no Município de União do Sul/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

AVISO DE GREVE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Presidente, para cumprimento das exigências contidas na Lei nº 7.783/89, avisa a todas as Instituições Financeiras públicas e privadas, usuários de seus serviços e a população em geral, que os empregados pertencentes à categoria bancária da base deste sindicato, nos municípios de Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguai, Apicacás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra dos Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Claudia, Chapada dos Guimarães, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde,

Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Jose do Rio Claro, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale do São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, poderão entrar em greve por prazo indeterminado a partir da 00h00 do dia 04 de outubro de 2006.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2006.

Eduardo Alencar da Silva
PRESIDENTE SEEB-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Presidente, convoca todos os empregados em instituições financeiras públicas e privadas, sindicalizados ou não, dos municípios de Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguai, Apicás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra dos Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Claudia, Chapada dos Guimarães, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Jose do Rio Claro, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale do São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada dia 03 do mês de outubro de 2006, em primeira convocação às 18:00 horas e em segunda convocação às 18:30 horas, no Auditório do SEEB-MT, para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia:

1. Deliberação sobre a proposta apresentada pela Fenaban às reivindicações da categoria bancária, inclusive PLR;
2. Deliberação sobre a possibilidade de deflagração de greve por prazo indeterminado a partir da 00h00 do dia 04 de outubro de 2006;
2. Outros assuntos de interesse da categoria.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2006.

Eduardo Alencar da Silva
PRESIDENTE SEEB-MT

Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), as Licenças Prévias e de Instalação, para ampliação da área de exploração de minério de ouro nas áreas da Mina de São Vicente, localizada no município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Anselmo Gonzaga Guarnieri, inscrito no cpf nº895.318.418-53, torna publico que requereu junto a SEMA-MT a LAU, PEF e PRAD da Fazenda Foz do Barreiro, localizada no município de Barra do Garça - MT. Não foi determinado EIA-RIMA.

MAURO DO NASCIMENTO - Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, renovação da Licença de Operação, para beneficiamento de rejeitos auríferos, Fazenda Salinas, Zona Rural, município de Nossa Senhora do Livramento/Poconé - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MAXCILIANO MENDES DO NASCIMENTO - Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, renovação da Licença de Operação, para beneficiamento de rejeitos auríferos, Fazenda Salinas, Zona Rural, município de Nossa Senhora do Livramento/Poconé - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital de Convocação

O Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação Pestalozzi de Várzea Grande convoca todos os seus associados, pais e alunos para Assembléia Geral de Eleição da Diretoria Executiva, a ser realizada no dia 07 de Outubro de 2006 às 13:00 horas em sua sede na Rua Sebastião dos Anjos nº740 Bairro Construmtat - Várzea Grande MT.

ASSOCIAÇÃO MATOGOSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM
TERMO DE CONVENIO Nº 004/2006.

DATA: 01.09.2006. OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica, operacional, e de busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, dentro das finalidades estatutárias de ambas as instituições. CONCEDENTE: Associação Matogossense dos Municípios-AMM. CONVENIENTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires. VALOR: R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais) DMT/DO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

Em cumprimento a Resolução nº 03/91, de 26/04/91 aprovada pelo Conselho de Representantes desta Federação, comunico que foi registrada a Chapa Nº 01 seguinte, como concorrente à Eleição a que se refere o Aviso Publicado no dia 13 de Setembro de 2006, neste jornal.

JOSIAS LAIER NOGUEIRA ME - CNPJ n.º 00.465.521/0001-14 - I.E. n.º 13.160.425-2, sito à Rua: Das Primaveras, n.º 3.750 - Centro - Sinop - MT, comunica o extravio de todos os seus Livros Fiscais, Talonários de N.F. usados e novos, Pastas de N.F. de Entradas e Saída, Pastas de Notas e Comprovantes de Despesas, Pasta contendo Guias de Recolhimento de Impostos, Taxas e Contribuições; Doc. Constitutivos, Fiscais, Contábeis, e Cadastrais da empresa.

LAMINADOS PINHAL LTDA - CNPJ n.º 02.755.170/0001-01 - I.E. n.º 13.184.319-2, estabelecido à Av: Genésio Alves da Fonseca, S/N - Centro - Nova Monte Verde - MT, comunica o extravio do Bloco de N. F. Série M-1, n.º 001 à 100, 501 à 525 e 550 à 575.

PRESIDENTE	MAURO MENDES FERREIRA
1º VICE PRESIDENTE	JANDIR JOSÉ MILAN
VICE PRESIDENTE	ALEXANDRE HERCULANO COELHO FURLAN
VICE PRESIDENTE	CARLOS AVALONE JÚNIOR
VICE PRESIDENTE	CLAUDIA DE OLIVEIRA FAGOTTI
VICE PRESIDENTE	CLOMIR BEDIN
VICE PRESIDENTE	EDGAR TEODORO BORGES
VICE PRESIDENTE	JOSÉ ANTONIO MESQUITA
VICE PRESIDENTE	JULIO CÉSAR PARREIRA DUARTE
VICE PRESIDENTE	PAULO PEREIRA FIUZA FILHO
VICE PRESIDENTE	PIERO VICENZO PARINI
1º SECRETÁRIO	MARCO ANTONIO LORGA
2º SECRETÁRIO	GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
1º TESOUREIRO	HEITOR TRENTIN
2º TESOUREIRO	FÁBIO PAULINO GARCIA
DIRETOR	ANILDO LIMA BARROS
DIRETOR	CELSO PAULO BANASESKI
DIRETOR	CLEVERSON CABRAL
DIRETOR	HELMUTE HOLLATZ
DIRETOR	JOSÉ EDUARDO PINTO
DIRETOR	PAULO ROBERTO PERFEITO
DIRETOR	WILMAR JOSÉ FRANZNER

AIR DOM DESPACHO E SILVA	ADILSON VALERA RUIZ
ANTONIO CARLOS ULIANA	EDIO JUSTO BORGES
AUGUSTO FRANCISCO DOS PASSOS	JOÃO CARLOS BALDASSO
CLÁUDIO BRUEHMUELLER	
DANIEL LOCATELLI	
EDSON ARI HACK	
ELIAS CORREIA PEDROZO	JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI
EUSTAQUIO MACHADO MIRANDA	MARCO ANDRÉ BRITA
EVANDRO LUIS DURLI	NEREU LUIZ PASINI
FERNANDO HIDEKASU ALVES KUZAI	
JOSÉ CARLOS JOB	
JULIANO BORTOLOTO	
LIANI ELIDIA ZENI	
LÍDIO MOREIRA DOS SANTOS	ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
LUIZ ANTONIO MARTINS GARCIA	
LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES	MAURO MENDES FERREIRA
MAURO CABRAL DE MORAES	
MAURO CARVALHO JÚNIOR	
MAURO FERONATO	
MILTON LUIZ BELLINCANTA	
SÉRGIO RICARDO INOUI	CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
SIDERLEI LUIZ MASON	JANDIR JOSÉ MILAN

Nos termos do dispositivo acima citado, o prazo para impugnação das Candidaturas é de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Aviso. Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2006.

LUIZ CARLOS SOARES REIS E OUTROS, CPF 474.119.291-15, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU e Plano de Exploração Florestal-PEF da Fazenda Reis, localizada no município de Itaúba-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

RENATO THOMAZ - CPF 204.086.277-72, torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação de uma Piscicultura, localizado na Rodovia BR 070, Km 10, Comunidade Fação, Km 05, no município de Cáceres/MT.

ANTONIO WILSON PAULO - CPF 044.130.911-91, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, Licença de Operação de uma Piscicultura, localizado na BR 174 - Km 01, saída para Vila Bela da Santíssima Trindade, no município de Pontes e Lacerda/MT.

FAESPE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO U.P.PUB. ESTADUAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2006- FAESPE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2006- FAESPE

OBJETO: Construção do Centro de Tecnologia para a Amazônia atogrossense no Campus Universitário de Alta Floresta - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. **VIGÊNCIA:** Vigência de 285 dias **VALOR:** R\$ 284.920,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte reais) **CONTRATANTE:** FAESPE - Fundação de Apoio ao Ensino Superior Publico Estadual - Paulo Jorge Santos de Vasconcelos. **CONTRATADO:** Construtora Impacto Ltda - Emani Pedrotti. Alta Floresta, 26 de setembro de 2006.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O Departamento Fiscal da Empresa: **VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, comunica nesta data o extravio dos documentos fiscais que referem-se as Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) - Modelo - 1, da seguinte filial: CNPJ 03.861.701/0002-94 e I.E n.º 131952579, estabelecida Av. Fernando Correa da Costa, n.º 2.108, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT - confecção dos formulários de numeração 001.000 à 003.000, os Livros Fiscais: Registros de Entrada e Apuração de ICMS nº 001 - Ano: 001), Registro de Entrada, Saída e Apuração do ICMS nº 002 e 003 dos Anos de 2001 e 2002, respectivamente.

CARLOS CRUZ - CNPJ n.º 24.688.343/0001-59 - I.E. n.º 13.055.805-2, estabelecido à Rua: 205, n.º 19 - Bairro Centro - Paranaíta - MT, comunica o extravio de todos os Blocos de Notas Fiscais Autorizados - Todos os Livros Fiscais Autenticados - Toda Documentação Fiscal da empresa.

Editais de Extravio de Notas Fiscais em Branco

SIDNEY BARDACON – ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **00.666.799/0001-50** e no município sob o nº **15928**, estabelecido na Av: Couto Magalhães, nº 222, bairro Centro o km, Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de **série 1, número 08, série 02, número 03**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Editais de Extravio da Notas Fiscais em branco

HS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 01.871.330/0001-15 e no município nº 58.539, estabelecida na Rua Santiago, Lote Jardim das Américas, 32, Bairro Coxipó, Cuiabá–MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou a nota fiscal** de série 3, n.º 269 a 272, nota esta **não emitida** pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Vilma Brescansin ME, CNPJ 05.981.011/0001-13 e I.E 13.237.095-6, end.: Av Tancredo Neves nº 2219 sl 01, centro de Sorriso/MT, representa pela titular a Srª Vilma Brescansin, portadora do CIC nº 148.538.339-00, comunica o extravio dos seguintes documentos: 04 blocos de notas fiscais de saída de venda ao consumidor, com numeração de 051 à 200 e 250 à 300, e 05 blocos de notas fiscais Modelo I, com a seguinte numeração nº 001 à 125. **3x1**

A Empresa LUIZ ALFREDO ZANKOSKI, CNPJ: 03.793.828/0001-32 e Insc. Estadual nº 13.200.549-2, estabelecida a Rua da Orquideas, 728, Centro, Sinop-MT, vem através deste, comunicar o extravio dos seguintes documentos: Bloco de Nota Fiscal Série Única nº 08, contendo NFs de nº 176 a 200, AIDF nº 103 e Notas Fiscais de Entrada de Mercadorias.

Declaração de Extravio

Guerreiro Filho e Chaves LTDA-ME (OFFICE INFORMATICA) - Declaramos para devidos fins, que a nota fiscal nº 603, no valor de 2.554,25 (Dois mil Duzentos e Cinquenta cinco reais e Vinte cinco centavos), de 17 de Julho de 2006, do Bloco nota serie 601 ao 625, foi extraviada na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Para que surta os devidos efeitos firmamos a presente declaração. Cuiabá, 29 de Setembro de 2006

EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS**EMPRESA: JOSÉ J. FERREIRA - EPP****CNPJ/MF 04.066.236/0001-81 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.196.813-0
RUA VENUS, Nº 57 – CENTRO, EM CÁCERES/MT, COMUNICA QUE FOI
EXTRAVIADOS OS****SEGUINTE DOCUMENTOS:****10 – BLOCOS DE NOTAS FISCAIS SEM USO SÉRIE MODELO M-1 DE Nº 001 A 250; 01 – LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 01; 01 – LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS Nº 01; 01 – LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS Nº 01; 01 – LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 01; 01 – LIVRO DE REGISTRO DE TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 01. E TODAS AS PASTA REFERENTE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".